

PRIMEIROS estudos

Revista de Graduação em Ciências Sociais

Edição n. 8 | ISSN 2237-2423 | Ano 7 | Maio, 2017

DOSSIÊ: VIOLÊNCIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



PRIMEIROS estudos

REVISTA DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
EDIÇÃO N. 8 | ISSN 2237-2423
ANO 7 | MAIO, 2017

BRASIL - SÃO PAULO

A **Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais** é uma publicação eletrônica de caráter científico, com periodicidade semestral, organizada por estudantes de graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Seu objetivo é estimular e aproximar os graduandos de todo o país ao cotidiano da produção e publicação de artigos, resenhas e traduções científicas com temas vinculados às três grandes áreas que compõem o curso de Ciências Sociais: Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

EQUIPE EDITORIAL

COMISSÃO EXECUTIVA:

Ana Júlia Galassi Gobesso
Caio Ferrari de Castro Melo
Domitila Victor Furtado
Felipe Eduardo Lázaro Braga
Felipe Nery Alves Pinto
João Gabriel Sampaio Messias Ribeiro
Karen Rizzato Pires
Morgana Viana
Vitor Gonçalves Queiroz de Medeiros

CONSELHO EDITORIAL:

Adrian Gurza Lavalle, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Álvaro de Vita, Depto de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Alexandre Braga Massella, Depto. de Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Alvaro Comin, Universidade de São Paulo, Brasil
Ana Claudia Duarte Rocha Marques, Depto. Antropologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Ana Lúcia Marques Camargo Ferraz, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil
Ana Lúcia Modesto, Depto. de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil
Ana Paula Hey, Depto. de Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil



PRIMEIROS ESTUDOS

CONSELHO EDITORIAL:

André Vitor Singer, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Antonio Mitre, Depto. de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil
Bernardo Ricupero, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Dominique Tilkin Gallois, Depto. Antropologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Eunice Ostrensky, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Elizabeth Balbachevsky, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Eduardo Viveiros de Castro, Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
Eduardo Marques, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Fernanda Arêas Peixoto, Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo, Brasil
Fernando de Magalhães Papaterra Limongi, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Gabriel Cohn, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Gabriel de Santis Feltran, Universidade Federal de São Carlos, Brasil
Heitor Frugoli Jr., Depto. Antropologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Heloisa Buarque de Almeida, Universidade de São Paulo, Brasil
Jean-Pierre Chaumeil, CNRS – Centre EREA de l'UMR7186/Institut Français d'Etudes Andines, França
João Paulo Candia Veiga, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
José Guilherme Cantor Magnani, Depto. de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), Brasil
José Jeremias de Oliveira Filho, Depto. de Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
José Maurício Paiva Andion Arruti, Depto. de Antropologia - Universidade de Campinas (UNICAMP), Brasil
Leopoldo Waizbort, Depto. Sociologia, Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Márcia Lima, Depto. Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Marcio Goldman, Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
Maria Fernanda Lombardi, Depto. de Ciências Sociais - Universidade Federal de São Paulo (UniFeSP), Brasil
Maria Hermínia Tavares de Almeida, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Mário Antônio Eufrásio, Depto. Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Marta Arretche, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Mauricio Moya, Depto. Ciência Política - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil
Matthew McLeod Taylor, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Nadya Araújo Guimarães, Depto. Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Paolo Ricci, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Paula Montero, Depto. de Antropologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Patricio Tierno, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Renato Sztutman, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil
Renato Sérgio de Lima, Fundação SEADE - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasil
Rogério Arantes, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Ronaldo Almeida, Depto. de Antropologia da Universidade de Campinas (UNICAMP), Brasil
Rolf Rauschenbach, Depto. de Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Rose Satiko Gitirana Hikiji, Depto. Antropologia, Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Rossana Rocha Reis, Depto. Ciência Política - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Ruy Braga, Depto. Sociologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Sandra Cristina Gomes, Depto. de Políticas Públicas - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil
Vagner Gonçalves da Silva, Depto. Antropologia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Vera da Silva Telles, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo (USP) Brasil

PRIMEIROS ESTUDOS

EXPEDIENTE:

Revisão: Ana Júlia Galassi Gobesso, Caio Ferrari de Castro Melo, Domitila Victor Furtado, Felipe Eduardo Lázaro Braga, Felipe Nery Alves Pinto, João Gabriel Sampaio Messias Ribeiro, Karen Rizzato Pires, Morgana Viana, Vitor Gonçalves Queiroz de Medeiros

Diagramação: Caio Ferrari de Castro Melo, João Gabriel Sampaio Messias Ribeiro, Karen Rizzato Pires

Capa: João Gabriel Sampaio Messias Ribeiro, Karen Rizzato Pires

Imagem da capa: Paulo Rodrigo Iannone

Ficha catalográfica elaborada pela Comissão Executiva da Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais com base nos parâmetros do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (SIBi-USP)

Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais.
- Edição n. 8 (1º semestre 2017); -- São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2017 -

Semestral
ISSN 2237-2423

1. Ciências Sociais. 2. Antropologia. 3. Ciência Política. 4. Sociologia. I. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas II. Título: Primeiros Estudos

CDD 300

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto nº 10.944, de 14 de dezembro de 2004

Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Marco Antônio Zago - Reitor

Prof. Dr. Vahan Agopyan - Vice-Reitor

Pró-Reitoria de Graduação

Prof. Dr. Antônio Carlos Hernandes

Pró-Reitoria de Pesquisa

Prof. Dr. José Eduardo Krieger

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Prof^{fa}. Dr^a Maria Arminda do Nascimento Arruda - Diretora

Prof. Dr. Paulo Martins - Vice-Diretor

Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais

www.revistas.usp.br/primeirosestudos

primeirosestudos@usp.br

www.facebook.com/primeirosestudos

Twitter - @prim_estudos



Editorial

- 06** por Felipe Eduardo Lázaro Braga

Dossiê: Violência, Justiça e Direitos Humanos

- 08** *Apresentação*
Thiago Rodrigues Oliveira
- 12** *Comissão Nacional da Verdade e a efetivação dos direitos à memória e à verdade histórica*
Laís Griebeler
- 30** *Configuração da condição operária numa época de reconfiguração do modo de produção capitalista no Brasil*
Danilo Lucena Mendes
- 48** *Gênero e representação política: recrutamento para “postos críticos” em oito países latino-americanos*
Allysson Eduardo Botelho Oliveira
- 64** *Guerra “selvagem” e guerra “civilizada”: da existência à supressão do inimigo*
Danilo Mendes Piaia
- 76** *“Que o Policial diante da injustiça encontre guarita”: Disputas, discursos e espaços na construção de sensibilidades jurídicas na Justiça Militar Estadual*
Isaac Palma Brandão
- 89** *Construção de identidade e trajetória social desviante: um estudo empírico com guardadores de carros em Pelotas, RS.*
Guillermo Stefano Rosa Gómez
- 105** *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo*
Denis Delgado Santos, Domenico Rodrigues Simião Reis Jorge, Eduardo Rumenig de Souza

PRIMEIROS ESTUDOS

- 125** *OU VOCÊ PENSA DIFERENTE?: criminologia do outro em produções televisivas brasileiras e estadunidenses*

Davi Costa da Silva, Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri



Entrevista

- 144** *Entrevista com Sérgio Adorno*

por Felipe Eduardo Lázaro Braga, Felipe Nery Alves Pinto e Ricardo de Almeida

Editorial

por Felipe Eduardo Lázaro Braga

Qual a importância de uma revista de graduação em ciências sociais? Uma publicação dessa natureza estimula os discentes a participarem do debate intelectual qualificado, treina os estudantes a adaptarem seus textos para as normas de publicação científica, aproxima-os do cotidiano editorial e acadêmico, sofisticando os canais de comunicação entre membros de diferentes instituições universitárias. Sem dúvida alguma, a capacidade formativa de uma revista de graduação é um dos aspectos mais visíveis e valorizados da nossa atuação.

Mas uma revista de graduação é mais do que isso: ela é a oportunidade de disseminar o conhecimento sistemático, metódico, rigoroso e científico que está sendo produzido pelas fileiras de talentosos discentes em ciências sociais Brasil afora. Dentro da escala e possibilidades de pesquisa em graduação, frequentemente distantes do ideal, os jovens autores publicados aqui colaboram para o alargamento das fronteiras do conhecimento e para a produção de reflexão crítica consistente. Uma revista de graduação, portanto, não apenas contribui para formação dos jovens quadros intelectuais, mas revela a produção científica pujante daqueles que, em breve, encararão os desafios de liderar a investigação brasileira em ciências humanas.

Prova inequívoca disso são os textos que compõem o primeiro dossiê da Revista Primeiros Estudos. Para tratar do conjunto temático “Violência, Justiça e Direitos Humanos”, os autores se debruçaram sobre as múltiplas e sutis formas de manifestação de violência, bem como os processos institucionais que caracterizam a produção legislativa no país. O tema do dossiê, aliás, revela o empenho da revista em dialogar com problemas relevantes da sociedade brasileira, numa tentativa de superar a frequente e contraproducente fratura que permeia a relação entre academia e produção de políticas públicas. Nesse sentido, a Primeiros Estudos agradece enfaticamente o excelente texto de abertura elaborado pelo pesquisador Thiago Oliveira, ex-membro da Comissão Editorial e autor original da ideia do dossiê. Agradecemos também ao Prof.^o Dr.^o Sérgio Adorno França de Abreu que muito solícitamente concedeu a entrevista que encerra o dossiê: é uma honra para a revista publicar as reflexões e raciocínios de um intelectual dessa envergadura.

A Edição 8, além de tudo o que foi dito, representa mais uma evidência da maturidade editorial da Primeiros Estudos. É gratificante testemunhar os passos sistemáticos e contundentes que a publicação vem dando no sentido de aprimorar os processos de avaliação de artigos, garantir a agilidade da comunicação com os lei-

tores e autores, estruturar procedimentos e regras claras e, mais importante, estabelecer parcerias institucionais no interior da Universidade de São Paulo que solidifiquem nosso papel enquanto divulgadores do conhecimento científico em ciências sociais. Há sete anos, um grupo de estudantes de graduação fundou a revista com comprometimento, zelo intelectual e criatividade. Hoje, a revista opera o processo de avaliação de artigos pela plataforma on-line OJS, fornece DOI (número de identificação de artigos) para todos os textos publicados, mantém canais de comunicação chancelados pelo domínio USP e, mais recentemente, conquistou a possibilidade de aportes orçamentários semestrais para assegurar a qualidade e o rigor que caracterizam nossa atuação.

A publicação da “8” (maneira carinhosa com que nos referimos à atual edição da revista) reúne mestres e mestrandos, doutores e pós-doutores, intelectuais de incontestável prestígio num diálogo profícuo com os discentes de graduação. Essa reunião de saberes e experiências é, sem dúvida, o objetivo maior que anima a Primeiros Estudos. Boa leitura!

Apresentação

Thiago Rodrigues Oliveira

A pesquisa na graduação precisa ser valorizada. Iniciativas como a Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais, da Universidade de São Paulo, e muitas outras em diversas universidades brasileiras fazem com que pesquisas desenvolvidas por alunas e alunos ainda na graduação, como aquelas de Iniciação Científica, tenham algum lugar no restrito mercado editorial da academia. Se o ciclo acadêmico brasileiro insiste em dificultar o acesso de pesquisadoras e pesquisadores mais jovens na própria carreira -- cobrando cada vez mais publicações ao mesmo tempo em que não permite que os (ainda) mais inexperientes publiquem --, as revistas de e para graduandas e graduandos, de Ciências Sociais e de outras disciplinas, se colocam como um ponto de resistência. Assim, conseguem atingir um objetivo muito claro: incentivar a pesquisa na graduação, valorizando a própria inserção na carreira acadêmica.

Se as ideias em si de revistas de graduação já foram alvos de críticas pela suposição de que não haveria trabalhos o suficiente (quantitativa e qualitativamente) para fechar edições semestrais, a presente edição da Primeiros Estudos também configura uma ótima resposta. Não só há um número suficiente de artigos em ótima qualidade, mas a produção discente na graduação possibilita a criação de dossiês temáticos. E aqui aproveito para agradecer à Comissão Editorial pela possibilidade de fazer a apresentação do dossiê “Violência, Justiça e Direitos Humanos”.

Seja na Sociologia, na Antropologia ou na Ciência Política, ou mesmo em áreas como Direito, Relações Internacionais, Psicologia e Administração Pública, a temática da violência, da justiça e dos direitos humanos é uma constante. Trata-se de tópicos que perpassam diversas dimensões das Ciências Sociais: foram discutidos por autores clássicos do pensamento social ao mesmo tempo em que são trabalhados por pesquisas empíricas contemporâneas; mobilizam páginas de jornais e revistas ao mesmo tempo em que sempre são trabalhados em artigos acadêmicos; é um problema social tanto quanto é um problema sociológico.

A relevância da temática proposta por este dossiê se dá já a partir de Émile Durkheim, por exemplo. O clássico sociólogo francês apresenta extensas discussões a respeito da concepção social de ‘crime’, compreendendo-o como “um ato que ofende certos sentimentos coletivos” (DURKHEIM, 1972, p. 58). Nesse sentido, a punição a esse ato envolveria tanto aspectos individuais quanto toda a noção de moralidade coletiva. Outra perspectiva analítica bastante influente ao longo do século XX foi a de

Rusche e Kirchheimer (1939), numa proposta que parte do aparato teórico-metodológico marxista. Os autores propõem uma relação entre as mudanças históricas nos sistemas punitivos às mudanças estruturais no âmbito da economia. O filósofo Michel Foucault, evidentemente, talvez seja aquele que mais influenciou o pensamento social concernente às ligações entre crime e punição e às relações de poder no mundo social (FOUCAULT, 2009). Em outra matriz teórico-metodológica, Erving Goffman também traz suas contribuições para o debate sociológico a respeito da própria produção de sentidos que as instituições totais proporcionam (1974).

Dadas essas e muitas outras abordagens que viabilizam a pesquisa em Ciências Sociais a respeito de tópicos como violência, justiça e direitos humanos, há uma considerável pluralidade de investigações empíricas que se inserem nessa temática. Em particular no Brasil, onde não há o avanço de pesquisas criminológicas, as perspectivas analíticas e os objetos estudados tiveram um desenvolvimento bastante próprio quando comparado com a literatura internacional, conforme demonstram Freitas e Ribeiro (2014). A riqueza dos estudos brasileiros, conceitual e empiricamente, fica evidente quando analisados os artigos das mais diversas revistas de Ciências Sociais -- e fica particularmente evidente com o presente dossiê da Primeiros Estudos.

O trabalho de Laís Griebeler busca analisar a criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil em 2012, situando seu estudo tanto no debate a respeito das justiças de transição quanto nas discussões de cunho mais filosófico relativas às memórias individual e coletiva. A importância desse tema dispensa apresentações. Se o século XX foi palco de graves violações dos mais básicos direitos da humanidade, foi também palco da emergência da concepção da regulamentação internacional dos direitos humanos. A instalação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, a despeito de ter sido quase trinta anos depois do fim do regime autoritário, segue esse mesmo princípio: o da valorização dos direitos humanos. É nesse sentido que trabalhos como o de Griebeler são pauta obrigatória no desenvolvimento contemporâneo da Sociologia do Direito.

O artigo de Danilo Mendes Piaia, por sua vez, propõe estudar textos etnográficos e filosóficos a fim de compreender os possíveis significados da guerra para distintas comunidades. Inserido no debate mais antropológico, o trabalho de Piaia é interessante por desconstruir o próprio entendimento da noção de guerra, por vezes naturalizado na sociedade contemporânea. Além disso, trata-se de um ótimo exemplo da amplitude que a temática da violência, da justiça e dos direitos humanos pode envolver. As discussões do tema proposto pelo presente dossiê não devem se restringir às análises das instituições contemporâneas de controle social, como é usual, mas devem expandir para outros campos -- e a contribuição da Antropologia para veri-

ficar os significados que a guerra, por exemplo, pode assumir, como demonstra este trabalho, é bastante significativa.

Uma área bastante desenvolvida na literatura criminológica internacional, e cada vez mais comum na pesquisa brasileira, é a Sociologia das Práticas Judiciais. Em particular, trabalhos etnográficos nas cortes e nos tribunais têm sido essenciais para o desenvolvimento da temática. É nesse sentido que o artigo de Isaac Palma Brandão configura um trabalho de ponta e de grande interesse para os especialistas. Não só o trabalho se insere em um debate academicamente consolidado, ainda que distante de um consenso, mas propõe inovações interessantes: as práticas judiciais em um contexto de cortes militares. O objetivo do trabalho é discutir a produção e manutenção de sensibilidades jurídicas próprias da Justiça Militar Estadual do Rio de Janeiro.

O estudo desenvolvido por Denis Delgado Santos, Domenico Rodrigues Simião Reis Jorge e Eduardo Rumenig de Souza está no coração das pesquisas sendo publicadas atualmente na sociologia da punição brasileira. Ao mesmo tempo em que demonstra a ineficiência das políticas públicas de segurança, calcadas no aparato repressor e justificadas pela teoria da dissuasão, sugere relações diretas entre aspectos do encarceramento em massa em São Paulo e o crescimento de facções criminosas organizadas, em particular o Primeiro Comando da Capital. O artigo integra, assim, toda uma corrente de investigações que buscam verificar o efeito da própria atuação estatal no fortalecimento do PCC.

Enfim, o trabalho de Davi Costa da Silva e Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri investiga uma das temáticas emergentes nos estudos sobre crime no século XXI: a chamada 'criminologia do outro', conforme definida por Garland (1995). A alteridade ameaçadora como são apresentados os ditos 'bandidos' nas mídias brasileira e estadunidense demonstra um tipo de relação do público com a criminalidade bastante específico da presente conjuntura. Trata-se de um estudo bastante interessante, uma vez que dialoga diretamente com trabalhos contemporâneos importantes, como o de Garland (2001).

Referências:

DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. Companhia Editora Nacional: São Paulo, 1972.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Vozes: Petrópolis, 2009.

FREITAS, Renan Springer; Ribeiro, Ludmila. *Some current developments in Brazilian Sociology of Crime: towards a Criminology?* International Journal of Criminology and

Sociology, v. 3, pp. 175-185, 2014.

GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Clarendon Press: Oxford, 1995.

GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. University of Chicago Press: Chicago, 2001.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Perspectiva: São Paulo, 1974.

RUSCHE, George; Kirchheimer, Otto. *Punishment and social structure*. Columbia University Press: Nova Iorque, 1939.

Comissão Nacional da Verdade e a efetivação dos direitos à memória e à verdade histórica

Laís Griebeler¹

Resumo: O presente texto objetiva analisar a criação da Comissão Nacional da Verdade no ano de 2012, por meio da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2012, após quase 30 anos do fim do regime militar em 1985. Pretende-se verificar o lugar que esta Comissão ocupa dentro do processo de justiça de transição brasileiro, em meio à promulgação da Lei de Anistia, Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, enquanto no país vigia o governo de exceção, e às medidas de reparação econômicas e simbólicas praticadas especialmente pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia. Por fim, será analisado o papel e o potencial da Comissão Nacional da Verdade, buscando identificar qual o progresso que a sua atuação pode alcançar na efetivação dos direitos à memória e à verdade sobre as violações de direitos humanos perpetrados pelo governo de exceção.

Palavras-chave: comissão de verdade, memória, verdade histórica, ditadura militar, justiça de transição.

1. Introdução

Os processos de justiça de transição (ou justiça transicional) vêm sendo objetos de estudo nos últimos anos em sociedades que passaram por experiências de conflito, geralmente na transição de regimes autoritários, dentro dos quais foram cometidas graves violações dos direitos humanos, para a democracia.

De acordo com Ruti Teitel (2003, p. 69), a justiça transicional pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de transformação política e caracterizada por um conjunto de iniciativas legais com o objetivo de confrontar os crimes cometidos por regimes repressores anteriores, visando reconhecer o direito das vítimas, promover a paz, alcançar a reconciliação e garantir a consolidação da democracia.

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou informe elaborado por Louis Joinet (Resolução 60/147 de 16 de dezembro de 2005 da Assembleia Geral das Nações Unidas) onde expõe que os direitos das vítimas de violações de direitos humanos consistem nos direitos à verdade e memória, à justiça, à reparação e às garantias de não repetição, sendo dever de todos os estados assegurá-los. O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas entende que as medidas aplicadas podem incluir mecanismos judiciais ou não judiciais, conter a participação de organismos internacionais ou não. Ainda, podem consistir em medidas individuais ou coletivas, que ofereçam reparações econômicas, simbólicas, busca da verdade, reforma institucional, destituições de cargos, ou uma combinação destes.

Segundo Anna Mariani Carneiro Leão (2013, p. 83), a justiça de transição

1 Graduanda em Direito- UNICURITIBA

pode ter diferentes finalidades, podendo ser utilizada para compensar as vítimas pela atuação arbitrária e violenta do Estado, pacificar a sociedade ou evitar que a experiência do passado se repita. A autora associa cada finalidade a um modelo: o modelo da punição pressupõe a responsabilização penal dos violadores; o modelo de anistia admite que o perdão dos crimes levaria à pacificação da sociedade e facilitaria a reconciliação; e o modelo da verdade reconhece que o esclarecimento da verdade e a preservação da memória previnem a repetição dos fatos passados.

No entanto, não há regras ou fases pré-estabelecidas para lidar com um passado de abusos, cabendo a cada sociedade determinar a sua forma de desenvolvimento do processo conforme as circunstâncias e situações concretas de cada caso.

Entre 1964 e 1985 o Brasil esteve sob o governo de uma ditadura militar, inserido em um contexto onde a repressão àqueles que se opunham ao regime e a prática de violações de direitos humanos, tais como torturas, execuções sumárias, exilamentos e cassações, faziam parte de uma política pública de estado que resultou em diversas denúncias internas e internacionais dos crimes cometidos pelo regime e que, na sua maioria, ainda não foram esclarecidos. A transição política para a democracia ocorreu de forma lenta, segura e gradual, segundo Dom Paulo Evaristo Arns (1985, p. 35), por meio de movimentos pendulares e precisamente calculados, mesclando gestos democratizantes e, em seguida, retomando medidas repressivas que mostrassem claramente o limite da abertura do regime pretendido.

Este artigo pretende analisar a criação da Comissão Nacional da Verdade no ano de 2012, como uma etapa do processo da justiça de transição no Brasil. Inicialmente, serão apresentados os questionamentos sobre a Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979) no âmbito nacional e internacional, e as medidas de reparação dedicadas às vítimas de violações de direitos humanos, desde a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), passando pela Comissão de Anistia, até a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV)², por meio da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Em seguida, analisar-se-á o papel e o potencial da CNV na efetivação dos direitos à memória e à verdade histórica. Para tanto, serão apresentadas as críticas a estrutura e forma de atuação das comissões de verdade, além das possibilidades de concretização dos seus objetivos.

2. Justiça de Transição no Brasil

O modelo brasileiro de justiça transicional, apesar das medidas de abertura política tomadas entre os governos Geisel e Figueiredo, teve como marco inicial

² Será usada, a partir deste ponto do artigo, a sigla CNV para se referir à Comissão Nacional da Verdade.

a aprovação de uma Lei de Anistia, que entrou em vigor no ano de 1979, enquanto prevalecia a ditadura militar, seguida de medidas de reparação às vítimas de violações de direitos humanos, concretizadas principalmente pela Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia. Recentemente, no ano 2012, em busca da concretização dos direitos à memória e à verdade, foi criada uma comissão de verdade.

2.1 Anistia

Dentre a variedade de contextos políticos em que a justiça de transição se insere, sempre há como denominador comum um legado de violações de direitos humanos. Contudo, segundo Carneiro Leão (2013, p. 83), a sanção penal dos violadores nem sempre é uma medida viável à consolidação da democracia, pois poderia desencadear mais violações e abusos de direito, e colocar em risco a frágil democracia instituída.

De acordo com Sarah Parker (2007, p. 211), em muitas transições, as autoridades abusivas do passado mantêm um grau substancial de influência política e de poder militar. Nesses casos, a probabilidade de processar e punir tais pessoas fica reduzida pelas cautelas tomadas durante a transição para evitar que acusações formais sejam feitas contra eles.

Segundo Louise Mallinder, (2011, p. 480), existe uma falta de clareza conceitual sobre a natureza das leis de anistia, isto porque o termo “anistia” pode ser definido de forma diferente dentro de cada sistema jurídico e diferentes organismos podem ser autorizados a concedê-la. Assim, o alcance e os efeitos das leis de anistia podem variar desde uma forma de fornecer reparação às vítimas das arbitrariedades de um estado repressivo até leis de autoanistia, promulgadas pelos próprios governantes ditatoriais para evitar uma sanção penal.

Glenda Mezarobba (2006, p. 28-30) expõe que, no Brasil, a pressão pela anistia fazia parte de uma reivindicação antiga, iniciada logo após o golpe militar, num movimento crescente que envolveu diversas entidades e organizações, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Comissão de Justiça e de Paz, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Anistia Internacional, além do Movimento Feminino pela Anistia e os múltiplos Comitês Brasileiros pela Anistia, para citar alguns. O movimento aspirava pela implementação de uma anistia ampla, para todos os atos de manifestação de oposição ao regime, geral, para todas as vítimas de atos de exceção, e irretirada, sem discriminações ou exceções.

Entretanto, a Lei de Anistia brasileira, Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979,

foi promulgada durante a vigência do regime de exceção, com a finalidade de conceder perdão aos crimes praticados por ambos os lados da confrontação, ou seja, tanto aos agentes do Estado e militares, quanto aos participantes dos movimentos de resistência. O objetivo era uma anistia bilateral e recíproca, pois os líderes da oposição sabiam que só poderiam passar para um regime aberto com a cooperação dos militares. Para Carneiro Leão, do ponto de vista político, a Lei de Anistia se apresentava como uma solução possível em busca da redemocratização do país.

Era necessário e urgente trazer de volta ao Brasil os exilados, retirar milhares de pessoas da clandestinidade, liberar os presos políticos e restabelecer em seus empregos os demitidos pela perseguição política. Foi, “de alguma maneira, uma vitória da sociedade contra os atos de uma ditadura sangrenta, que durava já quase duas décadas.” (CARNEIRO LEÃO, 2013, p. 61, tradução nossa).

O debate jurídico em torno da Lei de Anistia focou no conceito de crimes conexos aos crimes políticos, que foram concebidos em evidente proteção aos agentes do Estado envolvidos em atividades repressivas. Neste conceito, não há diferença entre crimes comuns e crimes políticos, ou seja, na prática, além de perdoar os crimes de resistência cometidos por perseguidos políticos que acabaram presos, exilados e banidos, a Lei de Anistia também manteve impunes os agentes do Estado responsáveis pela prática de torturas, assassinatos, sequestros, prisões ilegais e desaparecimentos forçados.

Assim, com a aprovação da Lei pelo Congresso Nacional, ocorreu uma suposta conciliação, na qual ficaram reduzidos ao mesmo denominador comum todos os crimes praticados durante o regime militar e foram perdoados sem qualquer distinção independentemente da escala ou gravidade, todos aqueles que os perpetraram.

A discussão sobre o alcance do conceito de conexão de crimes comuns aos políticos se mantém até os dias de hoje, da mesma forma quanto à validade da Lei de Anistia, que tem sido um empecilho à tentativa de conhecimento da verdade sobre os fatos ocorridos, de punição às violações de direitos humanos e de acerto de contas com o passado. A título de exemplo, em 22 de janeiro de 2013, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) admitiu oficialmente o Caso Vladimir Herzog, a fim de decidir quanto à responsabilidade do Estado brasileiro pela morte e tortura do jornalista e contínua impunidade dos perpetradores (CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL – CEJIL, 2013).

Após muitos anos do fim do regime militar, o movimento levantado pelas vítimas das violações de direitos humanos e seus familiares, acabou em 2008, pressionando o governo sob a liderança do Ex-Presidente Lula a discutir a questão em

uma audiência pública denominada “Audiência pública sobre os limites e possibilidades para a responsabilização jurídica dos agentes violadores de direitos humanos durante o estado de exceção no Brasil”.

Meses após a audiência, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pedido de revisão da Lei de Anistia por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153). O principal argumento da OAB foi o de que os crimes cometidos pelos agentes do Estado (torturas, assassinatos, desaparecimentos, etc.) não eram crimes políticos, mas sim crimes comuns, e que a Constituição de 1988 não havia recepcionado a interpretação segundo a qual a anistia se estendia aos agentes da repressão.

Em 2010, por maioria de 7 votos contra 2, o STF proferiu sentença entendendo que não correspondia ao Poder Judiciário modificar texto de lei, pois esta competência era apenas do Poder Legislativo, através do Congresso Nacional. Ainda, concluiu que a Emenda Constitucional nº 26/1985 reafirmou o disposto na lei, e que, portanto, ambas não estariam em conflito.

Ainda, discute-se o fato da Lei de Anistia brasileira ser uma autoanistia, ou seja, ter sido promulgada durante o regime de exceção, situação completamente vedada perante os organismos internacionais de proteção aos direitos humanos. Conforme Raquel da Cruz Lima (2012, p. 202), a jurisprudência enunciada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH), a partir da decisão do Caso Barrios Altos vs. Peru, afirmou a invalidade das leis de autoanistia que perdoassem graves violações de direitos humanos, por serem conflitantes com os tratados de direitos humanos e que violem os direitos das vítimas à verdade, à justiça e à reparação, o que se depreende do trecho da sentença:

As leis de autoanistia levam ao desamparo das vítimas e à perpetuação da impunidade e por isso são manifestamente incompatíveis com a letra e o espírito da Convenção Americana. Esse tipo de lei impede a identificação dos indivíduos responsáveis por violações a direitos humanos, já que obstrui a investigação e o acesso à justiça e impede que as vítimas e seus familiares conheçam a verdade e recebam a reparação correspondente. (LIMA, 2012, p. 202-203).

Da mesma forma, a corte se manifestou em relação à vedação da anistia em outros casos em que era parte a Guatemala, El Salvador, Suriname, Chile, Uruguai e, no ano de 2010, o Brasil.

Após a decisão dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 153, se esgotaram as vias internas para questionar a constitucionalidade da Lei de Anistia, restando apenas as vias internacionais. Oito meses depois, em dezembro do mesmo ano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil no Caso Gomes Lund e

outros, conhecido como “Guerrilha do Araguaia”, pelo desaparecimento de cerca de setenta guerrilheiros em campanhas militares ocorridas entre 1972 e 1975, membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região, sem que seus corpos fossem encontrados, declarando inaceitáveis as disposições da Lei de Anistia brasileira e que, portanto, não possui efeitos jurídicos (SANTOS, 2010, p. 138). Todavia, abrigando-se na decisão do Supremo Tribunal, até agora o Brasil não cumpriu integralmente a condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Mesmo após a decisão do STF, a sociedade não deixou de questionar a aplicação da Lei de Anistia e tenta, por outros meios, conseguir a responsabilização dos violadores de direitos humanos. A título de exemplo, em 2008 foi proferida sentença em relação à Ação Declaratória contra o coronel Carlos Alberto Brillante Ustra, que foi reconhecido e declarado torturador, sem que tenha havido qualquer consequência penal (CARNEIRO LEÃO, 2013, p. 73).

Outro caso, em março de 2012, o Ministério Público Federal (MPF) denunciou o coronel do Exército Sebastião Curió Rodrigues, na Justiça Federal de Marabá - Estado do Pará, requerendo a sua responsabilização pelo sequestro de cinco pessoas na Guerrilha do Araguaia. O argumento utilizado pelo MPF foi o de que o coronel não estaria amparado pela Lei de Anistia, pois o crime de sequestro, por se enquadrar na categoria de crime permanente, estaria consumado enquanto não fossem encontrados os reféns ou seus restos mortais. Como até hoje não se sabe o paradeiro destas pessoas, tampouco foram encontrados os seus restos, o MPF entende que o sequestro permanece. Dessa forma, como a lei concede anistia apenas aos crimes políticos ou a eles conexos perpetrados entre 02/09/1961 a 15/08/1979, os crimes praticados pelo coronel não estariam albergados. O processo se encontra atualmente em sede de recurso contra decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que entendeu estar prescrito o crime, posto que foi cometido há mais de 30 anos (TALENTO, 2013).

2.2 Reparação

Paulo Abrão e Marcelo Dalmás Torelly (2011, p. 216), afirmam que a Lei de Anistia previu medidas de reparação, além de apenas o perdão aos crimes políticos ou conexos praticados no período de tempo delimitado na lei, tais como a restituição dos direitos políticos, o direito ao restabelecimento do cargo público ou militar daqueles que foram arbitrariamente destituídos. No entanto, as principais medidas de reparação às vítimas da ditadura militar, apareceram apenas muitos anos após a promulgação da Lei de Anistia, apesar dos esforços das famílias das vítimas. Assim,

somente a partir dos anos 90 a sociedade começou a reconhecer a necessidade de recompensar as vítimas e seus familiares.

Em 1994, ambos os candidatos à presidência, Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-exilado Fernando Henrique Cardoso (FHC), firmaram o compromisso com as famílias de que, se resultassem eleitos, reconheceriam os desaparecidos políticos, assim como se esforçariam para encontrar os restos mortais das vítimas (BRASIL, 2007, p. 32).

Eleito em 1995, FHC junto ao Ministério da Justiça iniciou naquele mesmo ano as negociações com as famílias das vítimas e ONGs ligadas à causa. Nesse contexto, como resultado da luta dos familiares dos desaparecidos políticos pela responsabilização do Estado, surgiu a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, concebida com a finalidade de reconhecer como mortas as pessoas desaparecidas que tiveram participação ou foram acusadas de participar em atividades políticas no período entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Mais tarde, esta lei foi emendada pela Lei nº 10.875 de 1º de junho de 2004, para reconhecer como mortos também aqueles que faleceram por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas, por repressão policial, por suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de tortura.

Glenda Mezarobba (2006, p. 154) considera este o segundo momento da anistia, em que o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar e procedeu com um “resgate moral” das vítimas do arbítrio. Segundo a autora, com a Lei nº 9.140 os familiares passaram a ter o direito de requerer os atestados de óbito dos desaparecidos e o pagamento de indenizações, bastando para tanto, encaminhar um requerimento ao Ministério da Justiça.

A Lei nº 9.140/95 instalou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP), com o objetivo de “promover a busca de informações e a construção de instrumentos que permitam a elucidação de violações contra os direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira no período entre 1964-1985, proceder ao reconhecimento e reparação de pessoas mortas ou desaparecidas e promover a localização, a identificação e a devolução dos seus restos mortais aos familiares” (BRASIL, Sobre a Comissão).

Os trabalhos da CEMDP podem ser divididos em duas etapas. A primeira delas se encerrou no ano de 2006 e consistiu na análise, investigação e julgamento dos processos relativos aos mortos e desaparecidos. Segundo o site oficial, a Comissão Especial já analisou 480 pedidos de reparação e reconhecimento, sendo que, dentre estes, em 362 casos foi reconhecido como causa ou circunstância da morte ou

desaparecimento o arbítrio instalado e perpetrado pela ditadura civil-militar, pelo Estado ou por seus agentes. Os outros 118 foram indeferidos. Tal etapa resultou na publicação pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República de um livro-relatório sob o título “Direito à Memória e à Verdade” (BRASIL, Sobre a Comissão).

A segunda fase dos trabalhos consistiu na coleta de amostras de sangue dos parentes consanguíneos dos desaparecidos ou mortos cujos restos mortais não foram entregues aos familiares, para criar um banco de dados com os perfis genéticos para posterior comparação e identificação caso os corpos viessem a ser localizados.

As indenizações foram calculadas com base na expectativa de vida das vítimas mortas ou desaparecidas e totalizaram no mínimo US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares), e no máximo US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares). O prazo para apresentar requerimento perante a Comissão Especial terminou no ano de 2004.

Contudo, embora a Lei nº 9.140/95 reconhecesse a responsabilidade do Estado pelas atrocidades praticadas na ditadura, esta não satisfaz as expectativas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos. Conforme expõe Glenda Mezarobba (2006, p. 102), para os familiares se fazia necessário que a legislação previsse a ampla investigação das circunstâncias em que tais violações tomaram lugar, a identificação dos perpetradores e a consequente submissão à Justiça, além da divulgação das informações obtidas para a sociedade.

A regulamentação da condição de anistiado político ocorreu apenas com a publicação, em 13 de novembro de 2002, da Lei nº 10.559, fruto da luta dos anistiados, seus familiares e políticos envolvidos com o tema.

Essa lei instaurou o Regime do Anistiado Político que garantia o direito à reparação financeira e de caráter indenizatório aos que cumpriam a condição de anistiado político nos termos da lei ou seus herdeiros, sendo contabilizado o tempo em que este esteve ausente do trabalho devido à perseguição política, assim como o direito a concluir os estudos que foram interrompidos por razões políticas ou o registro do diploma pela conclusão de curso em instituições de ensino estrangeiras, o direito à reintegração dos servidores públicos e empregados públicos, entre outros (CARNEIRO LEÃO, 2013, p. 65).

Em 28 de agosto de 2001, foi criada através da Medida Provisória nº 2.151 a Comissão da Anistia, instalada no Ministério de Justiça, com a finalidade de analisar os pedidos de indenização. As reparações econômicas, segundo site oficial, foram concedidas em prestação única de valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais, ou prestação mensal que corresponde ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiado re-

ceberia se o estivesse ocupando, limitado ao teto da remuneração do servidor público federal (BRASIL, “Comissão de Anistia”).

Para o cumprimento das exigências da lei, para obter a declaração da sua condição de anistiado político e a consequente indenização, era necessário a comprovação da perseguição política e da violência sofrida pela vítima, que acabavam por resgatar os fatos que haviam sido desprezados pela Lei de Anistia. Segundo Carneiro Leão (2013, p. 65-66, tradução nossa), “[...] o pacto de esquecimento proposto pela Lei de Anistia de 1979 começou a ser revisto, abrindo caminho ao resgate de uma memória aparentemente adormecida”.

A partir de então a Comissão de Anistia começou a propor políticas de resgate à memória, como a implantação de programas a exemplo do projeto Direito à Memória e à Verdade e Memórias Reveladas, que disponibilizaram registros oficiais das mortes e desaparecimentos durante a ditadura militar e arquivos do período; e o projeto Marcas da Memória, que introduz diversas ações em conjunto com a sociedade civil, reúne depoimentos e estimula iniciativas para que a sociedade conheça seu passado e evite a repetição no futuro (ABRÃO; TORELLY 2011, p. 222).

Outras importantes iniciativas foram as Caravanas da Anistia, que consistem na realização de audiências públicas itinerantes visando percorrer todos os estados brasileiros divulgando o conhecimento histórico e mobilizando a sociedade sobre o tema, reunindo testemunhos e julgando requerimentos. E o Memorial da Anistia, que disponibiliza ao público o acervo de testemunhos gravados em vídeo e os processos julgados pela Comissão de Anistia (CARNEIRO LEÃO, 2013, p. 66).

2.3 Verdade e memória

Apesar das medidas tomadas pelo Estado até então, os fatos trazidos à luz pela Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia, somadas às críticas internacionais de que o Brasil não estaria praticando políticas de esclarecimento da verdade e da memória, no ano de 2012, quase três décadas após o fim da ditadura no Brasil, através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, foi criada a Comissão Nacional da Verdade com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos e efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Guerrilha do Araguaia” teve papel de especial relevância para a criação da CNV. Em 2010, o país recebeu a sentença internacional determinando o cumprimento de diversas obrigações, como a investigação penal dos fatos e respectivas responsabi-

lizações, a realização de esforços para a determinação do paradeiro dos desaparecidos e entrega de seus restos mortais, o tratamento médico e psicológico das vítimas, dentre outros, a especial ênfase para a criação de uma comissão de verdade, como importante mecanismo para o esclarecimento dos fatos ocorridos, e para a construção e preservação da memória histórica, sem prejuízo da responsabilização penal dos violadores. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 114).

Dessa forma, e como resposta à comunidade internacional, a iniciativa de criar a CNV foi primeiramente sinalizada no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado em Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A proposta, embora tenha sido celebrada por defensores dos direitos humanos, causou certa tensão em vários setores, principalmente nas Forças Armadas, que temiam uma revisão da Lei de Anistia.

Entre os argumentos contrários à instauração de uma comissão da verdade eram que tais medidas poderiam comprometer o ambiente de conciliação nacional instituído pela Lei de Anistia em 1979 e que caso fosse constituída a Comissão, esta deveria investigar não apenas os crimes praticados pelos agentes do Estado, como o plano inicialmente previa, mas também aqueles cometidos por militantes da esquerda que combatiam o regime (PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 3- PHDH-3).

A resistência oriunda dos militares tinha como principal motivo o temor de que as descobertas feitas pela CNV culminassem na condenação dos agentes do governo e militares que se envolveram com violações de direitos humanos durante a ditadura, já que viam no trabalho desenvolvido pela CNV a possibilidade de um “revanchismo”, ainda que reiteradamente o governo manifestasse o caráter não jurisdicional e persecutório da Comissão.

A proposta de criação da CNV, a princípio, também desagradou representantes de organizações de direitos humanos, vítimas e familiares de desaparecidos políticos. A principal crítica à Comissão residiu no fato desta não possuir poderes para responsabilizar ou punir os agentes do Estado que praticaram violações contra os direitos humanos. No entanto, os membros da CNV foram categóricos em reconhecer que a Comissão não possuía poderes para revisar a Lei da Anistia, e que estaria, em verdade, limitada por ela na questão da justiça (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS).

Da mesma forma, foi questionado o atraso do Brasil em instalar uma Comissão de Verdade, em relação a países vizinhos como Argentina e Chile, que criaram suas comissões oficiais logo no início do governo democrático. No Brasil, a CNV foi instalada apenas 27 anos após o fim do regime de exceção (ÚLTIMO SEGUNDO, 2012).

Demais críticas foram feitas quanto ao tempo abrangido para a investigação das violações, definido entre o período de 1946 a 1988, e não apenas o prazo que se

prolongou o regime militar, de 1964 a 1985. Ainda, discutiu-se quanto ao pequeno quadro de pessoal disponível para o auxílio nas investigações; o prazo de apenas 2 (dois) anos de duração da CNV, que, segundo os próprios membros das comissões de verdade, seria um tempo irrisório para o cumprimento das atividades as quais a Comissão se propôs; além das dificuldades deparadas pela CNV em obter acesso aos documentos, por exemplo das Forças Armadas.

A aprovação da lei não foi uma tarefa fácil. O projeto de lei nº 7.376 foi enviado em 2010 ao Congresso Nacional durante o governo Lula e foi fortemente combatida, especialmente por militares. No entanto, contou com o apoio da presidente Dilma Rousseff que se empenhou em convencer a oposição sobre a importância da matéria e apontou que a criação da comissão estava entre as prioridades do seu governo (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS).

A pressão exercida pelos setores insatisfeitos resultou na alteração de alguns pontos do PNDH por meio do Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. As mudanças no eixo de memória e verdade ocorreram na redação do plano de forma a não especificar qual dos lados, dos militares ou dos opositores, os crimes seriam apurados. Ainda, o período de investigação das violações foi ampliado de 1964 a 1985, para 1946 a 1988, e a expressão “repressão política” foi suprimida do projeto (SADI; LEMOS, 2011).

Assim, após intensa negociação, a Comissão Nacional da Verdade foi aprovada em 18 de novembro de 2011, por meio da Lei nº 12.528, com o apoio de todas as bancadas do Congresso, com a intenção de investigar e esclarecer os crimes contra direitos humanos ocorridos entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, sem, no entanto, a prerrogativa de punir os autores, e limitando a sua atuação à observância da Lei de Anistia, que segue em vigência e com interpretação inalterada perante os tribunais. O prazo para a conclusão dos trabalhos se esgotou no dia 16 de dezembro de 2014 e extinguiu a Comissão após a publicação de um relatório final circunstanciado, contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as suas conclusões a respeito e suas recomendações.³

3. O papel da CNV na efetivação dos direitos à memória e à verdade

A Comissão Nacional da Verdade, mesmo que de forma limitada, veio para suprir uma lacuna, uma deficiência da democracia brasileira, em expor publicamente as atrocidades cometidas por agentes do Estado durante a ditadura militar. Mesmo chegando atrasada, a CNV tem o potencial de abrir uma nova página no trabalho de resgate e busca da verdade, assim como de construção de uma memória coletiva

³ A íntegra do Relatório da Comissão Nacional da Verdade pode ser encontrada no endereço eletrônico do site oficial da CNV: <<http://www.cnv.gov.br/>>.

sobre um período recente da história brasileira.

As Comissões de Verdade são mecanismos utilizados em períodos de transformação política a fim de concretizar os objetivos da justiça transicional, que compreendem a reforma e consolidação das instituições democráticas, a reparação das vítimas de atos de exceção, a busca pelo esclarecimento histórico e pela prática de políticas de memória e verdade, e a implementação e normalização das funções de Justiça e do Estado de Direito.

Por definição geral, são órgãos oficiais e temporários, criados para investigar abusos de direitos humanos ou humanitários, que foram cometidos ao longo de um período determinado de tempo, devendo produzir um relatório final das suas atividades contendo suas conclusões e recomendações. Ademais, não possuem jurisdição para julgar criminalmente as infrações apuradas, ainda que conhecida a identidade dos perpetradores, e devem ser detentoras de alguma autoridade que lhes permita acesso a informação (AMBOS, 2009, p. 47).

Para Sarah Parker (2007, p. 209), as Comissões de Verdade oferecem uma alternativa politicamente plausível quando julgamentos não são viáveis e anistias não são aceitas pelo público. Segundo a autora, as comissões de verdade têm como objetivo colocar os abusos de direitos humanos em um contexto histórico, ajudando a sociedade a entender como tais fatos poderiam ter acontecido. De acordo com Simone Rodrigues Pinto:

As comissões de verdade têm a responsabilidade de, ao construir a verdade por meio dos diversos testemunhos, garantir a compreensão dos eventos do passado, mas não apenas um evento específico e sim de todo um contexto mais amplo. Representa o resgate da história de um país que, em função das características próprias de um período de repressão, possui muitos eventos não esclarecidos (PINTO, 2010, p. 132).

Em muitos casos, um dos principais elementos de abuso é a negação por parte do regime em admitir que estes ocorreram (PARKER, (2007, p. 216). Nesse sentido, Priscilla B. Hayner (1994, p. 600) acredita que muitas comissões possuem um efeito catártico na sociedade, e cumprem com o papel de reconhecer formalmente um passado há muito tempo silenciado.

O principal recurso para permitir que cada pessoa tenha a oportunidade de falar e contar a sua história ocorre através da coleta de depoimentos de vítimas de violações de direitos humanos, seus familiares e de militares agentes do estado do período do regime militar, por meio de audiências públicas ou encontros reservados com os membros da Comissão. A verdade sobre o passado surge da oralidade e da memória, através dos depoimentos prestados à Comissão que permitem uma rele-

vante representação da realidade vivenciada pelo depoente, de forma que a conjugação das vozes torna possível a reconstrução histórica e da memória coletiva sobre as violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura militar.

Conforme Sarah Parker (2007, p. 218), muitos defensores das comissões de verdade alegam que o ato de contar a sua verdade em depoimento, expressar seus sentimentos e ter reconhecida perante um órgão oficial as violências sofridas, tem um poder curativo às vítimas que passaram boa parte de suas vidas sendo ignoradas, silenciadas e oprimidas por agentes do Estado. Da mesma forma, Simone Rodrigues Pinto (2010, p. 141), apresenta que há uma multiplicidade de estudos que mostram o poder terapêutico do ato de contar os traumas vividos, não apenas para o indivíduo que narra, mas também para toda a comunidade.

No entendimento de Raphael Neves (2012, p. 173-174), as comissões de verdade podem oferecer um meio legítimo de responsabilização, ainda que não exista a perseguição penal. O autor considera que as Comissões de Verdade podem tomar enfoques únicos na abordagem do tema que não encontram lugar dentro do processo judicial. A título de exemplo, enquanto nos processos judiciais, em meio aos direitos do acusado em não produzir prova contra si e ao silêncio, adota-se uma dinâmica de passividade por parte do réu, quando não, a busca por parte da defesa, em levantar dúvidas sobre a acusação, em uma comissão de verdade há a desvinculação entre responsabilidade e sanção, garantindo uma maior cooperação dos violadores dos direitos humanos para a obtenção de um relato completo dos seus atos.

Outra importante abordagem que uma comissão de verdade alberga, é a possibilidade de investigação da responsabilidade daqueles que tiveram benefícios de ordem econômica durante o regime de exceção, inclusive das empresas públicas ou privadas que teriam colaborado com a sustentação do regime. Portanto, entende Neves que as comissões de verdade estão aptas a alcançar a realização dos direitos das vítimas, mesmo que em detrimento à aplicação de sanção penal.

No entanto, nem todas as comissões conseguem ser bem sucedidas em seus objetivos, por conta de limitações quanto ao acesso e confiabilidade da informação, ao tempo de mandato, quanto a restrições políticas, ou até mesmo pela insuficiência de recursos.

Ainda que restritas, Hayner entende que as comissões de verdade são amplamente utilizadas pelo fato de estabelecerem um registro justo do passado, dando voz a ambas as partes que estiveram em conflito, por entender que um relato honesto da violência vivenciada impede que a história seja perdida, auxilia na reconciliação nacional e permite que a sociedade aprenda com seu passado, evitando a repetição das violências no futuro. No mesmo sentido, Sarah Parker (2007, p. 220-221) indica

que a publicação dos relatórios das Comissões de Verdade fornece um roteiro para a proteção futura dos direitos humanos, apresentando ideias sobre como prevenir novos abusos e sugerindo reformas judiciais e na estrutura das instituições de segurança pública, como a polícia militar.

Enfim, conclui Kai Ambos (2009, p. 51) que as comissões de verdade conseguem ter um enfoque múltiplo para os problemas que surgem em sociedades inseridas em contextos de transição, esclarecendo a verdade sobre casos individuais e coletivos, apontando as causas por trás das violações de direitos humanos e responsabilizando os violadores, ainda que fora da esfera penal. Nas palavras de Ruti Teitel (2003, p. 18-19), revisitar o passado é uma maneira de seguir em frente, e, para isso, é necessário repensar o significado social dos conflitos ocorridos, em uma tentativa de reconstruir os seus efeitos presentes e futuros.

No cenário da memória da ditadura militar de 1964 a 1985, Comissão Nacional da Verdade é criada não com a intenção de impor uma história, mas considerando que não existe uma única verdade sobre os fatos, visa trazer à tona uma memória que ficou esquecida perante a história oficial, contada por aqueles que controlaram a transição para o regime democrático.

A CNV, então, abre o campo para uma reinterpretação da história, reconhecendo que até o momento, apenas um dos lados teve a oportunidade de falar, e criando um espaço para que o outro lado tenha voz, a fim de que este passo da justiça transicional concretize o direito à verdade e à memória. Esse resgate da memória é essencial para que a sociedade brasileira se aproprie do seu passado e consiga superar as violências e violações de direitos humanos que fazem parte da nossa história.

Assim, o trabalho da CNV é apenas um esforço inicial, uma vez que não conta com o tempo necessário à investigação da totalidade dos fatos e a falta de colaboração de certos órgãos públicos quanto à entrega de documentos dificultam uma atuação livre e completa. No entanto, a iniciativa da Comissão abre o caminho para que a questão da memória e da verdade sobre esse período obscuro da nossa história seja discutido e investigado pela sociedade, que, se apropriando das informações reveladas pela CNV, pode dar continuidade ao trabalho, para que ao final do processo de justiça transicional não seja deixado espaço para silêncios e negações de acontecimentos da nossa história.

4. Considerações Finais

A criação de uma Comissão de Verdade como passo da justiça de transição tem um grande potencial no que se refere à construção de uma verdade histórica e ao

resgate da memória silenciada sobre eventos traumáticos da história do nosso país.

O processo de justiça de transição, como o conjunto de iniciativas em busca do enfrentamento de um período passado marcado por graves violações de direitos humanos, no Brasil, até 2012, havia se dedicado, na sua maioria, em medidas de reparação econômica e simbólica constantes das Leis nº 9.140/1995, 10.559/2002 e 10.875/2004, que instituíram a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia, ambas atuantes até os dias de hoje, cada qual cumprindo um papel fundamental no desenvolvimento da transição ao patamar que chegamos hoje; e na promulgação da controversa Lei de Anistia, que mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a sua interpretação, ainda gera discussões de proporções nacionais e internacionais. Contudo, uma medida efetiva focada na busca da verdade ainda não havia sido implementada após quase 30 anos do fim do governo de exceção em 1985.

Embora, em comparação aos países vizinhos, como a Argentina e Chile, o Brasil tenha seguido um processo muito lento até alcançar o entendimento sobre a importância de zelar pelos direitos das vítimas e seus familiares em conhecer a verdade sobre as circunstâncias dos fatos dolorosos por elas vivenciados, assim como, a compreensão quanto à necessidade de toda a sociedade em conhecer o seu passado coletivo de violência sistemática e violação de direitos humanos, enfim, foi incluída no plano de governo a instalação de uma comissão de verdade.

Nesse contexto, foi criada a Comissão Nacional da Verdade que, embora cercada de críticas desde os primeiros indícios do seu surgimento, possui a difícil e complexa missão de dar impulso à busca dessas memórias abafadas para retirá-las da obscuridade e divulgá-las a sociedade, através da publicação do relatório final que se deu no mês de dezembro de 2014.

Mesmo lutando contra o relógio para o cumprimento dos trabalhos no prazo exíguo estipulado para a sua permanência, e mesmo com as dificuldades de acesso aos documentos das Forças Armadas e organismos afins, esse trabalho se propôs a demonstrar o inegável valor que as atividades da CNV possuem para a sociedade no presente e quanto poderia influenciar na determinação do futuro, pois, por mais que tenhamos conseguido suplantar a ditadura militar por um regime democrático de governo, a sociedade brasileira ainda convive com sequelas do autoritarismo que restaram da ditadura militar, como as violências sistemáticas e torturas presentes diariamente nos noticiários, em muito por conta da falta de uma memória coletiva e da discussão e investigação dos crimes cometidos pela ditadura militar.

Diante dessas conclusões, verifica-se que a transição brasileira ainda é um processo em trâmite, e que a instalação da Comissão Nacional da Verdade tem o po-

tencial de iniciar mudanças na nossa democracia, a partir do resgate da memória e da verdade, no entanto, a continuidade desse trabalho ficará a cargo de toda a sociedade.

Referências bibliográficas

ABRÃO, P.; TORELLY, M.D. (2011). *As dimensões da justiça de transição no Brasil, a eficácia da lei de anistia e as alternativas para a verdade e a justiça*. In: A Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 212-248.

AMBOS, K. (2009). *El marco jurídico de la justicia de transición*. Justicia de transición: com informes de américa latina, alemania, italia y espana. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, p. 23-129.

ARNS, D.(Org.). (1985). *Projeto Brasil Nunca Mais*. Disponível em: <http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_ii_vol_1_a_pesquisa_bnm.pdf>. Acesso em 25 fev. 2014.

BRASIL(2007). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

BRASIL (2009). Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. “Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3”. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. *Comissão de Anistia*. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/ANISTIA//data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A-47E582E1D8PTBRIE.htm>>. Acesso em 05 jul. 2014.

BRASIL. *Sobre a Comissão*. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Disponível em: <<http://cemdp.sdh.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=1>>. Acesso em 03 jul. 2014.

CARNEIRO LEÃO, A.M. (2013). *La Comisión de la Verdad en la trayectoria de la justicia transicional en Brasil*. Revista Derecho del Estado, Bogotá, n. 30, p. 55-92.

CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL. (2013). Comissão Interamericana admite caso Herzog e passa a analisar responsabilidade do Estado pelas violações denunciadas. Disponível em: <<http://cejil.org/pt-br/comunicados/comissao-interamericana-admite-caso-herzog-e-passa-a-analisar-responsabilidade-do-estado>>. Acesso em 26 ago. 2014.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2004). Report Secretary General Transitional Justice. Disponível em: <<http://www.unrol.org/fi>>

les/2004%20report.pdf>. Acesso em 02 mar. 2014.

CORTER INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2010). *Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro, p. 114. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-araguaia-24.11.10-1>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

HAYNER, P.B. (1994). *Fifteen truth commissions – 1974 to 1994: a comparative study*. *Human Rights Quarterly*, v.16, n.4, p. 597-655.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS *Conjuntura da semana. “comissão da verdade”: uma comissão da verdade e da memória, mas não da justiça*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/cepat/cepat-conjuntura/509987-conjuntura-da-semana-comissao-da-verdade-uma-comissao-da-verdade-e-da-memoria-mas-ainda-nao-da-justica>>. Acesso em 29 ago. 2014.

LIMA, R.C. (2012). *A emergência da responsabilidade criminal individual no sistema interamericano de direitos humanos*. Lua Nova, São Paulo, n. 86, p. 187-219.

MALLINDER, L. (2011). *Perspectivas transicionais sobre as anistias*. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, p. 470-505.

MEZAROBBA, G. (2006). *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro*. São Paulo, Humanitas/Fapesp.

MOURA, M. T. R. A.; ZILLI, M. A. C.; GHIDALEVICH F. G. M. (2009). *“nformes Nacionales: Brasil*. In: *Justicia de transición: con informes de américa latina, alemania, italia y espana*. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, p. 171-199.

NEVES, R. (2012). *Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e perspectivas para integrar direitos humanos e democracia*. Lua Nova, São Paulo, n. 86, p. 155-186.

PARKER, S. (2007). *All aboard the truth bandwagon: an examination of our fascination with truth commissions*. *Antipoda Revista de Antropologia y Arqueologia*, Bogotá, n. 4, p. 207-224.

PINTO, S. R. (2010). *Direito à memória e à verdade: comissões de verdade na América latina*. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 128-143.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PHDH-3. *Entenda a polêmica sobre a Comissão Nacional da Verdade*. Disponível em: <<http://pndh3.com.br/clipping/entenda-a-polemica-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade/>>. Acesso em 29 ago. 2014.

SANTOS, C. M. (2010). *Questões de justiça de transição: a mobilização dos direitos e a memória da ditadura no Brasil*. In: *Repressão e memória política no contexto ibero-*

-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, p. 129-151.

SADI, A.; LEMOS, I. (2011). *Câmara aprova a criação da Comissão da Verdade*. Globo.com. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/09/camara-aprova-criacao-da-comissao-da-verdade.html>>. Acesso em 22 fev. 2014.

TALENTO, A. (2013). *Tribunal decide suspender ação contra Curió por desaparecimentos durante a ditadura*. Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1379786-tribunal-decide-suspender-acao-contra-curio-por-desaparecimentos-durante-a-ditadura.shtml>>. Acesso em 19 jun. 2014.

TEITEL, R. G. (2003). *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal. Cambridge, v. 16, p. 64-94.

ÚLTIMO SEGUNDO (2012). *Comissão da Verdade não vai punir, diz integrante*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-05-12/comissao-da-verdade-nao-vai-punir-diz-integrante.html>>. Acesso em 21 fev. 2014.

Recebido em Abril/2015

Aprovado em Dezembro/2015

Configuração da condição operária numa época de reconfiguração do modo de produção capitalista no Brasil

Danilo Lucena Mendes ¹

Resumo: O objetivo principal deste artigo é analisar o processo de transformação da relação salarial na transição da Primeira República para o Primeiro Governo Vargas (1930-1945). Com base na formulação de Robert Castel – em seu diálogo com a Escola Francesa da Regulação – sobre o conceito de relação salarial, consideramos tal período como uma transição da condição proletária para a condição operária. Apoiando-se em alguns trabalhos clássicos sobre as relações de trabalho no Brasil, operamos uma mediação das principais noções utilizadas por Castel (relação salarial; condição proletária; e condição operária) para construir um quadro teórico adequado à nossa particularidade histórica. Paralelamente, procuramos entender como algumas condições colocadas pelo processo de industrialização atuaram sobre a configuração da condição operária. Nesse sentido, entendemos que no processo de industrialização desencadeado no pós-1930, tivemos, no Brasil, uma superação relativa da condição proletária e uma constituição, também relativa, da condição operária.

Palavras-chave: relação salarial; condição proletária; condição operária; industrialização

Introdução

Comum à Escola Francesa da Regulação (EFR)², o conceito de relação salarial foi apropriado e ressignificado por Robert Castel em seu clássico trabalho “As metamorfoses da questão social – uma crônica do salário”. Se os regulacionistas elaboraram o conceito de relação salarial para pensar as formas de regulação das relações de trabalho durante o período que ficou conhecido como fordista (1945-1975, aproximadamente), Castel toma-o de outra maneira. No registro casteliano o conceito de relação salarial foi mobilizado para “evidenciar as transformações que comandam a passagem de uma forma [de relação salarial] a outra” tendo em vista que “no seio de uma mesma formação social, o capitalismo, a relação salarial pode assumir diferentes configurações” (CASTEL, 1998, 419).

As condições proletária e operária são diferentes configurações assumidas pela relação salarial sob o capitalismo. Cinco condições atuaram para “assegurar a passagem da relação salarial que prevalecia no começo da industrialização à relação salarial fordista [...]” (CASTEL, 1998, pp. 419-20). São elas: uma “nítida separação entre os que trabalham efetiva e regularmente e os inativos ou semi-inativos”; “a fixação do trabalhador em seu posto de trabalho e a racionalização do proces-

1 Graduando/Mestrando em Ciências Sociais - USP

2 A EFR formou-se na década de 1970 tendo como preocupação a crise que assolava o capitalismo depois dos “trinta anos gloriosos”. Problematizavam, especificamente, o crescimento e as crises capitalistas; suas variações no tempo e no espaço; sem perder de vistas as mediações, isto é, as formas sociais que comandam tais variações (cf. NASCIMENTO, 1993). Dentre as várias vertentes da EFR destaca-se a Escola Parisiense formada por aqueles que produziram os trabalhos mais difundidos, quer seja dentro da academia, quer seja no âmbito da administração econômica do Estado (cf. BRAGA, 2002). Michel Aglietta, Robert Boyer e Alain Lipietz são os autores mais representativos da Escola Parisiense (cf. BOCCI 2000).

so de trabalho”; o acesso a bens duráveis através de um salário regular; “o acesso à propriedade social e aos serviços públicos”; e a instituição de um estatuto coletivo do trabalho, sem anulação da dimensão individual do contrato de trabalho (CASTEL, 1998, pp. 420-436).

Essas cinco condições estavam presentes nas transformações da relação salarial ao longo da industrialização francesa e inglesa, tomados como casos clássicos. Mas, também, de algum modo apareceram e intervieram nos países ocidentais que se industrializaram nos séculos XIX e XX. Nesse sentido, Castel remete explicitamente a Karl Polanyi que, segundo ele, perfaz a tese de que

os Estados sociais dos países ocidentais responderam ao desafio comum, o da industrialização e dos fatores de dissociação social que ela acarretava; mas, evidentemente, o fizeram em ritmos distintos, mobilizando suas tradições nacionais e levando em conta as diferentes forças sociais presentes em cada contexto. (CASTEL, 1998, p. 17)

Nossa hipótese é de que no Brasil configurou-se um tipo particular de relação salarial forjada no processo de industrialização e expansão capitalista do pós-1930. Consequentemente, colocam-se as seguintes questões: quais são as características dessa relação salarial? E, quais são as forças sociais que fizeram com que ela emergisse de determinada forma e não de outra?

Relações salariais

A formulação casteliana de relação salarial traz uma questão não negligenciável: tendo em vista que tal conceito foi pensado para dar conta da relação salarial tipicamente fordista, sob que condições podemos afirmar a existência de uma relação salarial correlata à condição proletária? Ou seja, anterior ao fordismo?

Em termos genéricos, Castel e os regulacionistas compartilham a definição de que se uma relação de compra e venda de força de trabalho comportar uma “forma de remuneração do trabalho”; “uma disciplina do trabalho”; e “uma forma jurídica que regula o uso da força do trabalho”, então podemos considerá-la como uma relação salarial (CASTEL, 1998, p. 419).

Sob a luz de tal definição, como se configuraria a condição proletária? Em outras palavras, é possível afirmar que sob a condição proletária havia uma forma de remuneração do trabalho?

Esta questão nos conduz para um contexto histórico específico, as relações de trabalho nos primórdios do desenvolvimento do capitalismo industrial dominado pelas manufaturas e pelo sistema de encomendas. Atendo-nos a este contexto, po-

demos afirmar que havia remuneração do trabalho (em forma de moeda), ainda que de forma irregular e variável, ou seja, de acordo com as tarefas executadas, quando estas eram oferecidas. Também podemos afirmar que havia uma disciplina do trabalho, pois, de um lado, quando o trabalho era realizado em casa por encomenda de fora – putting out system – a disciplina era imposta pelo tempo em que a produção deveria estar disponível para o contratante. De outro, desde o momento em que o trabalho passa a ser realizado fora de casa nos primeiros estabelecimentos fabris, surgirá a figura do inspetor de fábrica que tem como função disciplinar a força de trabalho impedindo o desperdício de tempo. Temos, assim, uma disciplina em torno da realização do trabalho. Por fim, tem-se uma forma jurídica que regulamenta o uso da força de trabalho também. É sob a forma do contrato entre indivíduos livres e perseguidores de seus próprios interesses que o liberalismo legitima a relação de compra e venda da mercadoria força de trabalho (MARX, 1996, p. 293). A presença dessas relações como marca de uma relação salarial específica (condição proletária) permite que Robert Castel pense na transformação histórica da relação salarial, e a entenda não como exclusiva de um período histórico particular (o fordismo, ou o capitalismo regulado, segundo a formulação da EFR.).

Para explicar as transformações que comandam a passagem da condição proletária para a condição operária, portanto, a transformação da relação salarial, Castel aponta para a presença, como vimos, de cinco condições. Da primeira à quinta condição ele acentua como cada uma assumiu uma funcionalidade única contribuindo, cada uma do seu modo, para configurar a transformação da relação salarial. Em cada uma dessas condições ele identifica elementos típicos do processo de racionalização, comum às sociedades ocidentais de desenvolvimento capitalista. O uso da estatística para estimar a população de trabalhadores ativos; a referência à mecanização do processo de trabalho cuja consequência foi a fixação do trabalhador a um posto de trabalho (especialização), que, por sua vez, aparece como umas das pré-condições de uma remuneração fixa. Por outro lado, o Estado, não gratuitamente, assumirá responsabilidades para com os trabalhadores, disponibilizando serviços públicos, ao mesmo tempo em que os trabalhadores são reconhecidos como atores políticos legítimos, partidos e sindicatos trabalhistas são legitimados.

No esforço de entender a realidade brasileira tomando como base este quadro teórico, não podemos seguir caminho idêntico³, pois se trata de outro desenvol-

3 Obviamente que aquelas cinco condições não podem ser entendidas como estáticas e fechadas, de tal modo que, ao longo do tempo, uma fosse necessariamente se somando à outra depois de prontas para gerarem o mesmo produto. Mas, pelo contrário, elas vão sendo moldadas pelo conflito entre os atores principais das sociedades industriais – burguesia, proletariado e Estado – de tal modo que tendem, ao longo do tempo, a determinar um ajustamento dos diversos interesses. Pensar de outro modo seria subestimar a capacidade intelectual do autor.

vimento histórico. Nesse sentido, procuramos nos ater à totalidade das relações que abarcaram a passagem da relação salarial correlata à condição proletária para aquela correlata à condição operária, no Brasil. Para tanto, demos ênfase não ao surgimento das condições em si, mas à dialética do conflito tríplice entre a classe trabalhadora (urbano-industrial), a burguesia (em suas frações agrária e industrial) e o Estado (Liberal e Corporativista). Esta tríplice relação não acontece no vácuo, mas sob determinadas condições legadas por um tipo particular de desenvolvimento capitalista. Por isso, procuramos entender quais foram as determinações que o capitalismo dependente brasileiro (FERNANDES, 2005; OLIVEIRA, 2003) impôs à configuração da condição operária entre nós.

O proletário e o operário, suas condições

O trabalhador despossuído de meios de produção é uma das condições indispensáveis para o desenvolvimento do capitalismo industrial, uma vez que é o elemento fundamental de uma de suas instituições básicas, o mercado de trabalho.⁴ A mercantilização da força de trabalho é, nesse sentido, o processo pelo qual a força de trabalho passa a ser negociada em um mercado como qualquer mercadoria. O trabalho sob a forma de mercadoria é uma ficção que teve como função estabelecer as bases da economia de mercado, como Polanyi designa o capitalismo. Seu efeito prático foi depauperar a classe trabalhadora, colocando todo o tecido social sob o risco de desintegração.

Permitir que o mecanismo de mercado seja o único dirigente do destino dos seres humanos e do seu ambiente natural, e até mesmo o árbitro da quantidade e do uso do poder de compra, resultaria no desmoronamento da sociedade. Esta suposta mercadoria, “a força de trabalho”, não pode ser impelida, usada indiscriminadamente, ou até mesmo não-utilizada, sem afetar também o indivíduo humano que acontece ser o portador dessa mercadoria peculiar. Ao dispor da força de trabalho de um homem, o sistema disporia também, incidentalmente, da entidade física, psicológica e moral do “homem” ligado a essa etiqueta. Despojados da cobertura protetora das instituições culturais, os seres humanos sucumbiriam sob os efeitos do abandono social; morreriam vítimas de um agudo transtorno social, através do vício, da perversão, do crime e da fome. Os mercados de trabalho, terra e dinheiro são, sem dúvida, essenciais para uma economia de mercado. Entretanto, nenhuma sociedade suportaria os efeitos de um tal sistema de grosseiras ficções, mesmo por um período de tempo muito curto, a menos que a sua substância humana natural, assim como a sua organização de negócios, fosse protegida contra os assaltos desse moinho satânico. (POLANYI, 2000, pp. 94-95)

⁴ Braudel (1996) define assim o mercado de trabalho: “O mercado de trabalho é aquele em que um homem, venha de onde vier, se apresenta despojado de seus tradicionais “meios de produção”, supondo que alguma vez os teve: uma terra, um tear, um cavalo, uma carroça... Ele só tem a oferecer as mãos, os braços, suas “força de trabalho”. E, claro, sua habilidade. O homem que se aluga ou se vende desse modo passa pelo buraco estreito do mercado e sai da economia tradicional.” (BRAUDEL, 1996, p. 37)

A primeira característica da condição proletária é a sua situação de quase exclusão do corpo social. Na medida em que não estavam integrados à sociedade capitalista – apenas enquanto sub-cidadãos, tendo em vista que não tinham nem direitos políticos nem sociais, mas apenas os direitos civis que os tornavam aptos para estabelecer relações jurídicas com outras figuras jurídicas – tal relação era, sobretudo, a relação de venda da força de trabalho pelo trabalhador individual, e de compra por parte do capitalista.

Uma alta rotatividade nos postos de trabalho, ocupados apenas temporariamente pelos trabalhadores, em parte por causa da extensa jornada de trabalho, era mais uma marca dessa condição. Ao elevado *turn over* correspondia uma remuneração irregular, de acordo com a tarefa cumprida no trabalho, quando havia a possibilidade de trabalhar. Nestas circunstâncias o proletário trabalhava basicamente para reproduzir-se enquanto força de trabalho, não porque quisesse, mas porque essas eram as circunstâncias que o mercado de trabalho desregulamentado lhe impunha. Por conseguinte, seu padrão de consumo era caracterizado pelo consumo dos meios de subsistência apenas.⁵

Uma vez em luta, o movimento dos trabalhadores configurou-se como o movimento social da sociedade industrial, o seu eterno fantasma. O conflito de classe era explícito e inevitável em tais condições (HOBSBAWM, 1996). Seu aprofundamento fez pouco a pouco o movimento dos trabalhadores lograr a criação de canais por meio dos quais foi socialmente integrado.

Se a condição proletária foi “marcada por uma vulnerabilidade de todos os momentos” (CASTEL, 1998, p. 444). A condição à qual o trabalhador industrial ascendeu assumirá outros contornos. Uma vez instituído, o salário implica em um aumento do consumo, o que, por sua vez, implica em um incremento da produção. Contudo, os salários não aumentariam sem que fossem implantadas algumas condições técnicas que garantissem uma maior produtividade do trabalho. A mecanização da produção e/ou a cronometragem de tempos e movimentos do processo de trabalho foi o que permitiu uma remuneração do trabalho regular, porque mensal; e fixa, porque baseada em uma estimativa mais precisa do tempo de trabalho necessário despendido a cada jornada de trabalho. Tudo isso impactou no consumo e produtividade do trabalhador. A nova relação salarial configurava-se, assim, como uma forma ótima de regulação do conflito entre capital e trabalho, pois parecia ser um bom negócio tanto para os trabalhadores como para os patrões.

Superada, parcialmente, a condição proletária, a sociedade industrial atin-

5 “O proletariado é um elo essencial no processo de industrialização nascente, mas está condenado a trabalhar para se reproduzir e, segundo a expressão já citada de Auguste Comte, “acampa na sociedade sem se encaixar.” (CASTEL, 1998, p. 415).

giu uma estabilidade política relativa. Quando a nova relação salarial encontra-se estabelecida no âmbito das relações da sociedade industrial o trabalhador já não é mais tão somente um proletário, mas ascende, por assim dizer, à condição operária. Esta, contudo, apresenta duas particularidades: os trabalhadores são sujeitos políticos legítimos, logo são integradas à vida social mais ampla, mas trata-se de uma integração subordinada.⁶

Até aqui vimos o processo de transformação da relação salarial tomando-se por base um movimento histórico mais geral, posto que nos referimos às interpretações elaboradas no centro do capitalismo. De agora em diante tomamos mais de perto o contexto periférico do capitalismo, tal como ele se desenvolveu no Brasil.

Proletariado e ideologia *laissez-fairiana* na Primeira República

Enquanto a condição proletária é dominante a sociedade industrial encontra-se cindida entre um grupo a ela integrado e outro parcialmente integrado; assim, configura-se um tipo de sociedade dual.⁷ Esta se encontra em constante risco de desagregação. A consciência daqueles que se encontram na condição proletária é marcada por uma cisão que divide o mundo social em duas categorias: “eles”, os patrões exploradores que não têm que se matar de trabalhar para sobreviver, e, apesar disso, se apropriam da riqueza socialmente produzida; e “nós”, os honrados trabalhadores, produtores de toda a riqueza material de que a sociedade necessita. De algum modo, a sociedade industrial brasileira entre o final do século XIX até as duas primeiras décadas do século XX assumiu a forma de uma sociedade dual.

a Primeira República preservou as condições que permitiam, sob o Império, a coexistência de “duas nações”, a que se incorporava à ordem civil (a rala minoria, que realmente constituía uma “nação de mais iguais”), e a que estava dela excluída, de modo parcial ou total (a grande maioria, de quatro quintos ou mais, que constituía a “nação real”). (FERNANDES, 2005, p. 242).

A Primeira República também pode ser entendida como uma “tentativa de organizar a vida econômica e social no país segundo princípios *laissez-fairianos* ortodoxos” que “expande-se, teoricamente, da abolição do trabalho escravo, em 1888, até 1931.” (SANTOS, 1987, p. 64)

A ideia de tentativa é adequada porque a aplicação dos princípios *laissez-*

⁶ “[...] o particularismo operário, sua destinação para ocupar um lugar subordinado na divisão do trabalho social e na sociedade global.” (CASTEL, 1998, p. 437).

⁷ “Uma sociedade dual é uma sociedade de exclusão em que de certos grupos não têm nada e não são nada, ou quase nada.” (CASTEL, 1998, p. 444).

-fairianos são politicamente limitados e têm vida breve. De um lado, a vigência de princípios liberais no mercado de trabalho ficou restrita à cidade.⁸ De outro lado, no princípio da década de vinte inicia-se a produção de leis sociais efetivas, ainda que sob a forma de acordos privados, que indicavam o “reconhecimento da insuficiência dos automatismos do mercado” para garantir mínimas condições de vida para os trabalhadores industriais. Com efeito, a “hegemonia do laissez-faire teve vida curta no Brasil”, pois esteve “restrita à área urbana, entre 1888 e 1931, no que concerne à economia, e vulnerada a partir de 1923 no que diz respeito às relações sociais.” (SANTOS, 1987, p. 65). O ano de 1923 é apontado por Santos como o começo do fim da hegemonia laissez-fairiana porque esse ano marca o início dos esforços institucionais para fundar um marco regulatório para a questão social.

O mercado de trabalho na cidade de São Paulo “caracterizava-se, no período pré-1930, pela extrema flexibilidade da mão-de-obra, ausência de obrigações contratuais por parte dos empregadores e por uma elasticidade da oferta impressionante”. E, outro traço definidor da condição proletária também se fazia presente: “Os salários não eram de equilíbrio, mas definidos pela força do empregador”; mas, sua variação dependia do “tipo de especialização exigido, da existência de ação sindical e do grau de avanço tecnológico”. (BARBOSA, 2008, pp. 105-6).

A luta organizada dos trabalhadores fez com que o Estado passasse a interferir institucionalmente no que diz respeito ao uso e abuso do trabalho enquanto mercadoria. A interferência do Estado no âmbito das relações de trabalho criou um “descompasso entre a política social compensatória [...] e a política via regulação do processo acumulativo, que só se iniciará após a revolução de 1930.” Tal descompasso atravessa toda a década de 1920. A saída não poderia deixar de passar pela alteração das “normas que presidiam o processo de acumulação e as relações sociais que aí se davam.” (SANTOS 1987, p.66).

Pura dominação burguesa impossível, dominação corporativa e configuração da condição operária

A Revolução de outubro de 1930 definida como marco divisor da relação do Estado brasileiro com a questão social; e o discurso segundo o qual as leis do trabalho foram outorgados por um Estado benevolente; são ideias que pela força com que

8 “[...] as relações de trabalho no setor agrícola da economia jamais chegaram a se aproximar das condições da acumulação laissez-fairiana clássica. A penetração das leis do mercado na economia agrária brasileira se fez muito em flagrante descompasso com o ritmo de implantação da ordem capitalista na área urbana. A prevalência ideológica do laissez-faire é, portanto, restrita à área urbana da sociedade, cujas relações econômicas e sociais deveriam pautar-se pelos princípios que regeram as organizações sociais europeias no período que vai do início da industrialização às primeiras leis de regulação social.” (SANTOS, 1987, p. 64-5).

foram impostas, pelos intelectuais do regime estadonovista, adquiriram, por algum tempo, o estatuto de verdades absolutas (VIANNA, 1999). Mas, se a partir de 1930 a questão social, de fato, assumiu centralidade dentre as preocupações dos dirigentes do Estado não foi sem motivo, ou, tão somente por boa vontade. O discurso que afirmava o caráter de outorga do Estado pós-1930, com relação às leis do trabalho, ao mesmo tempo, velava a precedente pressão política exercida pelo movimento operário nas décadas que antecederam a “Revolução”.⁹

Desde a fundação da República, uma Constituição de caráter liberal sustentava a possibilidade de uma “dominação burguesa em sua modalidade plenamente hegemônica” (VIANNA, 1999, p.106). O Estado assim constituído sustentava-se no pacto entre a burguesia agrária e a burguesia industrial. Por isso, esta última sequer considerará a necessidade de insurgir-se contra a fração agrária da burguesia. E não o fará, pois a ordem oligárquica pré-1930 assenta-se muito bem aos seus moldes de dominação.

Contudo, quando em 1919 a ortodoxia liberal é rompida, abrindo o caminho para uma crescente intervenção do Estado nas relações de produção que se mostrará ao longo da década de 1920, e de modo mais explícito em 1926, (VIANNA, 1999) a burguesia não restará alternativa se não a de sair do estreito horizonte da fábrica e organizar-se politicamente. Em movimento a burguesia industrial, primeiro, alardeará sobre a ameaça que constituem as leis do trabalho para o aumento da riqueza na nação; num segundo momento, defenderá as ideias liberais, quando, então, esboçará um projeto de sociedade tipicamente burguês.

Do ponto de vista da burguesia agrária, controladores do Estado, a questão social se tornou negociável quando, depois do ciclo de greves proletárias que encerrou a segunda década do século, “os apuros operários despertaram na classe média urbana uma certa dose de simpatia.” (VIANNA, 1999, p. 109). Afinal a inflação e a escassez de gêneros alimentícios básicos também a afligia. Os anos 1920 são, portanto, de crise econômica, política e social. Esta conjuntura crítica provocou uma rachadura no bloco burguês e impedia a continuidade de tal arranjo político.

Nem a facção agrário-exportadora, nem a industrial, poderiam manter sua tradicional postura liberal. A primeira, acossada pelas pressões de-

⁹ Por meio da noção de *trabalismo*, Ângela de Castro Gomes (1988) entende que Vargas tinha um projeto de Estado que resultou no processo pelo qual a classe trabalhadora se configurou como ator político legítimo. O sucesso deste projeto é que condiciona toda uma visão de 1930 como ruptura absoluta e a ideologia da outorga. Seu sucesso se deve ao fato de que “o projeto estatal que constituiu a identidade coletiva da classe trabalhadora articulou uma lógica material, fundada nos benefícios da legislação social, com uma lógica simbólica, que representava estes benefícios como doações e beneficiava-se da experiência de luta dos próprios trabalhadores”. Nesse sentido, o trabalhismo consistiu em “um fenômeno político cultural capaz de articular valores, ideias, tradições e modelos de organização através de um discurso em que o trabalhador é ao mesmo tempo sujeito e objeto.” (GOMES, 1988, p.23).

mocratizadoras de uma sociedade que ela mesma desenvolvia e tornava complexa, não contava com recursos políticos, econômicos e sociais para satisfazer o nível de suas demandas. [...] Uma generalização real da política do Estado pressupunha seu deslocamento do eixo dinâmico da sociedade. A segunda, em razão de suas necessidades de acumulação de capital, que não poderia resistir à democratização do pacto liberal, com o subsequente acréscimo da capacidade reivindicadora da classe operária. (VIANNA, 1998, pp. 131-2).

A impossibilidade de se firmar o reino do puro interesse individual interdizia à burguesia industrial alcançar a condição de classe hegemônica. A alternativa foi integrar-se aos planos do Estado Corporativista que estava se configurando.

A adesão da burguesia industrial ao Estado Corporativista não se deu de modo imediato, mas através de sucessivos avanços e recuos. Se isso, por um lado, evidenciava a crise de hegemonia da burguesia industrial; por outro, dissimulava sua dominação, justamente porque encontrava-se imbricada neste novo tipo de dominação. Com efeito, o projeto corporativista veio catalisar o processo de acumulação de capital com base no controle dos sindicatos e do movimento operário. A diferença entre o corporativismo e o liberalismo ortodoxo da Primeira República era tão somente o fato de que sob o corporativismo nenhuma classe parecia exercer a dominação social, posto que o Estado assumiu uma figura conciliatória e seus intelectuais construíram o belo conto da outorga.

Mas isso não é tudo. Como explicar que um Estado corporativista organize as condições para a dominação da burguesia industrial, ainda que mascarada? A noção de autonomia política do Estado é enfatizada por Vianna como a condição para que se efetivasse a dominação burguesa. A autonomia do Estado na política significa que este tem a capacidade de arranjar o conflito político de modo a parecer que estava governando para o bem de todos, quando na verdade estava abrindo a pista para o capitalismo industrial decolar. É a partir desse momento, portanto, que o capitalismo industrial ocupará o centro das atenções do Estado brasileiro. Este não mediu esforços para estabelecer as bases da modernização das forças produtivas, a industrialização – nas palavras de Celso Furtado (1989), para promover “a mudança do eixo dinâmico da economia brasileira”.

Sem perder de vista este concerto, Vianna aborda os problemas e as implicações da transição das relações de trabalho agrárias para aquelas típicas do capitalismo. Um problema particularmente importante para o caso brasileiro tendo em vista seu passado de produção baseada no latifúndio.

A arguta percepção de Vianna nos chama a atenção para um fato que torna o problema mais sério ainda, sobretudo em suas implicações para a formação da condição operária no Brasil. Dada a crise de hegemonia da burguesia industrial que

se expressa no final da década de 1920, é a fração agrária não exportadora (isto é, também ligada à posse de latifúndios, mas cuja produção era destinada ao mercado interno) que sustentará o necessário projeto de modernização do Estado Brasileiro. O papel de dirigente do projeto de modernização estava interdito não só à burguesia industrial, mas também à tradicional burguesia agroexportadora; logo, dentro do bloco burguês, era aquela fração a única em condições de conduzir esse processo. Por isso, é que será possível a execução de um projeto que comporta soluções para os problemas do industrialismo burguês – subordinando os interesses operários aos interesses da burguesia –, contudo, sem ferir os interesses da fração burguesa tradicionalmente situada no campo. Isto é, sem modernizar as relações de produção no campo e, assim, garantindo o estatuto secular do latifúndio.

A intensa atração que o setor urbano-industrial da economia exercerá sobre os trabalhadores alocados em relações de produção pré-capitalistas, está ligada a este fato. Isto afetará diretamente o padrão de vida da classe operária nos centros industriais. Mas para o capitalismo industrial nada melhor que as fileiras do exército industrial de reserva se avolumassem mais e mais. Nesse sentido, Vianna afirma que a condição *sine qua non* para a transição do agrarismo para o capitalismo industrial foi a manutenção do estatuto do campo. Por isso que a transição para o capitalismo industrial no Brasil caracterizou-se como um processo de modernização conservadora.

O fundamental para a compreensão da especificidade da condição operária tal como foi configurada no Brasil está no fato de que, uma vez compreendido o concerto político entre as frações burguesas, deve-se considerar que a estrutura sindical corporativista foi construída com o objetivo de desmobilizar a classe operária. Com isso, evidencia-se que a subordinação da classe operária no Brasil era diretamente política, assumindo depois um caráter social.

Segundo nos diz Castel, o padrão de vida do proletariado, na França, era ligeiramente inferior ao de outros segmentos assalariados, eis o particularismo da condição operária: ser simbolicamente subordinada tendo em vista sua posição social. No Brasil, a subordinação não é primeiramente social, mas política, garantida pelo corporativismo, que está particularmente articulado ao tipo de capitalismo dependente brasileiro.

O corporativismo negou ao proletariado a possibilidade de constituir-se como ator coletivo totalmente autônomo. A burguesia, bem assentada no corporativismo, dizia que um estatuto coletivo do trabalho ia contra a ortodoxia corporativista que pregava que os interesses individuais de uma classe não poderiam subsumir os interesses da nação. O princípio de luta coletiva operária era tornado, nesta chave, in-

dividualista, por que expressão de interesses particulares de uma classe. Com isso, a condição operária que aqui foi configurando-se, em comparação com aquelas condições colocadas por Castel, assume uma forma incompleta. Tomando-se por base a ilegitimidade de organizações sindicais autônomas, os operários são integrados de modo subordinado na dimensão social e, sobretudo, na dimensão política do capitalismo brasileiro.

Os constrangimentos do capitalismo industrial periférico brasileiro sobre a condição operária

Francisco de Oliveira é enfático ao afirmar que a Revolução de 1930 marca o fim de uma e o começo de outra era na economia brasileira. Nessa transição ocorreu a destruição das regras do jogo sob as quais a anterior se mantinha; e se estabeleceu novas regras para sustentar um novo tipo de acumulação. Dentre estas regras, a ação estratégica do Estado, no sentido de criar os meios mais adequados para o desenvolvimento da indústria, a regulamentação do fator trabalho e o papel estratégico desempenhado pela agricultura, ambos direcionados para garantir uma crescente acumulação de capital industrial, são os elementos fundamentais desse processo.

Considerado como um fator de produção fundamental para a indústria, a regulamentação do trabalho será, então, imprescindível. Trata-se do elemento catalisador do desenvolvimento industrial que vai caracterizar-se pela “realização parcial interna crescente” de mais-valia. “O decisivo é que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação.” (OLIVEIRA, 2003, p. 38)

A lei que deveria regulamentar o salário mínimo é de 1934, mas sua primeira tabela saiu apenas em 1939 (VIANNA, 1999). Nesse intervalo de cinco anos, o mínimo não foi respeitado pelo empresariado sob a alegação de que corroeria os lucros. O mínimo, de fato, correspondia ao mínimo do valor monetário equivalente à reprodução da força de trabalho – isto é, era o mínimo para garantir a subsistência do trabalhador. Fora fixado em uma média aferida por uma pesquisa no âmbito do setor urbano-industrial, e variava de acordo com a variação dos preços dos gêneros básicos em cada região. Porém, como não variava de acordo com a qualificação dos trabalhadores, ficando os qualificados em flagrante desvantagem, a acumulação tinha taxas muito satisfatórias para burguesia industrial. O salário mínimo igualava pela base.

Essa operação de igualar pela base reconvertia inclusive trabalhadores especializados à situação de não qualificados, e impedia – a formação precoce de um mercado dual de força de trabalho. Em outras palavras, se o salário fosse determinado por qualquer espécie de “mercado livre”, na acepção da teoria da concorrência perfeita, é provável que ele subisse

para algumas categorias operárias especializadas; a regulamentação das leis do trabalho operou a reconversão a um denominador comum de todas as categorias, com o que, antes de prejudicar a acumulação, beneficiou-a. (OLIVEIRA, 2003, pp. 38-39).

O segundo ponto crucial é ação estratégica exercida pelo Estado. Este exerceu um controle administrativo efetivo sobre a crise do café preparando o caminho para o desenvolvimento da indústria. O Estado age para

criar as bases para que a acumulação capitalista industrial, no nível das empresas, possa se reproduzir. [...] o Estado intervém para destruir o modo de acumulação para o qual a economia se inclinava naturalmente, criando e recriando as condições do novo modo de acumulação. [...] a imposição de uma distribuição de ganhos diferente entre grupos sociais, e a direção em que eles atuam é no sentido de fazer a empresa capitalista industrial a unidade mais rentável do conjunto da economia. (OLIVEIRA, 2003, p. 40)

Já a agricultura foi importante tanto como parte funcional das novas regras do jogo, porque lastreou financeiramente a transformação industrial¹⁰, quanto pelo fato de que fornecia produtos para o mercado interno contribuindo para não elevar os custos da reprodução do capital variável, o que interditaria altas taxas de acumulação de capital.

Revelador da particularidade do capitalismo periférico brasileiro é a integração harmônica entre industrialismo e agrarismo. Na periferia do capitalismo os modos de produção arcaicos e modernos não se repelem, mas se abraçam para formar uma totalidade coerente e muito particular de expansão capitalista. Exemplo disso é a função *sui generis* da acumulação primitiva entre nós.

No Brasil a acumulação primitiva não foi exclusivamente uma pré-condição para o desenvolvimento do capitalismo, como no caso Inglês, mas constituiu-se como um método permanente de expropriação de excedente que auxiliou tanto o arranque quanto o desenvolvimento contínuo do capitalismo industrial. Sob o agrarismo brasileiro, “o trabalhador rural [...] cultiva as lavouras temporárias chamadas de ‘subsistência’; nesse processo, ele prepara a terra para as lavouras permanentes ou para a formação de pastagens, que não são deles, mas do proprietário.” (OLIVEIRA, 2003, p. 43). Essa relação de trabalho ainda não teve fim; e por meio dela não se expropriou a propriedade de uma classe camponesa, mas seu excedente, que, transformado em capital, financia o capitalismo industrial. Assim em economias periféricas como a brasileira “a acumulação primitiva é estrutural e não apenas genética.”

10 Em direção semelhante João Manuel Cardoso de Mello (1995) defende que foi a economia cafeeira responsável por gerar as condições básicas para o florescimento da indústria no Brasil. O “complexo exportador cafeeiro, ao acumular, gerou o capital-dinheiro que se transformou em capital industrial e criou as condições necessárias a essa transformação: uma oferta abundante no mercado de trabalho e uma capacidade para importar alimentos, meios de produção, bens de consumo e capitais, o que só foi possível porque estava atravessando um auge exportador.” (MELLO, 1995, p. 101).

A condição operária que advém no momento mesmo em que o capitalismo industrial está se colocando sobre seus próprios pés é que arcará com o ônus desta estrutura. Assim, a condição operária irá se configurar em meio aos constrangimentos de um tipo de capitalismo que se apoiou demasiadamente na exploração da força de trabalho concedendo-lhe muito pouco em troca.

Condição operária “incompleta”

Quando Castel elenca aquelas cinco condições que intervieram para que a condição operária se consolidasse, deixa fora de foco as condições políticas sob as quais uma condição operária se configura. Estas aparecem, em seu argumento, como algo excepcional. Nesse sentido, Castel retira a centralidade do movimento operário como alavanca que impulsionou o avanço representado pelas conquistas políticas que sedimentaram-se e configuraram a condição operária.¹¹

Retomemos seu argumento. Sob a condição operária o mercado de trabalho encontra-se regulamentado. Isto quer dizer que a compra e a utilização da mercadoria força de trabalho dá-se em condições novas – isto é, não mais sob o reino absoluto da ortodoxia liberal – e que, particularmente, tais condições propiciam um novo lugar na sociedade para os trabalhadores. Na determinação desse novo lugar têm vez aquelas cinco condições destacadas, (não todas da mesma forma em todos os lugares, obviamente). Contudo, segundo entendemos, aquelas condições não independem do fator político, isto é, não independem do arranjo de poder entre as classes fundamentais – no caso do Brasil entre as classes fundamentais e o Estado, segundo Vianna (1999) e Santos (1987) a partir de 1919 e 1923, respectivamente. Assim, as condições destacadas por Castel antes são condições condicionadas pelo arranjo das relações de força entre as classes fundamentais e o Estado do que condicionantes destas relações.

O Estado sempre está presente interferindo na relação das classes fundamentais, seja pelo registro da ausência da regulação, quando sua presença se faz sentir pelo uso da força bruta para manter a ordem sempre que esta estiver ameaçada pelo movimento operário inquieto sob uma exploração desmedida; seja sob uma face reguladora, quando normatiza e faz cumprir algumas regulamentações necessárias à estabilidade política e social negando total autonomia de organização à classe operária.

A condição operária que foi se configurando no Brasil não foi acomodada no

¹¹ Não estamos dizendo que Castel negue a política, mas tão somente que não lhe confere centralidade. Nos diz ele tão somente que: “[...] é realmente o Estado que parece ter tido um papel decisivo na constituição do direito do trabalho. Pelo menos até que uma parte da classe operária, que aderiu às reformas (como objetivo privilegiado ou como etapa de um processo revolucionário), entra em cena para por seu ponto de vista.” (CASTEL, 1998, p. 436).

vazio, mas em um lugar específico e sob determinadas condições. Dada a “impossibilidade” da universalização relativa da extensão dos direitos do trabalho para todos aqueles que eram a parte ocupada do mercado de trabalho – então nacionalizado, e sob determinado marco jurídico que expressava uma relação determinada entre trabalho-capital-Estado – a condição operária configurou-se restrita à área urbano-industrial, pois seu fundamento era político-econômico. Expressão disso, o corporativismo foi no Brasil um tipo de arranjo institucional que regulou o conflito capital-trabalho desfavoravelmente à classe trabalhadora industrial, na medida em que dissimulou a dominação burguesa sob signos de universalidade. Um dos graves efeitos do corporativismo para a configuração da condição operária no Brasil foi a negação de um “estatuto coletivo do trabalho”, que aparece como uma das condições fundamentais destacadas por Castel para a superação da condição proletária.

Do ponto de vista das relações de produção presentes no Brasil, a relação capital, *stricto sensu*, estava circunscrita ao setor urbano-industrial da economia. Nesse lugar emergiram “naturalmente” as condições para a auto-organização da classe operária para a luta, quer seja, radicalmente contra o capitalismo, caso dos anarquistas, quer seja, pela regulamentação das relações de trabalho, caso dos socialistas (SILVIA, 1977).¹²

No que diz respeito ao setor agroexportador podemos deduzir que o assalariamento era a relação predominante, todavia segundo Santos (1987) a regulação do trabalho não chegou lá tão cedo.

Já no que diz respeito ao setor agrário de produção de bens de subsistência para o mercado interno, podemos afirmar que as relações de produção eram galgadas por laços pessoais de dependência. A estrutura social confrontava uma minoria de latifundiários a uma ingente massa de caboclos com suas proles que eram impelidos a buscarem o favor de um latifundiário que concedesse um pedaço de terra para trabalharem em troca de meios de subsistência (OLIVEIRA, 2003). O excedente da produção, descontada uma ínfima parcela para o produtor, era apropriado pelo dono da terra. Como essa relação não originava uma renda consideravelmente significativa a ponto de fazer circular localmente um fluxo de renda – provocando o surgimen-

12 Sobre as condições sociais de produção das possibilidades de luta organizada da classe trabalhadora urbano-industrial Cardoso (1962) defende que e o movimento operário não obteve conquistas significativas, na I República, porque a classe era heterogênea (porque composta por um desenvolvimento industrial descontínuo) e não tinha tradição de luta operária (fator acentuado pelo fato de que grande parcela do proletariado era de origem rural). Sob tais condições objetivas o proletariado reagia violentamente porque eram incapazes de compreender a própria situação. Tal diagnóstico pressupõe, equivocadamente, uma consciência de classe ideal; como o proletariado não perfazia essa consciência atribuída, era visto como incapaz. Nesse sentido, o autor enfatiza que a atitude do proletariado era marcada pela “incapacidade de compreensão dos mecanismos de manutenção da ordem capitalista industrial, e conseqüentemente, pela impossibilidade de reação organizada a ela [...]. No conjunto, a ação operária estava condenada a ser, ao mesmo tempo e ambientalmente, violenta e impotente.” (CARDOSO 1962, pp. 111-112).

to de uma oferta galgada em uma relação de assalariamento capaz de impactar na composição e funcionamento da estrutura social – entendesse o que condicionava a imobilidade da estrutura social de uma economia pré-capitalista. Bem como, a quase que impossível organização política dos subalternos em tais condições, objetivamente fragmentados.

A possibilidade, ou não, de generalização dos direitos do trabalho para toda classe trabalhadora diz respeito, portanto, a uma equação política. Pois depende da força relativa das classes fundamentais nas diferentes relações de produção. Aqui se impõem o problema do capitalismo dependente e subdesenvolvido, ou o problema do desequilíbrio do desenvolvimento econômico regional brasileiro. Que fez pensar ainda mais o “tacão de ferro” do capitalismo periférico sobre a condição operária em formação.

Por outro lado, a “impossibilidade” da generalização concreta dos direitos do trabalho, que equivaliam de fato à cidadania regulada¹³, atrelada à solução brasileira dada à questão agrária, fazia afluir para os centros industriais hordas errantes de trabalhadores que ao aumentarem as fileiras do exército industrial de reserva, comprimiam a remuneração daqueles que conseguiam se vender para o capital industrial¹⁴. Aqui evidencia-se outra implicação que fez da condição salarial no Brasil “incompleta”: os baixos salários não propiciaram aos trabalhadores um consumo diferencial de bens duráveis, e o padrão de vida só foi alterado, minimamente, por que a desigualdade social de nossa sociedade era, sem exagero, desde sempre, imensa – suas raízes podem ser localizadas na sociedade escravista (FERNANDES, 2005), onde a classe latifundiária se apropriou da riqueza produzida aqui quase que absolutamente por séculos. O desenvolvimento do capitalismo industrial aprofundou do seu modo esse abismo social.

Colocados os termos da equação política, já podemos aferir um resultado. Em geral, podemos afirmar que as relações de produção avançaram favoravelmente aos trabalhadores onde a organização política permitiu. A relação de mútua determinação (MARX, 2008) entre a estrutura social – que é o suporte social para a rela-

13 Noção de cidadania regulada acentua o caráter incompleto da condição operária brasileira. Segundo Santos (1987) cidadania regulada é um tipo de “cidadania cujas raízes encontram-se não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. [...] A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece”. (SANTOS, 1987, p. 68 – grifo nosso).

14 Nesse sentido Cardoso (2010) afirma que “a partir de determinado momento no quinto século brasileiro, o mundo urbano passou a exercer irresistível força gravitacional sobre essa população [camponesa], gerando um movimento avassalador de pessoas e famílias na direção das cidades em um espaço muito curto de tempo. [...] As promessas de direitos sociais (muito especialmente o salário mínimo), além, é claro, de acesso a serviços públicos de educação e saúde, sempre valorizados pela população pobre, parecem ter atraído, além das populações desgarradas do campo, muitos daqueles antes submetidos aos padrões tradicionais de dominação [...] que, de outra maneira, talvez tivessem permanecido ali.” (CARDOSO, 2010, p. 225)

ção entre os demais fatores, ao mesmo tempo em que muda também de acordo com as transformações daqueles – as relações de produção – relação capitalista (de exploração velada e dominação impessoal) e relação tradicional ou pré-capitalista (de exploração “explícita” e dominação pessoal) – e as forças produtivas – agricultura para subsistência; agricultura para exportação; indústria para o mercado interno e/ou externo, as suas correspondentes técnicas empregadas – conformam os poderes diferenciais dos grupos envolvidos. Não é de se estranhar que aqueles trabalhadores alocados nas condições das relações de produção pré-capitalistas, sem condições políticas para alterarem diretamente sua condição, sejam atraídos para o centro industrial com suas promessas de integração social e acesso a direitos. Apesar de sua configuração incompleta a condição operária era um belo horizonte para esses trabalhadores que buscavam na sociedade industrial uma vida melhor .

Em consequência, forma-se um enorme exército industrial de reserva pressionando o mercado de trabalho do setor urbano-industrial e, assim, tem-se mais uma implicação para a formação da condição operária no Brasil: com uma alta taxa de rotatividade dos postos de trabalhos, dada a dimensão do exército industrial de reserva, não houve por aqui, a não ser para a condição de operário qualificado, como observou Castel para a França, uma fixação do trabalhador ao posto de trabalho. Pelo contrário, os postos é que eram fixos e o trabalhador rotativo.

Considerações finais

Vimos, então, acompanhando Castel, que um tipo de relação salarial que é correlata à condição proletária já trazia os elementos básicos de uma relação salarial moderna e, portanto, os elementos a serem superados para o estabelecimento de uma nova relação salarial. Uma relação salarial que assumirá determinada configuração, tal como a anterior, segundo o arranjo de fatores técnicos (determinantes da organização da produção), econômicos (ligados à esfera do consumo, intrinsecamente atrelada à produção) e políticos (que remetem à esfera jurídica do Estado e, portanto, das leis, e ao plano da sociedade civil, onde as classes se organizam) que, finalmente, conformarão um arranjo social particularmente “novo”.

Nesse sentido nossa investigação inclinou-se sobre o processo de transformação da relação salarial que no Brasil esteve circunscrita ao setor urbano-industrial da economia capitalista a partir do século XX. Entendemos, assim, que o surgimento de uma nova relação salarial pressupõe a transformação de uma relação salarial que já existia antes, com outro conteúdo. Pressupõe, portanto, que com o desenvolvimento industrial desenvolve-se também um proletariado que trabalha, é remunerado, consome, perfaz um certo padrão de vida e organiza-se politicamente sob

determinadas condições. Tudo isso “antecipa a relação salarial moderna sem ainda manifestá-la em sua coerência.” (CASTEL, 1998, p. 418).

Por sua vez, a relação salarial que se configura no interior do mercado de trabalho urbano-industrial brasileiro é bem particular. Assim pudemos afirmar que a relação salarial assume um caráter nacional. Nesse sentido é que propusemos pensar a transição da relação salarial no Brasil. Diferentemente dos países do centro do capitalismo, no Brasil, tal transição aconteceu no momento mesmo em que o capitalismo industrial estava erguendo-se para caminhar sobre seus próprios pés. Falamos, pois, de uma situação única, e, que imprimiu algumas particularidades à transformação da relação salarial e configuração da condição operária no contexto brasileiro.

A despeito dos limites que o capitalismo dependente impôs às alternativas da burguesia nacional, esta conduziu sua dominação de tal modo que é ela a que se deve, também (e não só ao capitalismo “difícil”) uma configuração incompleta da condição operária no Brasil. Foi ela que dominou tornando

permanente a exclusão (total ou parcial) do grosso da população não possuidora do mercado e do sistema de produção especificamente capitalistas; e dinamismos socioeconômicos débeis e oscilantes, aparentemente insuficientes para alimentar a universalização efetiva (e não apenas legal) do trabalho livre, a integração nacional do mercado interno e do sistema de produção em bases genuinamente capitalistas, e a industrialização autônoma. *Desse ângulo, dependência e subdesenvolvimento não foram somente “impostos de fora para dentro”.* (FERNANDES 2005, p. 262 – grifo nosso)

Vale dizer, uma condição operária incompleta, também não.

Referências bibliográficas

- BARBOSA, Alexandre de Freitas. *O mercado de trabalho antes de 1930*. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, mar. 2008, pp. 91-106, 2008.
- BOCCHI, João idelbrando. *Crises capitalistas e a escola francesa da regulação*. Pesquisa e Debate, São Paulo, volume 11, número 1 (17) pp. 26-48, 2000.
- BRAGA, Ruy. *A nostalgia do fordismo, elementos para uma crítica da Teoria Francesa da Regulação*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economial e Capitalismo, Séculos XV-XVIII*. São Paulo, Martins Fontes, 1996.
- CARDOSO, Adalberto. (2010). *A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil: uma investigação da persistência secular das desigualdades*. Rio de Janeiro, Editora FGV.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Proletariado no Brasil: situação e comportamento social*. Revista Brasiliense, São Paulo, n. 41, maio/jun. de 1962.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5ª ed., São Paulo, Globo, 2005.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 23ª ed. São Paulo, Editora Nacional., 1989.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1998.

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, [orig. ingl. 1962] 1996.

MARX, Karl. *O Capital, Crítica da Economia Política*. São Paulo, Ed. Nova Cultural, 1996.

_____. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo, Expressão Popular, 2008.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira*. Campinas, Editora da UNICAMP, IE, 1995.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (1993). *Notas a respeito da Escola Francesa da Regulação*. Revista de Economia Política, vol. 13, nº 2 (50), abril-junho de 1993.

OLIVEIRA, Francisco. . *Crítica à Razão Dualista – O ornitorrinco*. São Paulo, Boitempo, 2003.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: As Origens de Nossa Época*. 2ª ed., São Paulo, Campus, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2ª edição, 1987.

SILVA, Ligia Maria Osorio. *Movimento sindical operário na Primeira República*. Dissertação de Mestrado (Ciência Política), UNICAMP, 1977.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 4ª ed. (revisada), Belo Horizonte, UFMG, 1999.

Recebido em abril/2015.

Aprovado em outubro/2015.

Gênero e representação política: recrutamento para “postos críticos” em oito países latino-americanos

Allysson Eduardo Botelho Oliveira¹

Resumo: O artigo tem como objetivo desenvolver análise exploratória para identificar os critérios de recrutamento “postos críticos”, cargos políticos capazes de influenciar o processo de tomada de decisão no Legislativo (Câmaras Baixas), em oito países latino-americanos: Argentina, Brasil, Bolívia, Costa Rica, Equador, México, Paraguai e Uruguai. A análise está organizada da seguinte forma: na primeira seção há a caracterização dos postos críticos, bem como a identificação das peculiaridades que tais postos podem assumir nos diversos legislativos analisados. Em seguida explicitamos as fontes e os métodos utilizados na pesquisa e, na última seção são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa, que indicam que o percentual de mulheres na legislatura é uma variável relevante para se avaliar o recrutamento de mulheres para os postos críticos.

Palavras-chave: Poder Legislativo; gênero; América Latina.

Introdução

O presente artigo está vinculado à pesquisa “Representação política das mulheres na América Latina”, cujo objetivo geral é identificar quais variáveis relacionadas à organização do processo decisório (aspectos procedimentais) explicam o acesso a postos críticos. Esses podem ser definidos como:

“(…) cargos dotados de recursos e prerrogativas especiais, como posição de first mover, capacidade de definir quando a decisão deverá ser tomada, por que atores, através de quais mecanismos, além da própria sequência do processo decisório, dimensões associadas à agenda setting. Tais recursos e prerrogativas ampliam a capacidade dos ocupantes de tais cargos influenciarem o processo decisório, estabelecendo uma hierarquia ou desigualdade com relação a membros ordinários (não ocupantes de tais cargos). (...)” (Rezende, 2013, pg.30).

A noção de postos críticos se diferencia do conceito de atores com poder de veto (TSEBELIS, 2002) porque não considera as preferências dos atores, elemento central nesse último. Ademais, a ideia de postos críticos remete ao debate sobre “massa crítica” e “atos críticos”, relacionando à representação política de mulheres, em sua dimensão descritiva e substantiva, respectivamente.

A primeira espécie de representação pode ser compreendida como a corres-

¹ O presente trabalho recebeu menção honrosa no Simpósio de Integração Acadêmica de 2013. Versão preliminar foi apresentada como relatório final do Programa Jovens Talentos para Ciência/CAPES, responsável pelo financiamento dessa etapa da pesquisa

pondência entre representantes e representados, estando relacionada ao percentual de mulheres na legislatura. Por sua vez, a dimensão substantiva pode ser entendida como a realização, pelo representante, das preferências e interesses do representado (PITKIN, 1967). A representação descritiva, contudo, não necessariamente implica em representação substantiva.

Para que esta se torne efetiva, faz-se necessário, além do aspecto meramente quantitativo, a presença de características institucionais favoráveis à atuação das parlamentares (REZENDE, 2015). Desse modo, a própria estruturação do processo decisório no interior dos legislativos pode influenciar o acesso aos postos críticos, cargos que, haja vista suas prerrogativas, viabilizariam o exercício da representação substantiva.

Nesse diapasão, o principal objetivo do artigo é perquirir acerca da influência de tais características institucionais no acesso aos postos críticos por parlamentares do sexo feminino, melhor dizendo, buscar-se-á responder à seguinte indagação: o grau de centralização do processo de tomada de decisão nas câmaras baixas de oito legislativos latino-americanos – Argentina, Brasil, México, Costa Rica, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Equador – influencia no acesso aos postos críticos por parlamentares do sexo feminino?

Quatro serão as variáveis utilizadas para aferir o nível de centralização, quais sejam: (i) quem estabelece a ordem do dia? (ii) qual é a maioria necessária para alteração da ordem do dia? (iii) há a possibilidade de votação de projetos sem discussão prévia nas comissões? (iv) qual é o quórum necessário para a restrição do debate antes da votação final de um projeto de lei no plenário?

Quanto maior o número de parlamentares necessário para a tomada de quaisquer das decisões supracitadas, mais descentralizado será o processo legislativo, uma vez que o poder decisório caberá a um número maior de atores políticos. Cumpre esclarecer que, para efeitos de análise estatística, os postos críticos serão restringidos às presidências das comissões permanentes.

Revisão da Literatura

Para tratar da organização do processo decisório no Legislativo, recorreremos ao trabalho de Cox (2005) que afirma a necessidade de se inserir uma hierarquia no Parlamento, a partir da criação de cargos políticos especiais para que se possa superar o “estado de natureza legislativo”, situação em que a total igualdade dos parlamentares impossibilitaria a existência de ordem e, conseqüentemente, a efetividade do processo de tomada de decisão.

Assim, os parlamentares devem ser iguais em relação ao poder de voto (cada

parlamentar simboliza um voto), mas desiguais no que diz respeito aos poderes de agenda, que são as prerrogativas necessárias para a organização do processo de tomada de decisão.

Destacaremos aqui a contribuição de três perspectivas – distributivista, informacional e partidária – que buscam explicar a distribuição de postos críticos. Em seu conjunto, essas correntes compõem o que se convencionou chamar novo institucionalismo, perspectiva analítica bastante difundida na Ciência Política, que apresenta as seguintes características: “as instituições que organizam o processo decisório são (a) elas mesmas responsáveis pela estabilidade dos resultados obtidos e (b) influenciam os resultados políticos substantivos.” (LIMONGI, 1994). Isso significa que “as instituições importam” porque garantem a estabilidade das decisões políticas, na medida em que limitam estratégias de ação e resultados possíveis, atuando como quadro de referência para os atores políticos.

Esse trabalho se concentra no estudo do processo decisório a partir da ênfase em postos críticos, os critérios de seleção para os mesmos e suas prerrogativas. Considera-se, pois, que as regras que estabelecem essas dimensões influenciam o processo decisório na medida em que definem quem de fato pode tomar decisões.

Dessa forma, vejamos quais as contribuições de cada uma das correntes do neo-institucionalismo a partir da análise de seus pressupostos.

A perspectiva distributivista considera que o objetivo principal dos parlamentares é a reeleição. Assim, estes orientariam suas ações no sentido de atender às demandas de sua base eleitoral, buscando garantir, por exemplo, políticas que a beneficiem (benefícios concentrados), mas que tenham um custo para toda a população (custos difusos). No mesmo diapasão, o voto do eleitor seria formado através de um raciocínio “custo versus benefício”, isto é, o parlamentar que conseguisse mais recursos para aquele eleitorado específico, obteria mais votos desse.

A perspectiva distributivista ainda destaca a importância do sistema de comissões, uma vez que essas possuiriam prerrogativas legislativas que permitiriam influenciar no processo de tomada de decisão. Nesse sentido, as comissões poderiam vetar propostas antes que essas chegassem ao plenário (gatekeeping powers) e propor e aprovar políticas não condizentes com a preferência do plenário, porque também teriam a “palavra final” no processo decisório, através das comissões de conferência. Vale destacar que os critérios para alocação dos parlamentares nas comissões seria a própria vontade desses parlamentares, isto é, os parlamentares teriam liberdade para escolher de quais comissões participariam (autosseleção).

Além disso, a perspectiva distributivista entende o sistema comissional como local em que os parlamentares negociam seus votos entre si com a finalidade de ga-

rantir políticas distributivistas para o seu eleitorado específico, ou seja, as comissões induziriam a uma cooperação entre os parlamentares que operaria como uma espécie de “troca de favores” a partir do apoio a projetos de lei (logroll).

Por sua vez, a perspectiva informacional, que tem Keith Krehbiel (1991 apud LIMONGI, 1994) como seu principal autor, tem por base dois postulados: (1) todas as decisões do legislativo devem ser estruturadas de acordo com o princípio majoritário, isto é, todas as decisões são produto da vontade da maioria; (2) as decisões são tomadas num contexto de incerteza e assimetria informacional, condições que fariam com que os parlamentares buscassem mais informações, incentivando-os a se tornarem especialistas em certos temas.

Há uma oposição entre as versões distributivista e informacional. Primeiramente, Krehbiel destaca que é impossível às comissões passar por cima da vontade da maioria, uma vez que o regimento interno da câmara baixa norte-americana permite que os projetos sejam retirados das comissões mediante a assinatura da maioria dos membros da casa. Assim, as comissões não tem uma atuação tão autônoma como indica a perspectiva distributivista, nem os parlamentares conseguem aprovar seus projetos contando apenas com estratégias de logrolling.

O segundo ponto de oposição entre as duas versões está ligado à escolha dos parlamentares para as comissões. A versão informacional destaca que a lista de membros das comissões deve ser votada em plenário, e por isso, deve estar de acordo com o princípio majoritário. Para os distributivistas, essa votação seria um processo meramente formal, já que a autosseleção seria o critério de integração das comissões parlamentares.

Outra divergência entre essas duas versões diz respeito à função das comissões. Para o distributivismo, as comissões funcionam como um mercado de votos para a aprovação de políticas distributivistas. Já para a versão informacional, as comissões são estruturas responsáveis por ampliar o conhecimento sobre um determinado tema, a fim de reduzir a incerteza em relação aos resultados da política pública. Embora haja muitos pontos conflitantes, vale lembrar que ambas as versões consideram o sistema de comissões o eixo estruturador da atividade legislativa.

A versão partidária, por sua vez, afirma a importância dos partidos no processo de tomada decisão. O argumento é que os membros mais importantes dos partidos ocupam determinados cargos capazes de exercer grande influência no processo decisório. A versão partidária também afirma que as comissões devem ser entendidas como uma forma de governo partidário, porque os partidos são os responsáveis por elaborarem a lista de quais comissões os parlamentares participarão (vale lembrar que essa lista tem que ser votada em plenário), assim, caso algum parlamentar

não esteja de acordo com as diretrizes partidárias, o partido pode puni-lo, não o alocando na comissão de sua preferência, por exemplo. Nesse sentido, Cox e McCubbins (2005) argumentam que os partidos políticos têm atuado como cartéis legislativos, buscando criar mecanismos de centralização decisória, ou seja, concentrar poderes em determinados cargos e dominar estes.

Os cartéis legislativos atuam no sentido de dominar as presidências das comissões e a presidência da câmara, cargos que permitem que esses controlem o processo decisório. Esse controle é exercido devido às diversas prerrogativas das quais gozam os cargos em questão, como *gatekeeping power* (poder de agenda negativo, ou seja, poder de impedir que uma proposição seja apreciada) e poder de estabelecer a ordem do dia. Assim, Cox e McCubbins (2005) destacam que o cartel legislativo não está na sua atuação coesa ou, em outras palavras, na coincidência de interesses dos membros do partido. Em vez disso, está na (1) habilidade desse partido em definir a agenda, ou seja, estabelecer a ordem do dia e (2) habilidade de bloquear a entrada de questões controversas na agenda (*party-splitting issues*), através dos poderes de agenda negativos.

Por fim, os autores buscam explicar quais os critérios para a ocupação das posições de poder. Segundo eles, os critérios são (1) lealdade dos parlamentares ao partido e (2) senioridade, isto é, quanto maior o tempo de filiação ao partido, maior a possibilidade do parlamentar alcançar cargos importantes.

Como se pode perceber, em nenhum momento as abordagens acima tratadas incluem os assuntos de gênero em suas discussões. Não incluem o sexo do/a parlamentar entre as possíveis variáveis que explicam o acesso a postos críticos, também não procuram propor mecanismos que possam reverter a desigual representação política entre homens e mulheres nas comissões legislativas². A suposta neutralidade das regras com relação a questões de gênero pode na verdade reforçar a desigualdade entre homens e mulheres no que refere à ocupação de posições de poder no Parlamento, indicando que, em vez de neutras, as regras são *gender-blind*, ou seja, indiferentes à desigualdade de gênero.

Heath, Schwindt-Bayer e Taylor-Robinson (2005) verificaram que há um viés de gênero no que diz respeito à alocação das parlamentares nas comissões legislativas em seis países latino-americanos, a saber: Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras e Venezuela. Assim, o aumento do percentual de mulheres nesses legislativos é acompanhado de uma tendência de que as parlamentares sejam encaminhadas para as comissões relacionadas a questões de gênero ou “questões sociais (tradicionalmente consideradas como “femininas”, como educação e assistência social)

² http://www.idea.int/publications/parlamentos-sensibles-al-genero/upload/Gender-Mainstreaming-in-LA-Parliaments_inlay.pdf

o que contribui para sua segregação, uma vez que elas acabam não participando de outras comissões mais centrais no que se refere ao processo decisório, como as relacionadas à constitucionalidade das proposições e finanças.

A questão que emerge, pois, diz respeito aos efeitos da regra do processo decisório no tocante à desigualdade de gênero, ou que regras podem ser mais ou menos inclusivas. O'Brien (2012) verifica que a mudança no sistema de recrutamento para presidências das comissões do Parlamento Britânico – antes orientadas pelas lideranças partidárias e atualmente, com a mudança, distribuídas através de eleições – proporcionou o aumento do número de mulheres nessas posições, o que parece indicar que quanto mais descentralizado o processo de seleção, maiores as chances das mulheres ocupá-los.

Tal proposição precisa, no entanto, passar pelo crivo da análise empírica, uma vez que há variação nos países considerados na análise com relação aos mecanismos de seleção da presidência/mesa diretora da Câmara Baixa e comissões, havendo países em que todos os membros podem se candidatar a tais cargos (Argentina) e outros em que apenas podem se candidatar membros que pertencem à maioria (Costa Rica), dado que ilustra e reforça a necessidade de realização de verificação empírica dos efeitos dos diferentes desenhos institucionais.

Assim, é preciso pensar que contextos institucionais seriam mais favoráveis à inclusão de mulheres e ao seu acesso a postos críticos, como presidências de comissões legislativas e presidências de câmaras baixas. Essa questão nos leva à formulação de duas hipóteses.

A primeira delas não leva em consideração a classificação temática das comissões, tal como o fazem Heath et. al. (2005), uma vez que a definição da relevância das comissões deve considerar os interesses e estratégias dos atores, no caso, das e dos parlamentares e não apenas definições regimentais de prerrogativas de comissões. Nesse sentido, parlamentares envolvidos/as ou associados/as a determinados temas (issues) podem se sentir mais motivados a integrar comissões a eles associados que comissões tradicionalmente identificadas como centrais, como a de constituição e justiça. Enfatiza-se nessa hipótese a noção de representação descritiva e o percentual de mulheres eleitas é considerado elemento-chave para se analisar a representação de mulheres.

H1: quanto maior o percentual de mulheres em legislaturas, maior o percentual de mulheres em presidências de comissões.

A segunda hipótese se aproxima do argumento de Binder (1997) e de O'Brien (2012), que indicam que direitos de minorias políticas e partidárias em geral se traduzem como direitos garantidos a parlamentares individuais e que regras menos

centralizadas em lideranças partidárias garantem maior possibilidade de inclusão de minorias, como as mulheres.

H2: Quanto menos centralizado o processo decisório, maior a chance de que mulheres ocupem presidência de comissões.

Materiais e métodos

As fontes utilizadas para desenvolvermos a pesquisa consistiram nos regimentos internos das câmaras baixas dos países analisados (dados primários), nos dados disponíveis no sítio do Interparliamentary Union (IPU)³ e nos dados disponíveis no Observatorio del Poder Legislativo en América Latina (LEGISLATINA)⁴ (dados secundários). O ano de 2010 foi tomado referência para coleta de dados.

Em relação aos métodos, realizamos pesquisa documental e estudos comparativos dos regimentos internos das câmaras baixas dos oito países pesquisados. Por fim, fizemos análises descritivas dos aspectos institucionais de cada câmara procurando estabelecer uma escala de centralização/descentralização do processo de tomada de decisão. Essa escala foi posteriormente utilizada para se realizar algumas análises estatísticas de forma a testar as hipóteses apresentadas anteriormente.

Foram calculados os coeficientes de correlação de Pearson entre as seguintes variáveis: grau de centralização, % mulheres no legislativo, % mulheres em presidências de comissões, com a finalidade de identificar a relação entre cada par de variáveis. O nível de significância adotado foi de 5%. Para tanto, o software utilizado foi o SSPP (versão 21.0, 2012).

Discussão, resultados e conclusões

A primeira dimensão que analisaremos é como se dá o estabelecimento da ordem do dia, ou seja, quem define as matérias que serão deliberadas no plenário.

Como instrumentos de análise, utilizaremos as categorias elaboradas por Aleman e Tsebelis (2002) para entender o processo de tomada de decisão nos países da América Latina. De acordo com esses autores, o estabelecimento da ordem do dia pode se dar de quatro formas possíveis. A primeira é uma espécie de consenso entre os partidos políticos, o que permitiria que todos partidos políticos pudessem incluir projetos na ordem do dia.

Dentre os países analisados, nenhum se encaixa perfeitamente nessa primeira forma de definição da ordem do dia. Um bom exemplo é o caso da Costa Rica,

3 Ver: <http://www.ipu.org/parline/>

4 Ver: http://americo.usal.es/oir/legislatina/base_de_datos.htm

em que o processo de definição da ordem do dia acontece através do consenso entre os partidos políticos, mas também através de um mecanismo que leva em conta o “peso” do partido político na Câmara, ou seja, quanto maior o número de parlamentares deste partido, maior o número de proposições que ele poderá incluir na ordem do dia. Assim, na Costa Rica, todos os partidos políticos tem o direito de incluir pelo menos uma proposição na ordem do dia, devido ao caráter consensual que há no seu processo de estabelecimento da ordem do dia, apesar do maior peso dado às preferências do partido majoritário. Além dessa forma consensual, em alguns países a ordem do dia é definida exclusivamente pelo presidente da Câmara. Esse é o caso do Uruguai, Equador e do Brasil.

Já a terceira forma de estabelecimento da ordem do dia consiste em uma decisão conjunta dos líderes partidários e das autoridades da Câmara, o que indica certa descentralização das decisões. Dentre os países de nossa amostra, somente a Argentina adota esse mecanismo. Por fim, restam três países em que as autoridades da mesa diretora são as responsáveis pelo estabelecimento da ordem do dia: Paraguai e México e Bolívia. Neste último país, é interessante ressaltar que o primeiro secretário da mesa diretora – que é, necessariamente, membro da maioria – é o responsável por propor a ordem do dia ao presidente. Diante disso, defendemos que é pertinente considerar o cargo de primeiro secretário como um posto crítico.

Assim, com base na forma de estabelecimento da ordem do dia, podemos criar uma tabela comparando a centralização decisória nos países analisados:

Tabela 1: Definição da ordem do dia (V1).

Quem estabelece a ordem do dia?	Países	Peso
Presidente da câmara	Uruguai, Brasil, Equador.	3.0
Autoridades da mesa diretora	Paraguai, México e Bolívia.	2.25
Líderes partidários e autoridades da mesa diretora	Argentina	1.5
Forma consensual	Costa Rica*	0.75

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos regimentos internos das câmaras baixas dos países em questão.* Na Costa Rica, todos os líderes partidários teriam o direito de ter pelo menos uma de suas proposições incluídas na ordem do dia.

Atribuímos valores maiores às categorias que indicam maior centralização do processo decisório. Assim, aos países em que o presidente da câmara é o responsável por definir a ordem do dia, atribuímos três pontos; já para os casos em que a definição da ordem do dia acontece de forma um pouco menos centralizada – decisão das autoridades da mesa diretora – atribuímos valores menores, como indica a Tabela 1.

Em relação à Argentina, país no qual a elaboração da ordem do dia se dá de forma relativamente descentralizada, atribuímos peso um pouco menor. Por fim,

atribuímos o peso mais baixo à Costa Rica, pois, como vimos, é o país no qual o estabelecimento da ordem do dia se dá de forma mais descentralizada.

É importante destacar que estamos atribuindo pontos a cada característica institucional com a finalidade de podermos, ao final do trabalho, analisar conjuntamente as quatro variáveis e classificar os países da amostra em relação ao grau de centralização do processo de tomada de decisão em suas respectivas câmara baixa.

A segunda dimensão que analisaremos é qual o grau de dificuldade para se modificar a ordem do dia. Nesse sentido, é correto afirmar que quanto mais difícil é o processo de modificação da ordem do dia, mais descentralizado é o processo de tomada de decisão, haja vista a necessidade de anuência de um número maior de atores políticos.

Utilizaremos duas categorias criadas por Aleman e Tsebellis para classificar as possíveis formas de mudança da ordem do dia, a saber: (1) é necessário o apoio de maioria absoluta do plenário para modificar a ordem do dia; (2) é necessário apoio de maioria qualificada do plenário para modificar a ordem do dia.

Destarte, no primeiro caso, em que há exigência de maioria absoluta, haveria maior centralização, uma vez que a prerrogativa de modificar a ordem do dia recairia em um menor número de atores políticos. De outro modo, a exigência de maioria qualificada, por exigir consenso mais amplo no que toca à alteração da ordem do dia, denotaria caráter mais descentralizado, atribuindo maior importância ao voto de cada ator político individualmente considerado.

A tabela a seguir classifica os países de acordo com as possíveis formas de alterar a ordem do dia:

Tabela 2: Maiorias necessárias para alteração da ordem do dia (V2).

Majoria necessária	Países	Peso
Absoluta	Brasil, México, Equador e Uruguai.	3.0
Majoria qualificada (dois terços dos votos)	Bolívia, Paraguai, Costa Rica e Argentina.	1.5

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos regimentos internos das câmaras baixas dos países em questão.

Dentre os países de nossa amostra, Argentina, Brasil, Uruguai, México e Equador estão abarcados pela primeira forma de se modificar a ordem do dia. É importante chamar atenção para o caso da Argentina, que, a depender do estado de desenvolvimento do assunto em questão, poderá se encaixar tanto na primeira como no segundo parâmetro de classificação. Diante dessa dúvida, nos orientamos pelo trabalho de Aleman e Tsebellis (2002), que classificaram a Argentina na segunda dimensão, considerando que nesse país é necessário maioria de dois terços dos votos

para se modificar a ordem do dia.

No caso do Brasil, também é necessário maioria absoluta para a alteração da ordem do dia. Vale lembrar que o requerimento para mudar a ordem do dia deve contar com maioria absoluta dos deputados ou líderes partidários que representem esse número. Essa prerrogativa dos líderes partidários – poder falar em nome de toda a bancada – coloca-os em posição de influenciar decisivamente o processo decisório.

O Uruguai permite que haja alteração na ordem do dia através da aprovação de uma maioria absoluta. Além disso, através do pedido de urgência, que deve ser feito pelo primeiro orador, pode-se interromper a apreciação de um assunto e fazer com que outro assunto se torne o primeiro da ordem do dia.

Já no caso do México, somente a Mesa diretora – composta pelo presidente da câmara e os secretários das comissões permanentes – tem o poder de propor alguma modificação na ordem do dia, que serão submetidas ao presidente, e este submeterá à votação do plenário.

O último país que exige maioria absoluta para modificar a ordem do dia é o Equador. O processo se dá da seguinte forma: antes do horário estabelecido para a instalação da sessão, cerca de pelo menos 5% dos deputados devem apresentar à secretaria-geral da assembleia nacional uma petição escrita para a inclusão de uma proposta. Essa proposta necessitará do apoio de mais da metade do congresso para que ela seja integrada à ordem do dia. É importante destacar que cada legislador só pode apoiar uma proposta de modificação por sessão.

Finalizada a análise dos países do primeiro grupo, analisaremos os países que possuem um caráter mais descentralizador no que se refere ao processo decisório, são eles: Bolívia, Paraguai e Costa Rica. Em todos esses casos é necessária maioria qualificada de dois terços para se alterar a ordem do dia. Todavia, é importante destacar que somente o regimento interno da câmara da Costa Rica prevê restrições no que diz respeito à proposição de mudança na ordem do dia. Nesse país, é necessário que a referida proposição seja feita por (1) dois ou mais chefes de frações parlamentarias que juntos representem pelo menos dois terços dos deputados; (2) pelo menos a metade dos chefes de frações parlamentárias; (3) dez deputados que pertençam pelo menos à duas frações parlamentarias.

A importância de se destacar esses requisitos necessários para a proposição de mudança que vise à mudança da ordem do dia está relacionada à ideia de posto crítico. Nesse diapasão, pode-se perceber que os líderes partidários gozam de certo privilégio na Costa Rica – assim como no caso do Brasil – que é falar em nome de todos os deputados pertencentes a seu partido (ou fração parlamentar).

A terceira dimensão a ser analisada está relacionada à possibilidade de que

certos projetos sejam votados em plenário sem ter de passar pelas comissões. É importante chamar atenção para o fato de que analisaremos apenas quais os mecanismos internos das Câmaras Baixas permitem que um projeto não tenha de passar pela comissão. Assim, não incluiremos em nossa análise quaisquer mecanismos – que por mais que possibilitem que um projeto seja apreciado no plenário sem passar pelas comissões – que sejam prerrogativas de outra instituição que não a Câmara Baixa analisada. Dito isso, poderemos iniciar a análise da terceira dimensão. Para isso, criamos uma tabela que busca enquadrar os países em duas categorias:

Tabela 3: Possibilidade de votação de projetos sem discussão prévia nas comissões (V3).

Há possibilidade de que o projeto seja votado no plenário sem antes passar pelas comissões?	Países	Peso
Sim	Argentina, Paraguai, Costa Rica, México.	3
Não	Bolívia, Brasil, Equador, Uruguai.	1,5

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos regimentos internos das câmaras baixas dos países em questão.

O primeiro país a ser analisado é a Argentina. Nesse país, é necessário o apoio de dois terços da câmara para que um projeto não passe pela fase de comissão e seja encaminhado diretamente para a apreciação do plenário. Contudo, deve-se destacar que projetos relacionados a gastos só podem tramitar no plenário depois do despacho da comissão.

O segundo país que analisaremos é o Paraguai. Diferentemente da Argentina, no caso do Paraguai é necessário apenas maioria simples para retirar um projeto da fase de comissão, o que confere um menor grau de autonomia às comissões paraguaias. Por fim, na Costa Rica e no México também há a possibilidade de que projetos sejam apreciados sem passar pela fase de comissões. Devo ressaltar que no caso do México este processo se dá somente por meio do pedido de urgência.

O próximo país a ser analisado é a Bolívia. Nesse caso, os projetos só podem ser apreciados pelo plenário sem passar pela fase de comissões em duas situações: (1) quando esgota o prazo de apreciação do projeto na comissão; (2) quando o projeto se refere a desastres naturais ou distúrbios internos. Como podemos perceber, não há a possibilidade de que, por meio de votação interna do plenário, um projeto seja retirado da comissão. Isso confere às comissões bolivianas – possuem poder de agenda negativo – maior grau de autonomia quando comparadas às comissões dos países do primeiro grupo.

É importante destacar que, por mais que exista a possibilidade de projetos

serem apreciados pelo plenário sem passar pela fase de comissões, a Bolívia é incluída no segundo grupo pois os mecanismos que permitem a retirada de projetos das comissões não constituem prerrogativas de nenhum posto crítico.

Já nos casos do Brasil, Equador e Uruguai, para que um projeto seja apreciado pelo plenário, ele tem necessariamente que passar pela fase de comissão.

A quarta e última dimensão que analisaremos está relacionada aos mecanismos regimentais que possibilitam o encerramento do debate e, conseqüentemente, a votação do projeto. A tabela a seguir mostra qual desses critérios os países de nossa amostra utilizam:

Tabela 4: Restrição do debate antes de votação final de um projeto de lei no plenário (V4).

Mecanismo que possibilita o encerramento do debate.	Países	Peso
Decisão das autoridades da mesa diretora	Argentina, Equador, México.	3
Maioria Absoluta (ou simples)	Brasil, Paraguai e Costa Rica	2
Maioria qualificada	Bolívia e Uruguai	1

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos regimentos internos das câmaras baixas dos países em questão.

Analisaremos primeiro os países em que a decisão sobre o encerramento do debate ocorre de forma mais centralizada, a saber: Argentina, Equador e México. No primeiro caso, o presidente da câmara pode encerrar o debate quando julgar que o assunto já foi discutido o bastante. Vale lembrar que é necessário o consentimento dos membros da comissão responsável pela matéria em questão. Já no caso do Equador e do México, não é necessário o consentimento dos membros da comissão. Desta forma, o presidente da câmara pode finalizar o debate quando julgar que a matéria já foi discutida o suficiente.

Em relação ao segundo grupo de países (Brasil, Paraguai e Costa Rica), eles utilizam um critério de encerramento do debate menos centralizado, isto é, é necessário apoio de maior número de parlamentares para que o debate se encerre. Por fim, a Bolívia e o Uruguai utilizam o critério mais descentralizado para o encerramento do debate: maioria qualificada de dois terços.

A tabela a seguir consiste na soma dos pesos que cada país obteve nas quatro tabelas anteriores. Dessa forma, o total indica o grau de centralização do país. Assim, quanto maior o valor total, mais centralizado é o processo decisório na câmara baixa do respectivo país.

Tabela 5: Índice de centralização do processo decisório nas câmaras baixas (V5).

País	V1	V2	V3	V4	Total
México	2,25	3,0	3,0	3,0	11,25
Equador	3,0	3,0	1,5	3,0	10,5
Brasil	3,0	3,0	1,5	2,0	9,5
Argentina	1,5	1,5	3,0	3,0	9,0
Paraguai	2,25	1,5	3,0	2,0	8,75
Uruguai	3,0	3,0	1,5	1,0	8,5
Costa Rica	0,75	1,5	3,0	2,0	7,25
Bolívia	2,5	1,5	1,5	1,0	6,25

Fonte: Regimentos Internos das Câmaras Baixas dos países e Aleman e Tsebelis (2002).

Como se pode perceber, há uma diferença significativa entre os países de nossa amostra no que diz respeito ao grau de centralização do processo decisório de suas respectivas câmaras baixas. Dito isso, verificaremos agora se o grau de centralização está correlacionado estatisticamente com o percentual de parlamentares do sexo feminino e com percentual de mulheres que ocupam a presidência de comissões.

Tabela 6: Grau de centralização do processo decisório, percentual de mulheres na legislatura e percentual de mulheres na presidência de comissões permanentes.

País	Grau de centralização	% de mulheres na legislatura	% de mulheres em presidência de comissão
México	11,25	26,2	18,2
Equador	10,5	32,3	
Brasil	9,5	8,6	5,26
Argentina	9	42,00	40
Paraguai	8,75	12,5	
Uruguai	8,5	15,2	12,5
Costa Rica	7,25	38,6	35,7
Bolívia	6,25	25,4	16,7

Fonte: Regimentos Internos das Câmaras Baixas dos países e Aleman e Tsebelis (2002).

Para a adequada compreensão da tabela faz-se necessário destacar que o p-valor encontrado na correlação entre grau de centralização e % de mulheres na legislatura não foi significativo, visto que 0,8478 é maior, em módulo, do que 0,05, por isso, a correlação entre essas variáveis não foi significativa. Do mesmo modo, o p-valor encontrado na correlação entre grau de centralização e % de mulheres na presidência de comissão também não foi significativo, visto que 0,7144 é maior do

que 0,05, não havendo, outrossim, significativa correlação entre as variáveis citadas.

Contudo, o p -valor encontrado na correlação entre % de mulheres na legis-

Tabela 7: Correlação entre grau de centralização do processo decisório, percentual de mulheres na legislatura e percentual de mulheres na presidência de comissões permanentes.

	Grau de centralização do processo decisório	% mulheres na legislatura	% mulheres na presidência de comissões
Grau de centralização do processo decisório	1	-0,0815	-0,1928
% mulheres na legislatura	-0,0815	1	0,9766
% mulheres na presidência de comissão	-0,0815	0,9766	1

Fonte: Regimentos Internos das Câmaras Baixas dos países e Aleman e Tsebelis (2002).

latura e % de mulheres na presidência de comissão foi significativo, visto que 0,0008 é menor do que 0,05, podendo-se, portanto, afirmar que a correlação entre as variáveis citadas foi significativa.

Desta feita, a análise dos dados acima indica que nossa primeira hipótese não pode ser rejeitada, ou seja, podemos afirmar que quanto maior o número de mulheres na legislatura, maior o número de mulheres que ocupam presidências de comissões. Entretanto, outras análises mais refinadas, considerando uma classificação das comissões segundo sua importância relativa no que tange ao processo decisório seria importante para avaliar se, de fato, as mulheres ocupam postos críticos no poder Legislativo ou se apenas são designadas para presidências de comissões menos relevantes.

Já a segunda hipótese – quanto mais centralizado o processo decisório, menor a chance de que mulheres ocupem postos críticos – deve ser rejeitada, uma vez que a análise de correlação não apresentou significância estatística, apesar do sinal negativo indicar que a correlação, se fosse significativa, se apresentaria no sentido esperado: quanto maior a centralização, menor o percentual de mulheres nas presidências de comissões permanentes.

Esses resultados parecem indicar que a questão da inclusão das mulheres está relacionada não ao recrutamento ou seleção de mulheres para postos críticos, dimensão avaliada a partir das regras que configuram processos decisórios mais ou menos centralizados (H2), e que se refere à dimensão da demanda (Norris e Lovenduski, 1995). Pelo contrário, a inclusão de mulheres em postos críticos parece estar relacionada à dimensão da oferta (Norris e Lovenduski, 1995), uma vez que o maior

percentual de mulheres na legislatura está forte e positivamente correlacionado ao maior percentual de mulheres em presidências de comissões legislativas (H1). Assim, o passo seguinte às análises aqui desenvolvidas é avaliar as características individuais dos legisladores e legisladoras, de forma a verificar se essas são relevantes para se explicar a ocupação de postos críticos nas câmaras baixas analisadas, considerando também a categorização temática das comissões, como fazem Heath et. al (2005).

Por fim, é importante mencionar os limites da análise desenvolvida, relacionados ao pequeno número de casos analisados e a seu caráter exploratório. Nesse sentido, devemos mencionar que os resultados da análise de correlação apontam apenas se e como as variáveis analisadas se associam, sem permitir a realização de inferências causais. Entretanto, acreditamos que tais limites devem ser tomados como incentivos a que novas pesquisas sejam realizadas, com o fim de saná-los e ampliar o escopo da análise desenvolvida.

Referências bibliográficas

ALEMÁN, E; TSEBELIS, G. *Agenda Control in Latin American Presidential Democracies*. American Political Science Association Annual Meeting, 2002, Boston, p.1-68.

ARAÚJO, Clara. *As cotas por sexo na competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais*. Dados, n.1, v. 44, p. 155-195, 2001.

BINDER, Sarah A. *Minority Rights, Majority Rule: Partisanship and the Development of Congress*. Cambridge, UK; New York, NY: Cambridge University.

COX, Gary. *The organization of democratic legislatures*. In: WEINGAST, B. and WHITTMAN, D (ed.). *The Oxford Handbook of Political Economy*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

HEATH, R. M.; SCHWINDT-BAYER, L. A.; TAYLOR-ROBINSON, M. M. *Women on the sidelines: women's representation on committees in Latin American legislatures*. American Journal of Political Science, v. 49, n.2, p. 420-436, 2005.

IDEA. *Electoral System Design: An Overview of the New International IDEA Handbook*, Stockholm, 2005.

LIMONGI, Fernando. *O Novo Institucionalismo e os estudos legislativos: a literatura norte-americana recente*. BIB, n. 37, 1994.

LIMONGI, Fernando. *O Poder Executivo na Constituição de 1988*. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2008, p. 23 – 56.

LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. C. (1998), *As Bases Institucionais do Presidencialismo de Coalizão*. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 44, p. 81-106.

NORRIS, P.; LOVENDUSKI, J. *Political Recruitment: Gender, Race and Class in the British Parliament*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

O'BRIEN, D. Z. *Gender and select committee elections in the British House of Commons*. *Politics and Gender*, n.8, p. 178-204. 2012.

PITKIN, Hannah Fenichel. *The concept of representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

POLSBY, N. *The institutionalization of U.S. House of Representatives*. *The American Political Science Review*, v. 62, n.1, 1968.

REYNOSO, Diego. *La diversidad institucional del bicameralismo en América Latina*. *Perf. latinoam*, México, v. 18, n. 35, jun. 2010. Disponível em <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-76532010000100005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 23 maio 2014.

REZENDE, Daniela Leandro. *Gênero e representação política das mulheres na América Latina*. Projeto de tese apresentado ao Departamento de Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

_____. *Qual o lugar reservado às mulheres? Uma análise generificada de comissões legislativas na Argentina, no Brasil e no Uruguai*. 2015. Tese (Doutorado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2015.

ROCHA, Marta Mendes da; BARBOSA, Cássio Felipe. *Regras, incentivos e comportamento: as comissões parlamentares nos países do Cone Sul*. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v.16, supl. ago. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782008000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 23 maio 2014.

TSEBELIS, George. *Veto players: How political institutions work*. New Jersey: Princeton University Press, 2002.

Recebido em Agosto/ 2014.

Aprovado Março/2016.

Guerra “selvagem” e guerra “civilizada”: da existência à supressão do inimigo

Danilo Mendes Piaia¹

Resumo: O choque do Velho Mundo frente à belicosidade do Novo Mundo pode ser pensado com o auxílio de textos etnográficos e filosóficos que nos permitem questionar se o homem ocidental e o ameríndio entendiam e praticavam a guerra da mesma forma. Desde a perspectiva essencialista de Pierre Clastres a guerra é o meio das sociedades primitivas atingirem um fim político, seu ideal de autarquia e indivisão. Por outro lado, desde a perspectiva heracliteana adotada por Carneiro da Cunha e Viveiros de Castro, a guerra é o elemento fundante em relação ao ser social tupinambá. Ainda que de maneiras diferentes, a guerra primitiva observada por estes três autores parece convergir, quanto a seus efeitos, em direção à existência do inimigo, do Outro não-aliado, promovendo a diferença e a multiplicidade. Já a guerra estatal-ocidental, conforme pensada por Deleuze e Guattari, ainda que conduzida pelos Estados de acordo com seus fins políticos particulares, vão na direção de suprimir o inimigo, de anular toda diferença reduzindo-a ao Um. As diferentes formas como a guerra é entendida no seio destas sociedades ameríndias e no seio das sociedades estatais-ocidentais revelam, portanto, maneiras divergentes de se relacionar com a diferença.

Palavras-chave: guerra, inimigo, diferença, Pierre Clastres.

Introdução

Se Pierre Clastres estudou com tanto afincamento a questão do poder nas sociedades ditas primitivas, seus estudos sobre a violência e, mais especificamente, a função da guerra nestas sociedades não são menos férteis. Seu artigo *Arqueologia da violência* (CLASTRES, 2004), publicado originalmente em 1977, viria a romper o silêncio da etnologia ameríndia da época sobre o tema da guerra (Ibid., pp. 235-6), que em larga medida se devia a dois fatores: as sociedades que restavam já estavam, em sua maioria, em contato com o “branco” e sua “paz”, o que lhes havia tirado a liberdade e autonomia da qual gozavam outrora; e por outro lado, quando estas sociedades eram objeto de estudos que enfocavam esta temática, acabavam sendo abordadas através de concepções prontas sobre as causas e o efeito de sua violência.

No entanto, os registros da época do “descobrimento” relatam, em tom recriminatório, que as sociedades que aqui viviam eram belicosas e violentas. Essas impressões viriam a auxiliar a conformação de um ideário moderno a respeito do Estado, da política e da guerra, que tomaria corpo na teoria do Estado formulada por Thomas Hobbes, visto que essas sociedades “sem fé, sem rei e sem lei” pareciam, aos olhos europeus, estarem vivendo o que seria caracterizado por este pensador como um “estado de guerra”. A visão da guerra como algo negativo, selvagem, atrasado não impedia, contudo, que em vários casos ela fosse “mantida por motivos estratégicos

¹ Danilo Mendes Piaia é graduando em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

pelos religiosos e pela administração colonial, estimulada por ser fonte de escravos pelos moradores” (CARNEIRO DA CUNHA; VIVEIROS DE CASTRO, 1985, p. 192). Aí vemos quão contraditória é a visão ocidental a respeito da guerra. Se os ameríndios é que eram belicosos, sendo este um sinal de sua suposta selvageria e atraso social, como a avançada civilidade ocidental seria capaz de encorajá-la? Estariam o ocidental e o ameríndio enxergando, praticando e falando da mesma guerra?

O discurso corrente de então

Clastres se apoia em alguns estudos que defendem que a guerra teria uma dimensão universal nas sociedades primitivas – não se restringindo, portanto, como um traço característico apenas das sociedades das terras baixas da América do Sul, como poderia parecer. Propõe então, apontando os problemas e falhas respectivos, que o discurso corrente sobre este tema, à época daquele artigo, se desenvolvia principalmente em três direções (CLASTRES, 2004, pp. 225-31).

O discurso naturalista, ao biologizar o sociológico, defendia que a guerra, e a violência de modo geral, estaria ligada à “aquisição”, compartilhando portanto o mesmo fundamento que a caça. Tratar-se-ia de uma diferença de grau, ao que o autor defende que são coisas fundamentalmente diferentes: a caça é motivada pelo “apetite”, enquanto a guerra o é pela agressividade – motivações que em nada se aproximam.

O que Clastres denomina como discurso economista engloba tanto noções veiculadas pelo senso comum quanto pelo discurso erudito e marxista. Essas variantes todas explicam “a guerra [primitiva] pela concorrência dos grupos tendo em vista apropriar-se de bens escassos” (Ibid., p. 227). A suposta miséria ou escassez vivida por essas sociedades, muito acreditada, é desmentida, entre outros, por Marshall Sahlins, que mostra como o Modo de Produção Doméstico permite que elas sejam, na realidade, “sociedades da abundância” (Ibid., p. 226). Por outro lado, este suposto estado de penúria também as impediriam de dedicar tempo e forças à guerra, que não obstante é, segundo o autor, assim como a citada abundância, universal entre as sociedades primitivas.

O discurso relativo à troca, concentrado no pensamento de Lévi-Strauss, não veria especificidade na guerra, encarando-a desde uma perspectiva negativa. O ser social, compreendido neste discurso como o “ser para a troca”, estaria pautado pela noção de reciprocidade. Ao não se realizar, ao falhar em sua essência é que se daria a guerra. Esta seria, portanto, o não-ser social, sua não-essência, sendo compreendida enquanto “resultado de transações mal sucedidas” (Ibid., p. 230). Compreendidas como relações de uma mesma dimensão, onde a reciprocidade fundante do ser

social viesse a falhar ocorreria a guerra, daí a negatividade desta última. Porém, a “quase universalidade do fenômeno guerreiro” (Ibid., p. 231) ultrapassaria o discurso de Lévi-Strauss. Seu pensamento, ainda que bastante coerente, acabaria por reduzir, segundo Clastres, o ser social da sociedade primitiva – e com isso, sua guerra – à dimensão da troca. Na realidade a guerra e a troca aconteceriam, segundo o autor, em planos sociológicos distintos.

A troca e a guerra

A aliança e a troca de todos com todos – horizonte do pensamento de Lévi-Strauss – não é possível, em primeiro lugar, pela dispersão espacial dos grupos que habitavam essa parte do continente. A extrema fragmentação dos povos ditos primitivos em diversas comunidades pequenas não é, para Clastres, a causa da guerra que praticam – mas é, ao contrário, seu efeito. “Em seu ser, a sociedade primitiva quer a dispersão” (Ibid., p. 232, *itálico do autor*). A guerra figura aqui, portanto, como um meio para atingir um fim que se revelará, como veremos adiante, político.

O outro fator que impede que essa troca generalizada possa ocorrer é que ela contradiz o que Clastres entende como o desejo da comunidade de se manter enquanto totalidade una. O ser da sociedade primitiva, absolutamente diferente do ser da nossa sociedade ocidental, é indiviso: tanto economicamente – não há classes nem divisão do trabalho além da sexual – quanto politicamente – o chefe não tem nem exerce poder sobre o grupo. Por outro lado o ser da sociedade primitiva seria inspirado por um “ideal autárquico”, que só poderia ser realizado com o direito exclusivo sobre um território. Assim, é na dimensão do controle territorial que a comunidade considera a existência do Outro, e frente a ele “se afirma e pensa como diferença absoluta, liberdade irreduzível, vontade de manter seu ser como totalidade una” (Ibid., p. 236).

A troca generalizada, portanto, levaria à identificação generalizada, traduzindo-se num “movimento para a morte” (Ibid., p. 238) frente à necessidade do inimigo/estrangeiro como figura à qual se opor para se pensar enquanto totalidade una. “A guerra é uma estrutura da sociedade primitiva e não o fracasso acidental de uma troca malsucedida” (Ibid., p. 239), e aí se encontra, na visão do autor, sua universalidade no mundo “selvagem”.

Da mesma forma que a hipótese da “troca de todos com todos”, seu inverso, a “guerra de todos contra todos”, presente na hipótese hobbesiana, também é impossível. Aqui, a guerra desmedida e generalizada resultaria, cedo ou tarde, em vencedores e vencidos, em relações de dominação que teriam “o mesmo efeito que a amizade

generalizada: a negação do ser social primitivo” (Ibid., p. 239), que originalmente se pauta, de acordo com Clastres, pela autarquia e pela indivisão.

O ser da sociedade primitiva tem, portanto, a dupla exigência da troca e da guerra que, não obstante, se desdobram em planos distintos. Os Outros sempre estarão divididos – de maneira dinâmica e fluida, não estática – em aliados e inimigos. Neste contexto, “a guerra prevalece sobre a aliança, é a guerra como instituição que determina a aliança como tática” (Ibid., p. 241, *itálico do autor*), e como a esfera da troca coincide com a esfera da aliança, conclui-se que a troca – mesmo em seu nível mais integrador, a troca de mulheres – não é senão o meio para se estabelecer as alianças político-militares mais seguras.

Lévi-Strauss não enxerga, como propõe Clastres, que a troca se dá em dois planos: enquanto ato fundador da sociedade humana; e como consequência e meio da aliança política (Ibid., pp. 242-3). Para o autor, a sociedade primitiva é economicamente e politicamente contra a troca, o que se veria, por exemplo, na captura de mulheres como um dos mais frequentes objetivos de guerra. “Aqui, a guerra manifesta com evidência a profunda repugnância da sociedade primitiva a entrar no jogo da troca” (Ibid., p. 243).

Quanto a este ponto, contudo, é importante questionar a leitura que Clastres faz de Lévi-Strauss. Ao se distanciar do discurso estruturalista², trazendo para o primeiro plano a positividade da guerra, isto é, sua função criadora, o autor não teria percebido, conforme Marcos Lanna, que “a proposição de continuidade entre guerra e dádiva é para Lévi-Strauss de ordem institucional e que por trás dela está (...) o princípio transcendental da reciprocidade” (2005, p. 436). Ademais, defendendo uma precedência lógica do campo político, Pierre Clastres, que já havia reconhecido, em *A sociedade contra o Estado*, a troca como instituidora do social, passa a reduzi-la, em *Arqueologia da violência*, à razão prática – isto é, à condição de meio ou de necessidade. A partir de Mauss e Lévi-Strauss, Lanna sintetiza: “não só a guerra é um modo de troca como também a troca é um modo de guerra; toda sociedade é simultaneamente assim para a guerra e para a troca” (Ibid., p. 439).

Guerra como meio essencial e guerra como fundamento social

No pensamento de Clastres a guerra é o modo de funcionamento, é o motor central da vida social primitiva pois é o meio, é a condição da autonomia – autarquia e indivisão, totalidade una – que ela intenciona manter: “[...] a aplicação da política interna (manter intacto o Nós indiviso e autônomo) passa pela aplicação da política

² Sobre o distanciamento da antropologia de Clastres da proposta estruturalista, cf. Lima; Goldman, 2001, pp. 295-ss.

externa (concluir alianças para fazer a guerra) [...] a indivisão interna e a oposição externa se conjugam, uma é condição da outra” (Ibid., p. 247).

É necessário refletir, no entanto, sobre o “voluntarismo filosófico” presente nesta perspectiva. Ao se referir a Clastres, argumenta Viveiros de Castro que “a visão da comunidade local como um microcosmo representativo da estrutura social do povo estudado parece ter-se devido a uma adesão demasiado estreita às ideologias nativas, ou foi o resultado de uma posição teórico-filosófica explícita” (2002, p. 333). Isto é, ao que parece, Pierre Clastres atribui uma essência à sociedade primitiva de maneira generalizada, distanciando-se da perspectiva heracliteana, que conceberia a multiplicidade de suas culturas e identidades enquanto fluxos relacionais, onde essas sociedades “não são nada disso, apenas estão” (CARNEIRO DA CUNHA, 1994, p. 123).

Clastres havia rompido com o evolucionismo – principalmente o de corte marxista – que postulava a sociedade estatal como um estágio mais avançado que o vivido pela sociedade primitiva, e em direção ao qual, mais cedo ou mais tarde, ela se dirigiria natural e necessariamente. Contudo, ao pensá-la desde uma perspectiva essencialista, o autor incorreu noutro evolucionismo, pois “tendia a fazer das sociedades primitivas uma hipóstase, uma entidade autossuficiente (insistia muito nesse ponto). Convertia a exterioridade formal em independência real. Dessa forma, continuava sendo evolucionista, e pressupunha um estado de natureza” (DELEUZE; GUATTARI, 2012, p. 23). Trata-se, é claro, de um evolucionismo de corte catastrófico, ou “involucionismo”, visto que essas sociedades perderiam sua natureza ao caminharem em direção a uma cisão interna, que resultaria fatalmente numa estrutura estatal.

Para Clastres, a guerra é o mecanismo mais seguro e eficaz contra a formação do Estado nessas sociedades (Ibid., p. 20), pois ela faz funcionar a lógica centrífuga, a lógica do múltiplo. Em suas próprias palavras:

Ela opõe uma barreira intransponível, o mais poderoso obstáculo sociológico à força inversa, à força centrípeta, à lógica da unificação, à lógica do Um. Por ser sociedade do múltiplo, a sociedade primitiva não pode ser sociedade do Um: quanto mais houver dispersão, menos haverá unificação. (CLASTRES, 2004, p. 248)

A fragmentação externa e a indivisão interna correspondem à mesma lógica social. A sociedade-para-a-guerra o é deliberadamente, pois rechaça a aliança geral em favor da inimizade; mantendo e produzindo inimigos quer conservar seu Nós indiviso e assim impedir o aparecimento do Estado.

Diante dos avanços recentes nos estudos das sociedades das terras baixas Sul-Americanas torna-se inevitável questionar este universalismo, como o faz Philippe Descola (1988) principalmente em relação à temática do poder político na obra

clastriana. Ao olharmos para os Tupinambá – não como faz o próprio Clastres, ao tomá-los como um exemplo de sociedade em vias de se degenerar, usando-os para reforçar sua tese, mas desde uma perspectiva heracliteana, aberta a uma realidade fluida –, vemos que

A guerra de vingança tupinambá não nos parece ser instrumento de algo anterior a ela. Na verdade, sua ligação com a sociedade parece-nos antes ser uma relação fundante. Assim, em vez de nos perguntarmos o papel da vingança na sociedade, seria necessário procurar o que é uma sociedade fundada sobre a vingança. Não se trata, como faz Pierre Clastres (1977) [2004], de pensar uma sociedade primeira que a guerra se encarregaria de manter indivisa. Trata-se ao contrário de perceber em que medida a vingança produz uma sociedade que não existe senão por ela. (CARNEIRO DA CUNHA; VIVEIROS DE CASTRO, 1985, pp. 200-1)

Sem entrar em detalhes mais específicos, o ser social tupinambá se estrutura e se fundamenta na e pela vingança, onde “grupos que, na ausência de mecanismos internos de constituição, parecem contar com os outros, seus contrários, para uma continuidade que só os inimigos podem garantir” (Ibid., p. 200). Conjugada com esta guerra, a prática da antropofagia funciona de modo a produzir continuamente inimigos mútuos, dado que disso depende a existência desses grupos (Ibidem. p. 201).

Para Clastres, os Tupinambá, no momento do contato, já começavam a se distanciar das características centrais da “sociedade contra o Estado”, vista por ele noutras sociedades ameríndias. O que ele havia apontado em seu célebre ensaio *A sociedade contra o Estado* (CLASTRES, 2003, pp. 227-31) como os sinais dessa mudança iminente, no entanto, foram interpretados num sentido diverso por Carneiro da Cunha e Viveiros de Castro. O profetismo, para estes últimos, não nega o princípio social dos Tupinambá, mas “só preserva – na realidade, exacerba – a vingança e o canibalismo” (CARNEIRO DA CUNHA; VIVEIROS DE CASTRO, 1985, p. 196).

Enquanto Clastres, desde uma perspectiva essencialista, encara a guerra primitiva como um meio do ser social primitivo para atingir um fim político, preservando seu próprio ser, Carneiro da Cunha e Viveiros de Castro adotam uma perspectiva heracliteana. Abordam a vingança, que ocorre através da guerra, como uma técnica de memória que é mobilizada para a produção de futuro: “A vingança é a herança deixada pelos antepassados, e por isso abandonar a vingança é romper com o passado; mas é também e sobretudo não ter mais futuro” (Ibid., p. 201). Frente à perspectiva clastriana da guerra enquanto um “dispositivo de ‘preservação no próprio ser’ da sociedade”, rebatem que a vingança tupinambá “é ao contrário uma máquina de tempo, movida a tempo e produtora de tempo, vindo a constituir a forma tupinambá integralmente nessa dimensão” (Ibid. pp. 204-5, *itálico dos autores*). A guerra de

vingança tupinambá é, portanto, fundante em relação ao ser social. Ela não encarna uma função instrumental para a autonomia essencial que supõe Clastres, mas é na realidade coextensiva à própria sociedade, podendo, a grosso modo, ser esta última encarada como um meio para fins guerreiros. A guerra, que para Clastres é um meio próprio da natureza da sociedade primitiva, aparece, segundo a perspectiva não-universalista proposta por estes autores, como fundamental à sociológica tupinambá.

Guerra primitiva e guerra estatal

Esses dois pontos de vista sobre a sociedade primitiva, diferentes porém contíguos quanto à posituação da guerra na análise, parecem convergir em relação a alguns dos efeitos da guerra praticada por estas sociedades. Enquanto em Clastres ela tem o claro objetivo de fragmentar e impedir a concentração; em Carneiro da Cunha e Viveiros de Castro, ainda que a guerra apareça de maneira bem diferente da teoria clastriana, ela parece ter um efeito semelhante, visto que a própria existência e sua perspectiva futura só existem nos e pelos inimigos. Se através destas duas perspectivas pudéssemos traçar as características centrais da guerra primitiva para estas sociedades específicas – tentando rechaçar a tentação de uma possível perspectiva universalista –, neste tempo e espaço dos quais tratam os autores, poderia-se dizer que ela flui em direção à existência do inimigo. Nas sociedades estudadas por Clastres, através da fragmentação social; nos Tupinambá, através de sua memória e da projeção dela para o futuro. Engendrar e manter a existência do Outro não-aliado, do inimigo, é promover a multiplicidade.

A guerra dessas sociedades, em vários aspectos, contrariou preceitos do Velho Mundo quando os de lá chegaram por estas terras. Como citado no início do texto, apesar da guerra primitiva ter sido mantida e incentivada pelos europeus por vários motivos e interesses, sob sua influência ela

mudava de forma essencial. Sujeita ao governador, não seria mais a mesma guerra. Os inimigos deveriam, ordenava o governador Duarte da Costa, ser mortos no campo de batalha ‘como soem fazer todas as outras nações’, e quando aprisionados, não se os deveria matar e comer, mas escravizá-los e vendê-los. (Ibid., p. 192)

Os interesses mais imediatos – de ordem política ou material, como aquisição de escravos, manutenção de fronteiras, etc – se conjugavam com a moral cristã trazida do Velho Mundo.³ Frente à moral da vingança e da antropofagia dos Tupi-

³ Para um panorama a respeito da relação violenta entre os europeus e os grupos que habitavam esta região – e a divisão destes, por parte daqueles, em aliados e inimigos – a partir de documentos de

nambá, foi-lhes oposta a religião inversa, que exigia, dentre outras coisas, o perdão aos inimigos e o cese da antropofagia como condições para receber o perdão divino (Ibid., pp. 195-6) – o acesso ao paraíso se daria, portanto, nas condições inversas em cada uma das morais em jogo.

Tal processo de alteração forçada da cultura, modos de vida, modo de pensamento das sociedades caracteriza o etnocídio, do qual as sociedades ditas primitivas foram alvo e, as que restaram, continuam sendo ainda hoje. Conforme explica Clastres no verbete que escreveu acerca deste tema (2004) – apesar de seu pessimismo heurístico, importante para a avaliação dos riscos envolvidos no contato entre tão diferentes culturas (SZTUTMAN, 2013, p. 12) –, o etnocídio não se trata de um processo que decorre automaticamente do etnocentrismo. Este último é comum a toda sociedade, já que toda cultura se apresenta enquanto “a cultura por excelência”, toda cultura considera os seus como mais humanos que os demais. “A alteridade cultural nunca é apreendida como diferença positiva, mas sempre como inferioridade segundo um eixo hierárquico” (CLASTRES, 2004, p. 81).

O etnocentrismo, segundo o autor, só pode se desdobrar no etnocídio em sociedades de tipo estatal.⁴ O Estado, força centrípeta por excelência, promove em primeiro lugar o etnocídio no interior de seu território através de diversos processos, como a imposição da língua oficial, da educação oficial, do pagamento de impostos, da justiça estatal, etc., para então promovê-lo de dentro para fora. Esta força centrípeta estatal tende a diluir a multiplicidade no Um (Ibid., p. 83), reduzir toda diferença à sua imagem e semelhança.

Ainda que toda sociedade estatal seja, em alguma medida, etnocida, o mundo ocidental se faz destacar por seu potencial destrutivo em virtude do seu modo de produção. Com o avanço incessante das fronteiras do capitalismo, “a escolha deixada a essas sociedades [caracterizadas muitas vezes como improdutivas] era um dilema: ou ceder à produção ou desaparecer; ou o etnocídio ou o genocídio” (Ibid., p. 86). Aqui a força etnocida está animada por dois axiomas: a hierarquia das culturas e a superioridade absoluta da cultura ocidental. De acordo com a filosofia humanista desta cultura, esta força não deveria ser entendida como destruidora, mas pelo contrário, como necessária.

As duas escolhas que nossa sociedade, em virtude de nosso sistema de produção, dá às outras culturas traduzem dois posicionamentos com relação à diferença, fundamentalmente entendida por ela como má, como algo ruim. O genocídio propõe exterminá-la, o etnocídio “melhorá-la” forçando-a a se identificar à sociedade etno-

teólogos-juristas, cf. Perrone-Moisés, 2003.

⁴ Sobre a relação da política etnocida de nossa civilização com o próprio fazer antropológico de Clastres, cf. Lima; Goldman, 2001.

cida – o que poderia ser entendido como formas perversas de nosso pessimismo e de nosso otimismo humanista frente ao Outro.

Mas por quê nossa sociedade muitas vezes não se contenta apenas com a destruição cultural dos outros povos? Como se muitas vezes a morte espiritual do Outro não lhe bastasse, o quê a leva a promover também sua morte física?

Além da relação destas questões com o modo de produção capitalista, já traçada por Clastres, se faz necessário também um olhar para a nossa relação com a própria guerra. Deleuze e Guattari, inspirados na obra clastriana, propõem em *Mil Platôs* (2012) o conceito de “máquina de guerra”: se para Clastres apenas as sociedades primitivas são “contra o Estado”, para Deleuze e Guattari estas forças centrífugas, contrárias à forma Estado, estão presentes em toda sociedade, assim como as forças centrípetas, que em nossa sociedade se consolidam num Estado rígido, e que naquelas são constantemente afastadas (DELEUZE; GUATTARI, 2012, pp. 23-25; SZTUTMAN, 2013, p. 09).

O escopo e a importância da reflexão destes autores se estende para muito além do campo da etnologia indígena Sul-Americana, contudo, ainda que não se possa dizer que a sociedade primitiva é uma máquina de guerra, há uma clara vizinhança entre ambas, tanto em sua exterioridade com relação ao Estado como também na maneira como se relacionam com a guerra. Na esteira de Deleuze e Guattari, a guerra – entendida aqui desde uma perspectiva ocidental, como um evento onde uma determinada força se propõe à aniquilação das forças inimigas e vice-versa – não é uma decorrência necessária ou automática do que eles chamam de máquina de guerra e, podemos arriscar, tampouco tem a ver com a guerra primitiva das sociedades mencionadas acima. As sociedades primitivas, assim como a máquina de guerra, tendem a “fazer crescer o deserto, a estepe, não despovoá-los, pelo contrário” (DELEUZE; GUATTARI, 2012, p. 109, *itálico meu*), o que pode ser entendido como produzir múltiplidades. Isso é, a ânsia por aniquilar o inimigo, fazê-lo “sumir do mapa”, aparece como uma característica ligada sobretudo à guerra estatal-ocidental. A máquina de guerra, segundo os autores, devém guerra no sentido mencionado quando se choca com a forma Estado. Seja como resistência e revide a ela, seja, como no caso dos grupos aldeados e aliados aos colonizadores (PERRONE-MOISÉS, 2003, p. 26) ou no caso Tupinambá, porque é “corrompida” por ela – os vetores centrípetos se sobressaem aos centrífugos e a guerra passa a ser feita “à moda estatal”.

É a partir desse ponto, após a inversão das forças, que a máquina – ou, no caso, a sociedade – “toma a guerra por objeto e que a guerra fica subordinada aos fins do Estado” (Ibid., p. 110). Sendo apropriada e interiorizada pelo Estado sob a forma da instituição militar e do exército, a disciplina passa a ser uma característica central

da máquina de guerra e de sua maneira de guerrear. Ao toque da força centrípeta do Estado ocidental, o inimigo dos Tupinambá deveria – de acordo com os preceitos da guerra ocidental – ser morto em campo de batalha ou então preso para ser escravizado, mas nunca comido. Mesmo a guerra também deveria ter suas regras – e bem ocidentais, diga-se de passagem.

Em linhas gerais, Deleuze e Guattari utilizam as ideias de Clausewitz para mostrar como a guerra do Estado – entendida enquanto guerra real, e não como “puro conceito” – oscila entre dois polos. O da “guerra limitada”, “que nem por isso é ‘menos’ guerra” (Ibid., p. 113), é quando podem ser feitos o investimento de capital constante e capital variável, necessário para que a guerra se encaminhe para o polo oposto, o da guerra de aniquilamento, ou “guerra total”.

Para Deleuze e Guattari, a guerra estatal sempre tende à “guerra total” em virtude dos fatores ligados ao capitalismo.

[...] a guerra total não só é uma guerra de aniquilamento, mas surge quando o aniquilamento toma por ‘centro’ já não apenas o exército inimigo, nem o Estado inimigo, mas a população inteira e sua economia. Que esse duplo investimento só possa fazer-se nas condições prévias da guerra limitada mostra o caráter irresistível da tendência capitalista em desenvolver a guerra total. Portanto, é verdade que a guerra total continua subordinada a fins políticos de Estado e realiza apenas o máximo das condições da apropriação da máquina de guerra pelo aparelho de Estado. (Ibid., p. 114, *itálico dos autores*)

É, portanto, nas mãos do Estado, especialmente num contexto capitalista, que a guerra tende a se desenvolver como destruição sem limites, “como o horizonte do mundo, ou a ordem dominante da qual os próprios Estados não passam de partes” (Ibid., p. 117).

Podemos concluir que a obra clastriana possui grande importância para pensarmos a estreita ligação entre os princípios de organização política das sociedades com sua maneira de fazer a guerra, assim como suas motivações para guerrear. Apesar de seus limites teóricos e históricos – conforme apontam construtivamente Philippe Descola (1988), Marcos Lanna (2005) e Renato Sztutman (2013), dentre outros –, como vimos em seu essencialismo apaixonado, as contribuições de Pierre Clastres frutificam através da obra dos autores mencionados, assim como no conceito de máquina de guerra, presente na filosofia de Deleuze e Guattari.

Se em geral a guerra ocidental é conduzida pelos Estados de acordo com seus fins políticos, como o da propagação de certa fé e certo ideal de civilização no caso da colonização do continente americano, é verdade que ela tinha também, por vezes,

motivações mais mundanas como a possibilidade de escravização lícita – mesmo que para isso fosse necessário antes inventar o inimigo em potencial e sua monstruosidade, como argumento para uma “guerra justa” (PERRONE-MOISÉS, 2003, p.28-9). Após apontar a barbaridade do outro, seria “justo” para os colonizadores mover-lhe uma guerra avassaladora. Seja anexando, seja aniquilando, seja, como neste caso, escravizando, esta guerra, devido aos impulsos centrípetas do aparelho estatal, lida com sua exterioridade de modo a interiorizá-la. Clastres apontaria certamente para sua suposta natureza: a de suprimir o inimigo, anular toda diferença reduzindo-a ao Um.

Enquanto seria possível, para o autor, falar em uma guerra primitiva, cuja essência seria a de produzir multiplicidade – o que parece convergir com o caso tupinambá –, segundo Perrone-Moisés “[a]ldeados, aliados e inimigos, as três principais posições possíveis para os indígenas em relação ao mundo colonial, eram formas diversas de relação com esse mundo” (2003, p. 31). Argumentando que muitos povos “inimigos” já haviam passado pela situação de aldeamento ou de aliança com os europeus, Perrone-Moisés chama atenção para o fato de que as guerras aos colonizadores não poderiam ser encaradas como reações “naturais” ao outro, mas resistência ao projeto colonial – guerras contra o Estado. Isto é, ainda que não seja possível estabelecermos o princípio filosófico da guerra primitiva, é possível pensar que nas sociedades onde em seu ser político o impulso centrífugo se sobressai ao manter as forças centrípetas controladas – o que seria possível observar em diversas sociedades ameríndias, como nas estudadas por Clastres, ou mesmo nos Tupinambá – a guerra fluirá em direção à existência do inimigo.

Se, conforme Deleuze e Guattari, “[n]ão é em termos de independência, mas de coexistência e de concorrência, num campo perpétuo de interação, que é preciso pensar a exterioridade e a interioridade, as máquinas de guerra de metamorfose e os aparelhos identitários de Estado” (DELEUZE; GUATTARI, 2012, p. 25), é compreensível que do encontro entre tão distintos modos de ser e viver surjam, na confluência e na convivência de vetores ímpares entre si, flexíveis e rígidos, centrífugos e centrípetos, possibilidades de resistência inauditas (SZTUTMAN, 2013, pp. 12-5).

Referências bibliográficas

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *O futuro da questão indígena*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 8, n. 20, pp. 121-136, Abr. 1994.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Vingança e temporalidade: os Tupinambá. *Journal de la Société des Américanistes*, [Paris], v. 71, p. 191-208, 1985.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o Estado. In: _____. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 231-270, 2003.

_____. Do Etnocídio. In: _____. *Arqueologia da violência: Pesquisas de Antropologia Política*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 81-92, 2004.

_____. Arqueologia da violência: a guerra nas sociedades primitivas. In: _____. *Arqueologia da violência: Pesquisas de Antropologia Política*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 215-254, 2004.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. 12. 1227 – Tratado de Nomadologia: a máquina de guerra. In: _____. *Mil Platôs: Vol. 5. 2. ed.* São Paulo: Editora 34, p. 11-118, 2012.

DESCOLA, Philippe. *La chefferie amérindienne dans l'anthropologie politique*. Revue française de science politique, [Paris], v. 38, n. 5, p. 818-827, 1988.

LANNA, Marcos. *As sociedades contra o Estado existem? Reciprocidade e poder em Pierre Clastres*. Mana, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, pp. 419-48, Out. 2005.

LIMA, Tânia Stolze; GOLDMAN, Márcio. *Pierre Clastres, etnólogo da América*. Sexta Feira, São Paulo, v. 6, pp. 291-311, 2001.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Verdadeiros contrários: guerras contra o gentio no Brasil colonial*. Sexta Feira, São Paulo, v. 7, pp. A24-A34, Mar. 2003.

SZTUTMAN, Renato. *Metamorfoses do Contra-Estado: Pierre Clastres e as políticas ameríndias*. Ponto Urbe [Online], n. 13, Dez. 2013. Acessado em abr. 2016. Disponível em < <http://pontourbe.revues.org/893>>.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Imagens da natureza e da sociedade. In: _____. *A inconstância da Alma Selvagem*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 317-344, 2002.

Recebido em Março/2015

Aprovado em Abril/2016

“Que o Policial diante da injustiça encontre guarita”: Disputas, discursos e espaços na construção de sensibilidades jurídicas na Justiça Militar Estadual

Isaac Palma Brandão¹

Resumo: O presente trabalho busca, a partir de dados etnográficos, que são fruto de observação direta na Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro (AJMERJ) e no Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMESP), discutir a produção e manutenção de sensibilidades jurídicas próprias da Justiça Militar Estadual. Busco, portanto, nesse trabalho, descrever algumas práticas, situações e experiências que me ajudaram a problematizar a construção espacial, que embora se faça de maneira distinta nas duas localidades, produz uma lógica que é compartilhada em ambos os lugares, que parece restringir e inibir possíveis visitantes externos e produzir uma espacialidade que chamo de jurídico-militar. A descrição sucinta de dinâmicas de audiências, situações e falas de agentes da justiça e jurídico-militares caminham no mesmo sentido, de compreensão de um espaço que produz uma lógica, que seria a síntese do encontro entre o Militar e o Jurídico. Pensando tanto o militar quanto o jurídico como detentores de sensibilidades jurídicas próprias, que não são unívocas, mas estão em constante disputa, tal encontro não se dá de maneira simples, mas dinâmica. Isto deixa as estruturas em questão em constante suspensão, com o fim de se adequar aos casos, podendo, de acordo com estes ser mobilizados discursos idênticos com fins diferentes.

Palavras-chave: Justiça, Segurança Pública, Polícia Militar, Militarismo, Sensibilidades Jurídicas.

Introdução

A juíza mantém sob controle a fala do oficial, o mesmo parece um pouco nervoso com as últimas investidas do promotor questionando-o. Para o policial, no que se refere a sua narrativa, parte do seu trabalho no dia de uma manifestação de rua na cidade do Rio de Janeiro era deter os “manifestantes”. Logo após fazer esta afirmativa, foi imediatamente indagado pelo promotor sobre como ele poderia saber quem era ou não manifestante. Já que a manifestação acontecia no meio de uma grande avenida, comumente rota de milhares de pessoas diariamente, quais os parâmetros utilizados pelos policiais para identificar os manifestantes?

O oficial, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não responde de imediato, está claramente incomodado, seu saber, fruto da sua experiência cotidiana de policial, parece não lhe dar uma saída daquela situação dentro daquele ambiente específico. Para ele parece óbvio deter “manifestantes”, talvez até de forma indiscriminada. Era parte do seu trabalho, pois aquelas pessoas atrapalhavam a ordem naqueles dias; no entanto sua resposta não parecia ser suficiente. Estava, a princípio, diante de um território diferente, no qual não tem pleno domínio dos saberes locais: suas respostas, suficientes dentro do batalhão ou diante de seus comandados, dentro da sala de audiência parecem menores. Ali os saberes locais são de ordem jurídica, e portanto, no Brasil fruto de uma hierarquia latente, de saberes

¹ Graduando em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

produzidos e reproduzidos de forma restrita.

Diante da ausência desse saber, ele parece esperar uma iluminação, talvez até mesmo divina. Eis que logo em seguida ela aparece, não por menos vinda da Juíza, que sem nenhum constrangimento intervém na fala do oficial e diz: “Os manifestantes que eram levados para as delegacias eram manifestantes que praticavam atos de violência, não é Coronel?”, no qual o mesmo confirma aliviado. A magistrada então dita para o escrivão o que entrará nos autos como depoimento do oficial, dizendo calmamente: “E disse [se referindo ao coronel] que os manifestantes que eram levados para a delegacia eram os manifestantes que estavam praticando atos de violência.”.

Na descrição, assim como em outras dinâmicas observadas nas instituições da justiça militar estadual no Rio de Janeiro e São Paulo, interpreto que existem formas de fazer justiça que são próprias dos agentes desses espaços. Esses modos de fazer justiça existem em relação ao que chamo aqui de duplo pertencimento das instituições de justiça militar estadual. O presente trabalho pretende, a partir de dados etnográficos, fruto de observação direta em audiências da Auditoria da Justiça Militar Estadual do Rio de Janeiro e do Tribunal da Justiça Militar Estadual de São Paulo, compreender possíveis sensibilidades jurídicas na Justiça Militar Estadual e sua repercussão na segurança pública. Entendendo aqui por sensibilidades jurídicas os sentidos próprios de fazer justiça em lugares específicos (GEERTZ; 2006). Esses sentidos de justiça estão ligados aos saberes locais, isto é, às formas com que se estabelecem as relações sociais. Portanto, a Justiça e o Direito não são esferas autônomas da sociedade e de suas relações, estando antes imersas nas mesmas.

Roberto Kant de Lima (2009) utiliza-se do conceito supracitado de Clifford Geertz (2006) para compreender essas sensibilidades jurídicas brasileiras. Kant de Lima o faz principalmente em comparação com a justiça norte-americana. A partir da já explicitada produção destes dois autores, o presente trabalho busca uma compreensão da dimensão de uma sensibilidade jurídica na Justiça Militar Estadual. Partindo da construção teórica já existente sobre os sentidos de justiça no Brasil, busca-se aqui um sentido de justiça específico. Essas sensibilidades jurídicas da Justiça Militar Estadual não existem isoladamente, pois são atravessadas pelas sensibilidades jurídicas brasileiras, mas abarcam outros valores e lógicas, tal como o militarismo e suas derivações nativas, que contribuem para essa construção específica. Este trabalho centra-se justamente nessa relação e em sua repercussão na construção da verdade jurídica em duas Justičas Militares Estaduais.

A Justiça Militar e a construção dos espaços Jurídico-Militares

A Justiça Militar do Estado tem como função o julgamento de militares Estaduais (policiais militares e bombeiros) por crimes previstos no Código Penal Militar (1969). Ela existe enquanto parte do Sistema Judiciário Brasileiro, mas se distingue em alguns aspectos das demais instituições judiciárias nacionais. Os estados têm autonomia de criar tribunais específicos. Porém apenas três estados possuem um Tribunal da Justiça Militar Estadual: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, tendo dessa forma instâncias específicas, constituindo-se, assim, como uma justiça “especial”. Os demais estados possuem auditorias, estando sob a responsabilidade dos respectivos tribunais de justiça estaduais.

O espaço da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ) fica no 13º andar do prédio do Fórum da Justiça, localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro. As instalações são recentes, anteriormente a AJMERJ se localizava numa região de difícil acesso dentro da mesma cidade. Mas suas instalações no Fórum não facilitam plenamente o acesso. Apesar de estar numa região central, internamente parece se produzir uma nova distinção: sua localização em um andar onde os principais elevadores não chegam já parece demonstrar isso.

Além disso, em uma das minhas primeiras idas à AJMERJ, apesar do caráter público do local e das audiências, fui indagado por um dos seguranças que trabalhava no andar onde funciona a Auditoria Militar sobre a minha presença ali. Ao dizer que estava no local para assistir a uma audiência o mesmo perguntou se eu era militar, o que neguei. O segurança, então, disse que iria consultar outras pessoas sobre a possibilidade de eu assistir à audiência. Apesar de saber que não haveria nenhuma restrição² quanto à entrada nas audiências, não o questionei, deixei que ele seguisse seu “roteiro”. Porém imaginei que tal atitude, conseqüentemente, poderia inibir outras pessoas que ocasionalmente fossem ao local. Há ainda que se levar em consideração que nesse dia haveria uma audiência de um caso de repercussão, o que deixou, nitidamente, um clima de tensão entre os funcionários.

O fórum é um lugar heterogêneo, onde se misturam pessoas de diferentes lugares hierárquicos, embora, se reforcem em alguns aspectos as hierarquias presentes e extremamente demarcadas que são próprias da justiça brasileira (KANT DE LIMA, 2009). Entre as pastas, canetas e chamadas por nomes, se acumulam esperanças de que a “justiça seja feita”. As instituições de justiça, esses lugares que parecem de eterna espera, se reorganizam no seu cotidiano “burocrático-enfadonho”. O cansaço mental parece estar presente nos rostos que se aglomeram nos corredores. Aqui podemos evocar o ditado popular “a justiça tarda, mas não falha” como estratégia de reflexão. Há de se lembrar de que talvez tardar seja uma forma de “falhar”.

² Tinha conhecimento do caráter público do local e das audiências, através do trabalho da minha orientadora

Podemos perguntar ainda: para quem falha, e por que falha? Mas, no que se refere a minha pesquisa sobre a AJMERJ, o que me chama a atenção é o fato de que dentro desse espaço, pretensamente homogêneo, - já que todos são parte da “mesma justiça” - criam-se espacialidades próprias, fruto de construções específicas.

Ir a AJMERJ me ajudou a compreender que olhando mais de perto, os espaços podem se construir a partir de significações específicas; embora façam parte de um conglomerado mais amplo e tenham que responder a “regras” desses espaços, os sujeitos que os constroem podem produzi-los de maneiras distintas. Pensando sobre o momento em que fui abordado, sobre as minhas idas e sobre a localização da Auditoria Militar, surgem questões que me parecem interessantes para uma compreensão das construções espaciais da Justiça Militar Estadual. A questão que surgiu de maneira mais imediata foi a que mais me atingiu: por que o segurança do Fórum me abordou? Em minha observação posterior, quando fiquei sentado numa das cadeiras do corredor que dá acesso à sala de audiência, esperando que começassem as sessões, não observei nenhuma outra pessoa que chegava ao local sendo abordada pelos seguranças. Observei ainda que o movimento que se dá ali é muito pequeno e com um público específico, diferente de outros andares do fórum que estão comumente cheios por possuírem diferentes setores e instituições da justiça.

As pessoas que entravam pelo corredor do 13º andar do Fórum de Justiça do Rio de Janeiro pareciam pertencer a dois grupos: militares e advogados. Tanto os advogados quanto os militares têm uma estética demarcada; os advogados com seus ternos, gravatas, cabelos penteados, etc. e os militares, mesmo quando não estão fardados (e há um grande número de militares que comparecem as audiências dessa forma), apresentam uma estética comum entre eles, apesar de não ser tão demarcada como a do primeiro grupo, geralmente com camisas polos e cabelos baixos. Ao que me parece, não fui identificado com nenhum dos dois grupos, posto que obviamente devesse estar no lugar errado. Apesar da camisa social, a estética de um estudante de ciências humanas, sobretudo a barba, denunciava meu não pertencimento. Eu nem era militar, nem um advogado e/ou agente da justiça. Observando esse contexto, podemos identificar uma propensão para esses dois universos (militar e jurídico) construtores do espaço da justiça militar estadual.

Ainda sobre a construção espacial da Justiça Militar, outra questão que muito me chamou a atenção ocorreu durante a minha ida ao Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Antes mesmo de ir, entrei no site do Tribunal para conhecer as instalações e observar os discursos e representações que são construídas a partir do site. Nessa minha pesquisa, encontrei o Provimento 31/2012³ que normatizava a

3 O Provimento 31/2012 que normatizava a entrada e circulação de pessoas no prédio do Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo estava disponível no site do Tribunal de Justiça, porém quando

entrada e circulação de pessoas no interior do Tribunal. Não me surpreendi, ao me deparar com um parágrafo que dizia que só não seriam revistados, ou não seria solicitada uma identificação ao transitar no Tribunal para dois grupos: militares devidamente uniformizados e agentes do direito/justiça (juízes, advogado, promotores e defensores) que apresentassem suas devidas identificações. Para esses dois grupos, a única restrição era o porte de arma, visto que todos deveriam passar por um detector na entrada. Para as demais pessoas seria solicitada na entrada a identidade e seria feito um cadastro constando, além dos dados, uma foto tirada na hora, o andar para o qual a pessoa iria e o que iria fazer no prédio. Na minha ida ao local, se confirmou a minha expectativa e o cumprimento dessa norma. Foi me perguntado, em diferentes momentos e por diferentes policiais, o motivo da minha presença no local, tudo isso constando em um cadastro que foi feito na minha entrada no prédio. Se a esses, que coloquei em dois grupos (militares e agentes da justiça), o trânsito no interior do tribunal não estava condicionado a uma sequência de perguntas e/ou abordagens, para as demais pessoas, transitar dentro desses espaços estava condicionado a aceitar ser constantemente abordado. Inclusive, como enfatiza o provimento já destacado, com a possibilidade de ser revistado por qualquer policial em qualquer momento.

Tal como na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro cria-se uma atmosfera de restrição para qualquer um que não seja militar ou agente do direito/justiça, apesar do caráter público da entrada nos locais comuns e da possibilidade irrestrita de assistir as audiências, existe uma possibilidade de inibição para os cidadãos comuns. É interessante observar que, dadas as devidas características próprias, tanto na AJMERJ, quanto no Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMESP), existe um padrão de entrada de pessoas, e todas aquelas que não fazem parte daquele ambiente são imediatamente inquiridas sobre sua presença. Essa questão, apesar de ressaltar uma hierarquia que é própria da justiça brasileira no geral, revela uma sensibilidade própria da Justiça Militar em específico, trazendo à tona mecanismos de controle de acesso implícitos e explícitos e ajudando a compreender alguns elementos das construções espaciais da Justiça Militar enquanto espaço Jurídico-Militar restrito e hierárquico.

Cabe aqui ressaltar que as duas instituições possuem um caráter muito singular, não só em relação a outras instituições, mas também uma em relação à outra. O tribunal de São Paulo possui uma estrutura mais formal, e pelo que observei, possui uma rigidez maior, não só em termos estruturais, mas também nas práticas

fui procura-lo enquanto escrevia esse texto, o documento não estava mais disponível, nem alguns outros que consultei a época. O site do Tribunal da Justiça Militar em São Paulo foi recentemente reformado e boa parte dessas informações retiradas.

cotidianas dos agentes. O que contrasta nitidamente com a instituição fluminense, que possui uma estrutura e práticas mais informais. Um dos aspectos que ressalta essa diferença são as audiências. Em São Paulo o aspecto de seriedade e formalidade permeia todas as ações dos agentes, sejam eles militares ou da justiça, não tendo eu observado em meu trabalho de campo nenhum desvio desse padrão. Enquanto na AJMERJ a seriedade abre espaços para brincadeiras, ou ações de agentes que em minha interpretação confrontam essa formalidade, como, por exemplo, o promotor atender a uma chamada telefônica em seu celular durante uma audiência, ou não estar presente durante o depoimento de uma testemunha ou réu. Esses contrastes, apesar de fazerem parte da reflexão, carecem ainda de um tratamento mais cuidadoso em termos comparativos e não constituem o objeto central desse trabalho.

O Militarismo da/na Segurança Pública e os papéis da Justiça Militar

Como dito anteriormente, a Justiça Militar Estadual julga militares estaduais (policiais e bombeiros), baseando-se no Código Penal Militar. O mesmo tem sua última atualização durante o período de ditadura militar no Brasil, o que caracteriza de certa forma as lógicas produzidas pelo documento, e conseqüentemente pela instituição que o utiliza como um dos principais instrumentos na construção da “verdade jurídica” (FOUCAULT, 2002). A Polícia Militar brasileira é, ao mesmo tempo, uma instituição militar e de segurança pública, mas segundo algumas narrativas dos próprios Policiais Militares, isso não caracterizaria uma contradição, muito menos uma perspectiva bélica dos agentes dessa instituição.

Durante minha ida ao TJMESP, fui especificamente ao andar da segunda instância. Como não há no Rio de Janeiro julgamentos de segunda instância feitos pela própria justiça militar – por não ter um tribunal específico, a AJMERJ está sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, sendo as demais instâncias do julgamento dirigidas pelo mesmo –, me interessei por ver uma dinâmica que não observava no campo no qual já estava inserido. A sala estava lotada de policiais militares, estavam todos atentos para a fala do Juiz-Militar⁴ que presidia a seção. Em uma das suas primeiras falas o Juiz-Militar fez uma defesa veemente da Polícia Militar, e durante seu discurso fez questão de diferenciar o Militarismo do exército do Militarismo da Polícia. Para ele, existe uma distinção primordial entre o Militares estaduais

⁴ Uma das principais diferenças que observei entre a AJMERJ e o TJMESP, foi a presença de Juizes Militares fixos, tais juizes são oficiais da Polícia Militar, mas também são Juizes do Tribunal de Justiça Militar, os dois que estavam na seção um consta no site do TJMESP como Juiz do tribunal e o outro como Juiz corregedor geral. Além disso, apesar de sua posição como juiz, eles utilizam uma roupa específica da polícia militar onde constam suas patentes. No caso do Rio de Janeiro a função de Juiz-Militar é temporária, esses juizes ficam responsáveis por julgamento durante três meses em casos de Conselho Permanente de Justiça ou durante as audiências do processo, no caso de Conselho Especial de Justiça (Souza da Silva, 2013)

e os Militares federais; os primeiros estariam preocupados com a segurança pública, enquanto os federais estariam envolvidos com questões bélicas.

Para o Juiz-Militar, quando se confundem essas funções, termina-se por criar visões equivocadas sobre os Militares Estaduais, no caso, Policiais Militares, sobretudo nas questões de violência praticada pelos mesmos. Não é de interesse desse artigo julgar a efetividade do discurso do Juiz-Militar, mas de compreender e localizar esse discurso, no sentido de contextualiza-lo e problematizar a ideia do militarismo como construção monolítica, e reinseri-la num panorama de discursos sobre a polícia militar. Dessa forma, o discurso em questão nos ajuda a entender, nessa sua narrativa, uma possível sensibilidade própria da Polícia Militar no interior do que pode ser identificado como “Militarismo”. Apesar de ser denominada militar e de fazer parte do militarismo com suas hierarquias e lógicas, não compartilha dos mesmos modos de ação do Militarismo Federal. A prática policial, portanto, constrói elementos diferentes, porque, apesar de seus operadores serem militares, fazem parte da Segurança Pública. É possível concluir, a partir disso, que o “ser militar” não é algo fechado, uma identidade pré-determinada, construída desde fora das práticas, mas é, sobretudo, construída nas práticas concretas dos atores, já que para o Juiz-Militar o que distingue os militares são suas funções.

Ademais, pensando que existe não uma homogeneidade monolítica, mas uma constante disputa discursiva (FOUCAULT, 2013), podemos ainda considerar a fala do Juiz no sentido propositivo de construir essa identidade. Além de julgar e defender a polícia militar, sua posição de destaque diante dos outros policiais que estavam assistindo, dava a impressão de o mesmo “dar uma aula” para os demais policiais presentes na sala. Apesar de os conceitos e formas de ação se misturarem no cotidiano do policial e a forma bélica ser rejeitada na sua fala, o uso repetido de alguns conceitos como o de Guerra às Drogas ou a criação dos inimigos públicos (como os “traficantes”) nos ajudam a problematizar a própria conceituação/construção/distinção do Juiz. O que importa dizer, para essa reflexão, é que em sua fala, o Juiz transparece uma aparente preocupação, em legitimar o papel da Polícia Militar na promoção daquilo que ele entende por segurança pública, ou seja, “a garantia da lei e da ordem para a proteção dos cidadãos”. Dessa forma deslegitimando a crítica à violência policial como fruto do militarismo. Para ele, apesar de cada vez mais os policiais estarem corrompidos, e por isso participarem das dinâmicas de violência, a instituição continua “gloriosa”, ou seja, cumpridora do seu papel.

A narrativa do Juiz-Militar, que é também Coronel Full⁵ da Polícia Militar, demonstra que, para ele, é necessária uma distinção. Essa narrativa me chamou a

5 Coronel Full é o grau máximo na Hierarquia Militar.

atenção, pois jamais havia ouvido algo semelhante. Para mim, os militares estaduais também reproduziam o imaginário já descrito por Celso Castro (1990) - em sua etnografia sobre socialização, conflito e construção de uma identidade militar - entre “mundo/meio militar” e “mundo/meio civil”, porém, na perspectiva desses juízes, reafirmar as diferenças entre os diferentes mundos existentes dentro desse “mundo militar” reafirmava uma identidade diferenciada e dinâmica dentro dessas instituições.

É interessante levantar ainda algumas questões fruto de observação. Em primeiro lugar, no local havia muitos policiais acompanhando a seção e, de forma geral, tanto o Juiz-Militar que presidia a seção, quanto o outro Juiz-Militar que o auxiliava, se reportavam ao público - composto, sobretudo, de policiais militares - de maneira didática, como se ensinassem boas práticas a partir dos maus exemplos, colocando sua experiência “na mesa” (ambos tinham mais de 30 anos de corporação) como forma de legitimarem a sua fala. Além do mais, o Juiz-Militar, presidente da seção, havia acabado de anunciar minha presença no local. Diante do controle que eles tinham do acesso e circulação de pessoas dentro do prédio, fui indagado pela policial militar que estava responsável pelo corredor sobre minha presença ali, antes de entrar na sala. A mesma repassou a informação da minha presença, ressaltando inclusive o fato de que eu como pesquisador estava interessado nas dinâmicas da Justiça Militar.

Achei curioso o fato do Juiz-Militar fazer uma defesa longa e contundente da Polícia Militar e de sua legitimidade enquanto parte de um sistema de Segurança Pública após ter me apresentado, ou, como interpretei, ressaltado a minha presença no local. Entendi dessa forma que ele, enquanto Juiz-Militar deveria assumir vários papéis na mesma seção além daquele que era óbvio diante de sua função (de juiz); em certos momentos seria uma espécie de professor, e em outros, “advogado” da instituição (sobretudo para pessoas externas, que buscam algum problema no funcionamento da Polícia Militar). Não estava ali, deste modo, somente para julgar, mas também para defender os valores da instituição que também era por ele representada. Partindo disso, o Juiz-Militar parece exemplificar o papel da Justiça Militar Estadual, que não seria só o de julgamento dos crimes cometidos por militares estaduais, mas também o de manutenção, legitimação e (quem sabe) de construção de sensibilidades para a Polícia Militar.

Esse fato, protagonizado pelo Juiz-Militar, me remeteu às práticas da Justiça Militar que já havia observado na AJMERJ. Alguns casos são julgados não só pela Juíza Auditora, mas também por um Conselho de Justiça composto por oficiais da Polícia Militar, e estão previstos no Código Penal Militar. Esses casos demonstram como existe uma “sensibilidade” própria bem demarcada. Como os juízes auditores não precisam ser militares para exercer essa função, e conseqüentemente, não com-

partilham dos saberes e das práticas militares. É preciso que outros oficiais que compartilhem das mesmas lógicas institucionais que o réu auxiliem no julgamento, tendo nesses casos a “validade” de Juiz, embora não o sejam, desempenham a função. Os membros desse conselho, nos casos que observei, agem de forma semelhante ao Juiz-Militar de São Paulo, assumiam diversos papéis, que estão para além do julgamento nas formas da lei, passando por lições de moral como forma de educar, até defesas de certas práticas que se dão no cotidiano do “fazer policial”.

Esses pertencimentos nessa relação justiça-polícia estão em constante tensão em vários agentes, não só no caso do Juiz-Militar ou do conselho de Justiça, como também em boa parte dos advogados. Muitos advogados que se apresentam no Tribunal e na Auditoria reivindicam o pertencimento à Polícia Militar: são policiais aposentados, ou que abandonaram a profissão, mas que seguiram próximos, participando dos julgamentos dos seus colegas ou ex-colegas. Mesmo na promotoria, onde não observei nenhum que se reivindicasse policial militar, a defesa à polícia é recorrentemente acionada. Além do mais, a forma como muitos desses atores pareciam agir, tal como no caso da Juíza descrita no começo do texto, traduz a linguagem policial – ou os saberes policiais – para algo que seja aceito juridicamente. A discricionariedade policial explicitada na fala do policial, ou seja, a possibilidade de julgar quem pode ou não ser abordado ou preso, no caso, os manifestantes sem distinção específica, não se traduz “juridicamente” de maneira simples. É preciso um esforço em entender aquela sensibilidade por parte dos agentes, e em alguns casos, em tomar um lugar nessa disputa pela “verdade jurídica”. Muitas vezes tomar parte pode ser se colocar ao lado da instituição, embora seja observada uma constância (SILVA, 2013), esse lugar não é fixo.

Conclusão: Justiça Militar como guarita

Partindo dos dados etnográficos que obtive em minha observação direta, percebo que existe uma ampla possibilidade dos agentes militares influenciarem as decisões e as construirão no âmbito da Justiça Militar, no sentido de defender e manter as lógicas vigentes na instituição (Polícia Militar) da qual fazem parte. Porém, esse espaço não é algo moldado somente pelas lógicas militares. Existem as sensibilidades próprias da justiça brasileira, que também constroem esse espaço, tal como descrito na narrativa da introdução desse texto. Os policiais que estão ali não estão em seu território nativo, nem dominam os saberes daquele ritual, e mesmo após serem iniciados, precisam respeitar as hierarquias próprias daquele espaço, que dialogam com as suas, mas não podem ser reduzidas a elas.

É importante, portanto, entender as singularidades do espaço da Justiça Militar Estadual, sobretudo como espaço de relação entre a segurança pública e a justiça, mas não podemos perder de vista seu significado para além das suas “fronteiras”. A Justiça Militar não é uma construção unívoca do(s) militarismo(s), nem tampouco da Justiça Brasileira, mas é o resultado do permanente encontro entre essas lógicas distintas. É preciso que seja permeada pelas lógicas da justiça brasileira, para se legitimar enquanto instituição jurídica, mas também não pode deixar de lado o militarismo como componente construtor de suas sensibilidades próprias.

Para além disso, quando se fala em Segurança Pública, podem-se construir diversas narrativas e percepções. Primeiramente, cabe ressaltar que, para esse texto, a importância dos conceitos está na forma como eles interagem com a prática, ou seja, como as construções e disputas discursivas (FOUCAULT, 2013) refletem na prática dos agentes que a produzem e reproduzem. Diante disso, parto da percepção de segurança pública, contida na Constituição Federal, no Artigo 144 que diz que a Segurança Pública “é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (1988). O mesmo Artigo da Constituição define os policiais militares e os bombeiros militares como “forças auxiliares” e “reservas” do exército, o que coloca os militares estaduais em um lugar hierárquico inferior perante as outras forças militares. Talvez, por esse motivo, os Juízes presentes na audiência buscavam construir outra identidade, com um papel tão importante quanto das forças armadas.

Além disso, o Juiz-Militar deixa claro que a Segurança Pública existe enquanto uma prática que “é exercida”, não sendo um conceito fechado, mas construído na prática concreta dos agentes participantes do sistema. Justamente pela sua dinamicidade, é de difícil captura ou apreensão; por isso, é de preferência minha partir das narrativas construídas, para em seguida problematizá-las e discuti-las.

Como já exposto no texto, o Juiz-Militar do TJMESP, buscou dar legitimidade à Polícia Militar enquanto participante do sistema de segurança pública, entendida por ele como “garantia da lei e da ordem”. Partindo desse princípio, podemos apontar que a Segurança Pública, conforme Roberto Kant de Lima (2009) afirma, foi separada da Justiça, tornando-se instituições distintas. Porém, o mesmo autor argumenta que, apesar da bipartição legal, a prática policial e judiciária coloca as polícias dentro do Sistema Judiciário. Portanto, a Polícia (Segurança Pública) não é uma instituição à parte da Justiça, mas uma instituição que faz parte dela; uma “extensão” da mesma (KANT DE LIMA, 1995). Ser parte da Justiça não torna a Polícia Militar refém da mesma, mas a coloca num lugar de permanente diálogo. Esse diálogo obriga as duas partes a uma constante ressignificação de seus lugares, de acordo com as decisões,

as situações, os agentes envolvidos e os arranjos políticos-institucionais. Dentre outras coisas, o militarismo também influencia as práticas policiais. É preciso, portanto, além de tentar compreender a fala do Juiz-Militar, entender que a mesma está dentro de um panorama amplo de significações da instituição. O “ethos policial” (KANT DE LIMA, 1995) se mostra cada vez mais eminentemente violento, por isso é difícil crer, tal como na narrativa do Juiz, que militarismo bélico não influencie o militarismo da segurança pública. Parece-me mais verossímil crer que, assim como a relação entre a Justiça e a Polícia não é uma relação simples de causa e efeito ou meramente de espaço, a relação entre os militarismos – embora possamos assumir uma distinção, dada a ênfase não só desse juiz mas de outros no decorrer das audiências – é complexa.

Portanto, não estamos diante de uma conta simples, nem de estruturas fixas. O lugar do policial militar é de permanente tensão, entre as suas diversas identidades, que constituem sua identidade policial e a da sua instituição. É parte da Justiça, ao mesmo tempo em que está em diálogo/disputa com a mesma. A mesma estrutura que legitima suas ações institucionalmente poderá no momento seguinte incriminá-lo; como demonstra Sabrina Souza da Silva (2013), quando a vítima do policial, por sua posição hierárquica na sociedade, consegue inverter as “lógicas” da Justiça Militar, que noutros momentos mantêm a culpabilidade do réu-militar em suspenso. Diferente da sensibilidade jurídica brasileira, fruto das dinâmicas inquisitoriais onde os réus são considerados culpados até que provém o contrário (KANT DE LIMA, 2009), essa instituição deixa de responder a suas lógicas tradicionais, resignificando as práticas policiais que podem incriminar um réu-militar a partir das sensibilidades próprias da Justiça brasileira

Por fim, cabe ressaltar que a Justiça Militar é espaço de significações e essas significações ajudam também a construí-la não só no sentido de espaço, mas nas suas práticas. Partindo disso, outro caso que me chamou atenção no TJMESP foi de um advogado ex-policial militar, que antes de fazer a defesa de seu cliente, iniciou sua fala ressaltando que saiu da Polícia Militar para continuar trabalhando por ela como advogado, e ressaltou o papel da Justiça Militar, dizendo que a mesma é importante para que o policial “diante da injustiça encontre guarita na Justiça Militar”. A fala desse advogado me parece revelar implicitamente as tensões desse espaço e a busca por sentidos diante das mesmas. Podemos, portanto, interpretar a relação com a espacialidade, a partir dessa busca por uma “guarita”.

Esse espaço de restrição pode ser interpretado como um espaço de defesa do policial, mas antes de tudo, de defesa da instituição. Porém, para essa restrição e essa proteção, o policial precisa entrar num outro território, e esse território apesar de garantir-lhe proteção, pode condená-lo. Isso não necessariamente depende do que

ele fez, mas sobretudo a quem fez e em quais circunstâncias. Concluo esse trabalho chamando a atenção para essa constante suspensão das estruturas que se adéquam, se flexibilizam e se ressignificam a cada caso. Mas que prosseguem na manutenção das estruturas sujeição na maioria dos casos, pois está ligada a diferentes níveis de hierarquia. O advogado espera que seus clientes sejam inocentados, sobretudo quando operam de acordo com as lógicas tradicionais, espera que as “injustiças” não os alcancem nesse lugar de refúgio.

Sua fala pode ser entendida como um protesto, já que no caso referido seu cliente fora condenado, e, portanto, as lógicas esperadas não o agraciaram. Mas tal protesto encontra eco no mesmo juiz que condena seu cliente. Esse também defende a Polícia Militar e suas práticas, mas está sujeito a uma rede de relações de poder que podem extrapolar suas vontades. Por isso faz com que em um mesmo caso floresçam diferentes sentidos de justiça. Eis onde reside a grande questão da Justiça Militar: o lugar das hierarquias e restrições, que sempre privilegiará alguém de acordo com sentidos de justiça diversos.

Referências Bibliográficas

CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro: Nau Editora. 2005.

FOUCAULT, MICHEL. *A Ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*, São Paulo: Edições Loyola. 2013

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 8. ed. Petrópolis: Vozes; 2006.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense. 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. *Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada*. Anuário Antropológico. Brasília, DF: UNB, Vol. 2. pp 25-51;2009.

SOUZA DA SILVA, Sabrina. *Todos são Culpados? Uma etnografia da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013

Leis, Códigos e Documentos

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. Brasília, DF,

Senado, 1988.

BRASIL. *CÓDIGO PENAL MILITAR*. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969.

Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Provimento 31/2012; Estava disponível em: http://www.tjmsp.jus.br/pres_prov/pres_prov2012_031.htm .

Recebido em março/2015.

Aprovado em maio/2017.

Construção de identidade e trajetória social desviante: um estudo empírico com guardadores de carros em Pelotas, RS.

Guillermo Stefano Rosa Gómez ¹

Resumo: Nesta pesquisa, buscou-se compreender as trajetórias profissionais de um grupo de guardadores de carros da cidade de Pelotas, analisando suas experiências de trabalho, cotidiano, e relações no mercado de trabalho. O foco foi entender a percepção dos atores sobre os papéis atribuídos a eles por outrem e suas reações a estes papéis (negativos), utilizando o conceito de desvio como produto da interação entre agentes e a relação que uma atribuição desviante tem com a construção de uma identidade social que parte da oposição dual entre a identidade para si e para outrem. Procuro demonstrar de que maneira a influência da moralidade da rua, age sobre os julgamentos dos sujeitos que nela trabalham e como estes sujeitos constroem sua identidade. As técnicas metodológicas, de contato direto entre pesquisador e pesquisado variaram – entrevista gravada, anotações em caderno de campo e conversa informal – de acordo com a disposição e situação do entrevistado. Ao analisar narrativas dos trabalhadores, foi possível encontrar uma queixa recorrente que a categoria é malvista socialmente e ao guardador é atribuído o rótulo de “ladrão” ou “drogado”. Dessa forma, o trabalhador busca minimizar a rotulação através de uma série de ações estratégicas que incluem uma rotina de trabalho rígida e um “código de conduta” regido pela sobriedade. Na relação com colegas que desviam destas regras, os trabalhadores acabam produzindo uma etiqueta “interna”, para classificar e identificar desviantes que destoam do guardador “batalhador” e que “corre atrás”. Nas conclusões, sintetizo as descobertas do estudo, suas limitações empíricas e possibilidades de expansão.

Palavras-chave: desvio, identidade social, moralidade da rua, informalidade, guardadores de carro.

Introdução

Ao selecionar a cidade industrial e a urbanização como problemática sociológica da modernidade, Henri Lefebvre destaca o automóvel como um elemento fundamental e parte constituinte da planificação urbanística que se orienta seguindo as lógicas do capital, da rua transformada em vitrine de circulação de mercadoria. O automóvel implica em uma série de questões a esse respeito e faz com que seu estacionamento se torne “uma obsessão”; sua circulação, “um objetivo prioritário” (LEFEBVRE, 1999 p.29).

Neste trabalho busco compreender a construção de identidade de uma profissão que surge justamente como uma adaptação ou consequência para a superlotação de carros e de seu estacionamento: os chamados “guardadores” ou “cuidadores” de carros na cidade de Pelotas. O artigo é resultado de pesquisa empírica realizada em 2014 que teve como objetivo comparar e analisar experiências de trabalho, cotidiano, itinerários pessoais e profissionais destes sujeitos. O intuito foi conhecer, registrar e analisar, apoiado na perspectiva teórica da Sociologia do Desvio, o estar na rua – espaço dos mendigos, dos pedintes, dos sem-teto – na qual, camelôs, prostitu-

¹ Graduando em Ciências Sociais – Bacharelado, pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

-tas, ambulantes e guardadores compartilham o “não-reconhecimento” do ponto de vista sócio cultural.

Através de entrevistas com os trabalhadores em seu ambiente de trabalho, ouvi e registrei seus relatos. Diante de negativas de alguns dos sujeitos abordados e seus argumentos para não participar da entrevista, agreguei dados que considerei importantes. Essas entrevistas, produzidas pelo contato direto entre pesquisador e pesquisado, efetivadas tanto através de conversas informais, como diálogos gravados, circunscrevem um cenário de interações e relações humanas no mundo do trabalho e, também, no espaço urbano. As técnicas metodológicas foram sendo adaptadas e alternadas, conforme a disponibilidade e a situação em que se encontravam cada um dos entrevistados.

Quando parti para a análise dessas narrativas, percebi ser recorrente a percepção, por parte dos guardadores de carros, de que a sua identidade sofre o efeito de classificações e rótulos negativos como “drogado”, “louco”, “ladrão” e que provoca “medo”, entre outras. Esses rótulos são combatidos pelo trabalhador que “corre atrás”, que projeta para si, uma identidade diferente. Perceptível, também, a relação de amizade com transeuntes frequentes das ruas ou quadras pelas quais o guardador é responsável; de conquista de clientela e dos equipamentos urbanos que fazem parte do cotidiano profissional do entrevistado como lojas, estacionamentos particulares e restaurantes da *sua rua*.

As narrativas são trazidas para o texto através de citações literais, entre aspas, e menções aos diálogos, tirados de anotações do diário de campo – ferramenta metodológica importantíssima para a pesquisa –. Algumas vezes, no corpo do texto, foram utilizadas letras maiúsculas, em negrito, para diferenciar um entrevistado de outro.

Obtive também, negativas. Em um dos casos, o contatado se recusou a falar dizendo que “não poderia falar sobre isso” (o trabalho de guardador de carros) e indicou “o guardador daquela quadra ali, nosso representante”. Mesmo explicando que não almejava informações gerais sobre guardadores, apenas a perspectiva do contatado sobre seu trabalho, sua própria rotina de trabalho e sua trajetória particular no mercado de trabalho, se já teve outros empregos e quais empregos eram esses, ele reiterou que eu falasse com “o representante”, na outra quadra.

Em outro caso, quando abordei o guardador, que era um rapaz jovem, este se mostrou pouco confortável desde o início, por isso não mencionei nenhum registro de qualquer caráter (escrito ou gravado). Apesar disso, não quis informar nome, idade ou horário de trabalho. Contou que estava no lugar do pai – que tinha aquele ponto há oito anos – e, sobre o trabalho, afirmou “*não tenho como não gostar*”.

A profissão de guardador de carro é permeada pela “rotulação” por outrem, e esse fato é expressivamente percebido – e relatado – pelos guardadores, que reagem de diferentes maneiras a este rótulo e também atribuem “etiquetas” a seus colegas de profissão, por razões similares às que são vistos como desviantes pelas pessoas em geral. Ao entender que é visto como “marginal”, reage ao rótulo, pois essa generalização da categoria, prejudica o trabalho do guardador. Um dos entrevistados relatou que as pessoas “pensam que todo guardador rouba”. O desvio, combatido ou incorporado é um fator de enraizada influência na construção das identidades profissionais destes trabalhadores. Por essa razão, o problema de pesquisa se relaciona com a teoria interacionista do desvio, e as teorias interacionistas em geral, porque “prestam atenção à forma como os atores sociais se definem uns aos outros (...)” (BECKER, 2008, p 204). O foco deste estudo está em analisar o desvio do ponto de vista do próprio ator – o guardador –, e de como ele percebe que é percebido, portanto, da sua reflexão sobre a própria atividade profissional.

Além do desvio, outra categoria teórica fundamental, que auxilia a estruturar a problematização da pesquisa, é a de identidade social da qual o processo de elaboração é sempre uma relação negociada entre a identidade para si e para outrem, de acordo com Claude Dubar (1997). O processo identitário biográfico (identidade para si) está fundamentado em como o indivíduo quer ser visto pelos outros, qual a trajetória que ele visa passar para o coletivo. Já o processo identitário relacional (para outrem), o outro elemento dessa dualidade, fundamenta-se na percepção que os outros têm do indivíduo, da sua posição na realidade social. Trata-se de identidades “atribuídas” ou “propostas”, que podem ser aceitas ou não. É bastante claro como esse processo de “negociação” (DUBAR, 1997, p.108) está relacionado com o desvio, afinal, as definições de rótulos ou etiquetas também são negociadas mediante interações entre atores em seus processos de atribuições ou afirmações identitárias no mundo social.

Uma variável especialmente importante para o estudo da trajetória desviante de um grupo profissional como os guardadores de carro é levar em conta o impacto da rua para uma identificação, ou rotulação social. Roberto DaMatta (1997) em sua clássica distinção entre casa e a rua propõe uma diferenciação de frequentadores, nível de moral, em cada categoria. Mais especificamente, a rua como o lugar de “personagens perigosos”, dos “limites do desconhecimento” e é esta ferramenta teórica que usarei para relacionar com as narrativas dos guardadores de carros, uma profissão urbana, industrial e “da rua”. Dessa maneira, é de extrema importância pensar de que forma a moralidade atribuída a um espaço - como a rua -, traz consequências para o lado micro, isto é, está presente na construção de identidade dos

indivíduos que trabalham nela.

O desenvolvimento do trabalho começa por um esclarecimento do conceito de desvio, fundamentalmente de Becker (2008), com contribuições importantes da antropologia de Gilberto Velho (2013) e de alguns diálogos com a pesquisa realizada com prostitutas por Maria Dulce Gaspar (1985). Logo depois, uma menção ao conceito de informalidade, o desenvolvimento do mercado de trabalho no Brasil e um estudo da condição dos trabalhadores entrevistados no mercado de trabalho, comparando sua atual ocupação com experiências profissionais anteriores, realizando algumas hipóteses. Na análise mais profunda do caso empírico estudado, através dos trechos das narrativas e amparo teórico, analisei qual o caráter do desvio – como é percebido – e, em seguida, qual a sua implicação na vida dos trabalhadores e como estes reagem a ele no seu cotidiano profissional. Busco apresentar quais as estratégias usadas para combater o rótulo desviante, pois, este não é desejado, visto o caráter de serviço desta ocupação, ou seja, tem como princípio fundamental a interação entre trabalhador (prestador de serviço) e seus clientes. Por fim, pretendo demonstrar como essas reações acabam produzindo um deslocamento do papel de desviante para o que atribui o desvio a outros, gerando outro grupo desviante dentro da mesma categoria profissional, apresentando o guardador informal-moral (não drogado, não ladrão, honesto, batalhador), versus o guardador informal-imoral (drogado, o que se aproveita do ponto, que faz com que a profissão seja “malvista”). Não pretendo com esses dois termos, subscrever a complexidade da realidade social a categorias que a simplificariam, busco apenas uma explicação sistemática deste recorte, desta amostragem.

Para compreender as reações ao desvio percebido, utilizo, além do referencial teórico já citado, a noção de experiência social de François Dubet (1994). A experiência social é, por um lado, uma “maneira de sentir” e, também, uma maneira particular de “construir o real”, de o “verificar” (p. 95), uma maneira de vivenciar a realidade social. Discutindo em termos teóricos, a experiência social é uma forma de combinar diferentes lógicas que provem, por sua vez, de diferentes esferas do sistema social “e é a dinâmica gerada por esta atividade [de combinação] que constitui a subjectividade do actor e sua reflectividade” (DUBET, 1994, p.107). As lógicas de ação são três: A integração, que delimita os valores apreendidos, as normas sociais, decorrentes do processo de socialização do ator. Para compreender as reações ao desvio percebido, utilizo, além do referencial teórico já citado, a noção de experiência social de François Dubet (1994). A experiência social é, por um lado, uma “maneira de sentir” e, também, uma maneira particular de “construir o real”, de o “verificar” (p. 95), uma maneira de vivenciar a realidade social. Discutindo em termos

teóricos, a experiência social é uma forma de combinar diferentes lógicas que provêm, por sua vez, de diferentes esferas do sistema social “e é a dinâmica gerada por esta atividade [de combinação] que constitui a subjectividade do actor e sua reflectividade” (DUBET, 1994, p.107). As lógicas de ação são três: A integração, que delimita os valores apreendidos, as normas sociais, decorrentes do processo de socialização do ator. Esta lógica produz a identidade integradora, onde o indivíduo apresenta-se conforme a herança que recebeu dos valores que o socializaram. A competição, a lógica do mercado, exige do ator um comportamento estratégico, competitivo, que estabelece uma identidade recurso. A identidade recurso é a construção de si mediante as regras do jogo, da competição dos “adversários e aliados”, da diferenciação em um campo de disputas. A lógica de subjetivação – mais importante para este estudo –, a lógica do sujeito, está associada a uma reflexão crítica e interna sobre seu papel. Significa uma superação do processo de alienação que reduz os atores a “serem apenas os suportes dos papéis e os agentes de interesses limitados impostos, uns e outros, pelos dominantes ou pelo ‘sistema’” (p. 134). A subjetivação vai contra esse processo de imposição. Nela, o ator retoma suas próprias ações de maneira crítica e flexiona-se como um sujeito. As ações de percepção e de reação ao rótulo e, do conflito subjetivo entre identidade para outrem e para si, estão imbricadas a este processo de reflexão.

O Desvio – Categoria de interação

A noção de desvio está associada à “infração de alguma regra geralmente aceita” (BECKER, 2008, p, 21). No entanto, o comportamento de um indivíduo desviante está diretamente associado à percepção que os outros têm de suas ações, que podem ser caracterizadas como um deslize perante as normas. Dessa forma, “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que reagem a ele” (BECKER, 2008, p. 27). Portanto, o desvio não é uma patologia, onde indivíduos com características anômicas, para usar o conceito de Durkheim, definido “pela desintegração social e pela debilidade dos laços que prendem o indivíduo ao grupo” (ARON, 2008, p. 486) que para o autor clássico, seria um resultado da sociedade moderna. Na concepção interacionista, ele deve ser percebido como produto de um conjunto de relações sociais que envolvem relações de poder. Interações entre grupos que fazem regras e produzem “sugestões de comportamento” (VELHO, 2013), que geram caracterizações desviantes para aqueles que não as seguem. Até mesmo o conceito de profissão está ligado a um reconhecimento, uma autorização social de determinado trabalho ou comportamento, como demonstrado por Everett Huges (1958): “*Many (...) occupations have sought*

for themselves the envied status of profession”². algumas delas, “succeed in gaining that esteem, that broad license to control their work and that social mandate over affairs pertaining to it that the term profession connotes”³.

O domínio de determinada técnica ou recurso, não é suficiente para consolidar um grupo profissional. Ela necessita de uma aceitação do meio social em que está inserida. Obviamente, certos grupos são mais prestigiados que outros e alguns, como os guardadores de carros ou as prostitutas (GASPAR, 1985), são vistos como “perigosos” e/ou “marginais”, tendo como princípio que um “comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, 2008 p. 22).

Em acordo com as informações apresentadas, na perspectiva de Gilberto Velho (2013), o desvio não deve ser encarado do ponto de vista funcionalista, de comportamento anômico e, sim, como produto de uma “leitura divergente” (p.50) que o sujeito faz da realidade. Enfatizando o “caráter multifacetado, dinâmico e muitas vezes ambíguo da vida sociocultural” (VELHO, 2013 p. 45) onde diferentes atores, sejam eles indivíduos ou grupos, tem para si diferentes conjuntos de regras e formas de experimentar a realidade social. Na relação entre estes atores não há ausência de poder, pelo contrário, o domínio político de um determinado grupo forçará uma predominância de “valores dominantes”, dos quais os que não fazem parte se tornam desviantes. Ainda para Velho, a noção de desvio é bastante situacional. O indivíduo ou grupo desviante deve ser reconhecido como tal por outrem em alguma atividade, mas existem casos nos quais os papéis podem mudar. “Ele não será sempre desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer cidadão normal” (VELHO, p.50), conforme o contexto e a situação.

Ao definir o desvio Becker (2008) situa, de um lado, os criadores de regras ou empreendedores morais. São os que têm o poder necessário para estabelecer normas e cobrar sua aplicação. Em oposição, há os “destoantes” desse conjunto de normas, que seguem uma trajetória que não se encaixa nesse consenso, os *outsiders*. Os desviantes são aqueles indivíduos que assumem, ou não, comportamentos não prescritos ou censurados pela norma. Partindo para termos empíricos, segundo os relatos colhidos entre os trabalhadores, a profissão dos guardadores de carro é vítima de “preconceito” no próprio termo dos entrevistados, que também se referem ao “medo” que alguns têm deles. Como tento sugerir neste texto, o fato de serem membros de uma ocupação “da rua”, influencia neste processo, no qual o trabalhador recebe os rótulos de “drogado” ou “ladrão”.

2 Muitas(...) ocupações tem procurado para si o invejado status de profissão” (tradução livre).

3 Foram bem sucedidas ao ganhar essa estima que concede a licença para o controle do seu trabalho e da autoridade social sobre atribuições pertencentes a ele que o termo profissão conota” (tradução livre).

A informalidade

A formação histórica do mercado de trabalho no Brasil foi marcada pela presença forte do Estado e da concepção de mercado formal, como padrão. A regulamentação deste mercado, realizada através de acentuada intervenção estatal. O conceito de cidadania regulada (SANTOS, 1979) serve adequadamente para compreender esta realidade. Nela, existe uma relação direta entre o emprego e os direitos sociais de um cidadão. Esta relação, coordenada pelo Estado através de leis ⁴, dita que somente as profissões reconhecidas por ele, as do “mercado formal”, têm direitos sociais assegurados. Desde a constituição de um mercado em maior escala (pós Abolição da Escravatura) até as primeiras medidas legais para regulamentação do trabalho, no governo Getúlio Vargas da década de 30, o Estado brasileiro influenciou fortemente as normas de como operar no mercado de trabalho (THEODORO, 2004). O modelo de cidadania regulada influencia o mercado de trabalho no país até hoje. As ocupações que se situam fora desse reconhecimento ⁵ institucional são tradicionalmente chamadas de “informais”. Embora alguns trabalhos destaquem a “polissemia” deste conceito ⁶ utilizo o conceito em termos gerais para demonstrar a condição dos guardadores de carro no mercado de trabalho. Uma definição relevante de informalidade é a de Mário Theodoro:

“... uma parte da força de trabalho que engloba os trabalhadores não inseridos nas relações assalariadas, ou seja, aqueles que se dedicam ao trabalho autônomo e a atividades de pequena escala organizados em microunidades de produção de bens ou de serviços, assim como os assalariados não declarados e aqueles trabalhadores sem remuneração” (THEODOR, 2004, p. 78)

A profissão do guardador de carros, identificada como informal, também pode ser entendida dentro da dimensão atual de trabalho enquanto relação de serviços (DUBAR, 2009). Dessa maneira, a dimensão da informalidade, oriunda da análise do mercado de trabalho, é importante para pensar questões como o processo de aproximar-se do cliente e conquistar sua confiança mesmo na informalidade. Também deve-se levar em conta a influência de estar no mercado de trabalho informal para a construção de uma identidade social e profissional do trabalhador e entender o combate deste ao rótulo negativo.

Ainda sobre a questão informal, destaco parte da entrevista realizada junto à Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana da Administração Municipal:

⁴ Como impositor de regras, se pensarmos na sociologia proposta por Becker.

⁵ Aqui é possível o diálogo com o conceito de profissão de Hugues(1958), exposto anteriormente.

⁶ (Noronha, 2003), é um dos exemplos, onde a noção aparece “confundida” com os termos “ilegal ou “injusto”.

“Porque o guardador o que ele é? Ele não existe, não tem um seguro social, não tem uma garantia de emprego nenhum, não tem nada. Ele é uma pessoa que se diz dona daquele pedaço de quadra”. “Como é que ele se intitulou dono, como é que ele chegou até ali, a gente não sabe e não se sabe nada da idoneidade daquela pessoa pra fazer esse tipo de trabalho”.

A ocupação de guardador é marcada pela instabilidade, ausência de previdência ou algum seguro-desemprego. Porém, contrariando a possível atribuição negativa desta condição, nas entrevistas os guardadores de carros mostram adaptação, atribuição de valor a sua profissão, maior independência – “aqui, não tenho patrão pra me mandar” – e menos insalubridade, em comparação a outras experiências profissionais, como as de pedreiro, porteiro, borracheiro, carregador de fretes ⁷. Um dos entrevistados comparou ser guardador com o antigo trabalho na construção civil, dizendo: “Era muito chato [o trabalho de pedreiro], aqui entro em contato com várias pessoas. O doutor, o advogado, o funcionário público, o estudante”. A comparação com o trabalho repetitivo e pouco recompensador, em um frigorífico, fez outro entrevistado preferir sua ocupação atual: “Fazia três feição lá: guampa, beicho e olho, em doze segundos, mas não rendia como rende aqui, tinha que fazer um monte de hora extra pra fazer salário”. Ele ainda se orgulha de ter comprado o próprio carro com a profissão de guardador: “Eu venho no volante! (risos). Eu corro atrás, né, cara. O cara vai juntando uma moedinha hoje, deixa guardado, lá... no final do ano, tu faz uma boladinha (...)”.

De um modo geral, os trabalhadores entrevistados apresentam informações biográficas que levam a uma hipótese de pesquisa na qual essas características os colocariam em situação de fragilidade no mercado formal, como a baixa escolaridade ⁸ ou ausência de cursos profissionalizantes e, dessa forma, recorrendo à informalidade, indo parar nela ao acaso, ou por escolha, desenvolvem uma série de estratégias, de diferenciação profissional, que servem tanto para o sucesso com os clientes, como para a superação da condição de desvio percebida, como veremos adiante.

Todos precisaram “se virar” desde cedo, contribuir para a renda da casa. “A” vem de um lar de baixa renda e tinha muitos irmãos; “B”, começou a trabalhar aos sete anos, cuidado animais no campo, para contribuir com a renda da casa; “C” não teve o pai presente no lar, filho de mãe solteira, empregada doméstica; “D” perdeu o pai, num acidente doméstico. Esse cenário – ilustrado pela fragilidade perante o mercado formal por nenhum dos entrevistados ter conseguido concluir o Ensino Fundamental – dificultou o desenvolvimento de qualificações, que significaria “dispor de uma

⁷ Todos os entrevistados tiveram múltiplas experiências profissionais anteriores, formais e informais, dentre elas as citadas e outras como: trabalho e frigorífico, curtume, vendedor de algodão doce, servidor de limpeza, etc.

⁸ Nenhum dos entrevistados tem o ensino fundamental completo.

força de trabalho e garantindo uma demanda estável por sua capacidade de realizar trabalho (OFFE, 1989, p. 62). Por não poderem se diferenciar enquanto ofertantes de força de trabalho, estes trabalhadores acabam sujeitos a forte pressão substitutiva de concorrentes em condições semelhantes, precisando aceitar empregos instáveis, salários baixos e condições restritivas de trabalho. Na realidade dos guardadores de carros, a situação de trabalho é de informalidade, assim como são informais os tipos de “qualificação”. A forma de falar e de tratar o cliente – ou de praticar esporte, de não usar drogas, de pagar suas contas, de ter seu carro... – possibilita um diferencial, um afastamento do sentimento de inutilidade (SENNET, 2008) que poderia ser adquirido no mercado formal. A construção de identidade como guardador, ou “segurança de automóvel” como sugerido por um entrevistado, é importante para os trabalhadores, mas ainda mais relevante é a maneira de ser o guardador, a forma como realiza o seu trabalho, sempre imbricada numa relação direta do sujeito com o outro, dimensão profundamente relacional.

A Moralidade da Rua

Uma convergência nos relatos dos entrevistados é a identificação de uma atribuição desviante de si por outrem, isto é, os guardadores percebem que são mal-vistos socialmente. Proponho que a influência simbólica da rua, como categoria sociológica, tem reflexo direto na construção de identidade de trabalhadores que se encontram nela, e, também, que uma profissão “da rua” adquire um status diferente no processo interacionista de rotulação. Neste caso, cabe a análise da realidade brasileira realizada por Roberto DaMatta (1997) e sua distinção/oposição entre casa e a rua e como essas categorias se constroem no cotidiano ideológico brasileiro. A casa, como domínio do privado, daquilo que é conhecido, controlado. A rua, como categoria, é “um domínio semidesconhecido e semicontrolado, povoado de personagens perigosos. Assim, é na rua e no mato que vivem os malandros os marginais e os espíritos, essas entidades com quem nunca se tem relações contratuais precisas.” (DAMATTA, 1997 p. 95), a ausência de conhecimento gera desconforto e medo, o que influi diretamente nas concepções de alguém “pertencente” a esse universo.

DaMatta (1997) destaca que as expressões “moleque de rua” ou “já pra rua”, são poderosas e ofensivas, designando, num caso, alguém **sem orientação moral**⁹ e, no outro, um modo contundente de eliminar alguém de um ambiente preciso. Desse modo, “colocar alguém para fora de casa é sinônimo de destruição de uma posição social” (DAMATTA, 1997, p. 96). Dessa maneira, a rua, na sociedade brasileira, se configura como um lugar de limites perigosos, e que não está regido por princípios

⁹ Grifo nosso

morais conhecidos.

A condição de estar na rua desencadeia uma série de pré-julgamentos, fato que tem consequências importantes para a “identidade pública” (BECKER, 2008) do sujeito que a ela está condicionado, mediante relações de trabalho. Depois de um primeiro estranhamento, de questões relativas a condição da rua, surgem outras características chamadas de status auxiliares por Howard S. Becker (2008. p.43): “A posse de um traço desviante pode ter um valor simbólico generalizado, de modo que as pessoas dão por certo que seu portador possui outros traços indesejáveis presumivelmente associados a ele”. A rua funciona como um traço desviante principal, de forte valor simbólico que, inevitavelmente, influencia na classificação do sujeito por outrem, ou, pelo menos, na percepção dessa classificação pelo sujeito desviante. Isso é bastante claro ao realizar uma análise a partir das narrativas profissionais colhidas, nas quais os guardadores de carro expressam que as pessoas com as quais convivem tem “medo”, “(...) tem gente que sai correndo daqui, quer me evitar mesmo” ou “acham que o guardador é ladrão” ou que é usuário de drogas. Por outro lado, a atribuição de um rótulo muitas vezes inadequado e “preconceituoso” não significa que não exista o real contato desta profissão com limites “perigosos”, como narrado pelos guardadores de carro quando perguntados sobre seus colegas “Cara, eu acho que a maioria dá problema mesmo (...) só alguns é que vem pra fazer o trabalho direito”, ou ainda “tem muita gente que se droga, daí acham que a gente é drogado”. Essa dimensão instável, afeta a própria segurança dos trabalhadores, que correm riscos e lidam com situações perigosas, típicas de um ambiente “semidesconhecido e semi-controlado” (DAMATTA, 1997 P. 95).

A proximidade com outras dimensões mais desviantes é bastante clara. O mundo do crime é citado por “A”: “Já fui ameaçado com faca, aí como luto artes marciais ¹⁰ consegui me virar”. Segundo “B”: “Já vi assalto, já teve tiroteio baleando um guri aqui, o cara tinha deixado o Chevette dele aqui, **é complicado pra trabalhar na rua (...), tem que saber muito bem quem tu vai atender** ¹¹ e saber cuidar o movimento, né”. As drogas, outro rótulo comum aos guardadores, não são aspectos alheios ao cotidiano destes sujeitos, como descrito por “C”: “Esse aí, mente que tem família, pra se drogar”; “Esse da outra quadra, chega louco, todo dia”. A questão da rua afeta a situação de vida prática, através da ausência de vínculo, “se não venho, não ganho nada, não posso ficar doente”, de não ter seguro de trabalho, de correr riscos: “outro dia eu vi que lá embaixo tavam roubando uma moça, mas eu fiquei com medo (...) não sei se eles tavam armados (...) e se tivessem? E esse pessoal tá sempre por aqui ¹².”

¹⁰ O esporte descrito como importante elemento nessa trajetória, servindo como diferencial que torna o trabalhador único, em seu ponto de vista “Vejo poucos fazendo”

¹¹ Grifo nosso

¹² Guardador afirmou conhecer todos os “bandidos” da sua área, “polícia vem direto aqui”.

eles sabem onde me achar (...) se eu faço algo depois pode ter volta (...)” e ainda, da percepção moral, que afeta diretamente a condição profissional dependente de *relações de confiança* (DUBAR, 2009), situação descrita por um guardador, “as classes altas e médias tem medo”. Apesar do medo, da atribuição de rótulos, é necessário receber algo dos clientes, que estacionam na sua rua. Dessa maneira, o trabalhador elabora algumas posturas para desmistificar o estigma. Tornar-se conhecido, dos que frequentam o seu ponto é fundamental. Dessa forma, a influência da rua como “lugar perigoso” diminui, na tentativa de criar laços de familiaridade ou “amizade”, que exigem, uma postura regular – sempre estar no mesmo local – sóbria e personalizada, pois, antes de vender o serviço de “guardar um carro”, o guardador vende confiança, postura moral e honestidade.

Reações ao rótulo negativo: estratégias de afirmação do sujeito

Um comportamento comum de pessoas ou grupos que agem de maneira desviante, de acordo com a teoria de Becker, é o de, ao perceberem que são considerados *outsiders* pela sociedade [o indivíduo desviante] “faz do desvio uma maneira de viver, organiza sua identidade em torno de um padrão de comportamento desviante” (BECKER, 2009, p.40), a partir de motivações próprias ou coletivas, para justificar sua condição desviante ¹³.

Os guardadores de carro, em vez de tentarem justificar sua carreira desviante com argumentos subjetivos (autojustificação), tentam minimizar sua conduta desviante para transformá-la em um comportamento, socialmente aceitável e profissionalmente reconhecível, isto é, não deixar o fato de estar na rua e na informalidade se tornar um empecilho para o sucesso de seu trabalho. A reflexão sobre o desvio percebido está também associada à construção de identidade do sujeito, pois, “o discurso sobre si mesmo implica alta dose de diálogo e justificação em relação aos atributos e valores imputados” (GASPAR, 1985, p.84). O rótulo de desviante está relacionado a um processo de percepção do outro, do julgamento que esse outro faz do eu e de como esse eu quer ser visto pelo outro. “Cada um é identificado por outro, mas pode recusar esta identificação e definir-se de outra forma” (DUBAR, 1997 p.106). Neste sentido, o mais recorrente nas entrevistas foram relatos de processos de “atribuição” aos guardadores, percebidos pelos mesmos, quase sempre se referindo a rótulos negativos. Existe, portanto uma recusa, no momento da “incorporação”, isto é, a interiorização de uma identidade pelos próprios indivíduos difere do processo de “etiquetagem” feito pelos outros (DUBAR, 1997). De acordo com Claude Dubar, o processo de atribuição está relacionado a um tipo de *identidade para outrem*, que são

¹³ É o caso dos grupos de usuários de maconha, ou de grupos mais politicamente organizados como o dos homossexuais (BECKER, 2008).

que são características identitárias “propostas ou impostas” pelo outro. Já o processo de incorporação se situa no campo de uma identidade para si, que pode ser construída em consenso com o processo de atribuição ou em conflito com ele. O indivíduo pode aceitar a imagem de si que é proposta, aceitar somente parte dela, ou até mesmo recusá-la por completo e apresentar a sua própria “versão”. Este processo de negociação identitária (DUBAR, 1997), no caso dos guardadores, ocorre cotidianamente, no processo de interação com uma pluralidade de atores que compõe o espaço da sua rua/quadra. Estes trabalhadores organizam uma resposta identitária, de valorização da sua função como profissão e de sua trajetória de vida como “honesto” e “batalhadora”, visando uma recusa das imposições de identidade desviante.

Afinal, por caracterizar-se como prestação de serviço, o trabalho do guardador de carro envolve um contato entre o desviante e a sociedade em geral (seus clientes) e, para isso, o trabalhador faz uso de uma série de posturas estratégicas. Estas, agem, para garantir a relação do prestador de serviço com o cliente ser bem-sucedida pois, como apontado por Dubar, a relação de serviço “faz da confiança um componente central da relação, e da satisfação do cliente um elemento essencial do êxito da empresa e do reconhecimento de si” (2009, p.137). A interação entre guardadores e o público que estaciona na sua rua tem de ser “amigável”, para o guardador obter seu ganho. Estas posturas de reação à identidade desviante imposta, e os vínculos de reconhecimento mútuo, entre trabalhador-cliente, que elas produzem, auxiliam na desconstrução do estigma associado a profissão.

O esforço é no sentido de conquistar seu “cliente”, com o uso de, por exemplo, uma linguagem sem gírias, como relatado por um entrevistado: “Esperam ¹⁴ que o guardador fale gírias, por isso procuro sempre tratar com respeito, sem essa de e aí professor, bem cuidado!”. Também de mostrar-se “diferente” dos outros guardadores, de estar no trabalho sóbrio e disposto “não pode estar com a cara fechada”. O comportamento de reação parte de um processo crítico de um sujeito sobre seu papel social que leva em conta os papéis que lhe são impostos, mobilizando práticas cotidianas para modifica-los. A reflexão crítica sobre sua rotulação por outrem mobiliza a criação de uma postura “de cara limpa”, para garantir o sucesso no mercado, com os clientes. Quando esse processo de superação do rótulo é bem sucedido, é mostrado com orgulho, na conquista de “amizade” ¹⁵. As expressões práticas desse termo são múltiplas: um restaurante próximo para almoçar, conhecer outras pessoas que não estacionam, mas que passam por ali e o conhecem pelo nome, usar a “geladeira do estacionamento” próximo, receber ajuda das pessoas da região quando acontece

¹⁴ Percepção do rótulo, de uma imagem de um guardador “marginal” que fala gírias, que tem ligações com o crime, etc.

¹⁵ Termo muito empregado pelos trabalhadores nas entrevistas.

algum problema grave ¹⁶. A postura de sujeito crítico reflete diretamente na sua atuação, em seu comportamento nas interações do cotidiano, para virar a *negociação identitária* ¹⁷ a seu favor e superar entre o descompasso do desvio visto pelo outro e a trajetória “batalhadora” projetada por si. O trabalhador tenta demonstrar que “corre atrás”, que sim, está na rua, mas, não é um criminoso e isso vira motivo de orgulho para afirmação pessoal e na construção de uma identidade profissional. Significa afirmar a profissão de guardador na informalidade, apesar da cidadania regulada, tentando construir a partir de suas interações cotidianas de familiaridade e sociabilidade o reconhecimento coletivo que o conceito de profissão requer. O sujeito tem a necessidade de projetar sua identidade e sua trajetória como “de sucesso”, afinal: “O pessoal tem muita confiança em mim, não tenho do que me queixar” ou “eu até mexo com o pessoal que vou tentar vir pra vereador”.

Ainda assim, são estratégias que precisam de constante alimentação, pois, ao menor deslize ou uma situação de tensão – algum roubo de carro que não necessariamente ocorre na quadra da qual o guardador é responsável – a etiqueta desviante recai novamente sobre ele. Como na situação do “doutor” que ameaçou com um revólver o guardador que vinha pedir as moedas ou, em outro caso, quando cobraram do guardador sobre um assalto que tinha ocorrido em uma quadra próxima a dele. A possibilidade de “alguém se aproveitar” de um ponto e acabar aumentando o estigma da profissão: “Se eu não apareço, pode ser que um se aproveite (...) aí alguém acha que é guardador, que tá ali olhando e quando vai entrar [no carro] o cara se aproveitou (...) aí, já pensam que o guardador é assim”. Afinal uma pessoa “será identificada primeiro como desviante, antes que outras identificações sejam feitas” (BECKER, 2008 p. 44).

A partir desta condição de constante incerteza perante sua identidade social, o trabalhador tem de reagir de forma adequada e isso não se dá somente no sentido de implementar sua própria prestação de serviço ou de conquistar confiança. Com esse processo de reação ao rótulo, surge, como forma de diferenciação, um segundo rótulo, que acontece na interação de trabalhador com trabalhador. O guardador de carros que “ganha seu pão” honestamente, aquele que “corre atrás” não quer que os outros – “colegas de profissão” – prejudiquem a confiança que obteve. Isso reflete no julgamento que este sujeito tem dos outros guardadores, percebido em afirmações como: “a maioria dá problema mesmo”; ou que se referem aos poucos que se interessaram pela luta sindical: “nas reuniões, nunca ia ninguém”; àquele da quadra ao lado que chega “completamente louco ¹⁸”, ao que “vem pra conseguir dinheiro e se drogar

¹⁶ Dois dos entrevistados perderam a casa em incêndio.

¹⁷ Termo de Claude Dubar (1997).

¹⁸ O termo “louco”, e principalmente a forma como é aplicado, se assemelha bastante a palavras que são usadas para rotular os guardadores, como “drogado” e “ladrão”

mais”, ou ao que mente para seus clientes e, portanto, é um trabalhador imoral.

Em perspectivas macrosociológicas, é possível sempre problematizar a relação de trabalho com o conceito “estrutural” de classe, e confrontando com essa situação empírica, associar uma desagregação dos interesses, das motivações para com o trabalho, dentro de uma mesma classe. Essa divisão entre trabalhadores traz à tona uma discussão, particularmente interessante, de que aquele guardador estabelecido, o “batalhador”, não drogado e honesto, ao mesmo tempo em que combate intensamente a atribuição de rótulos para si, acaba “comprando” a ação de censurar, de produzir uma etiqueta – interna à profissão – a outros indivíduos que não seguem seu próprio conjunto de regras. O conceito de *outsider* – profundamente situacional – se aplica perfeitamente à situação, quando, em um primeiro momento, o guardador defende-se do rótulo, estabelecendo e cumprindo, nesse processo defensivo, um conjunto de regras, que vão, desde o horário rígido dos dias da semana, um ponto fixo e o conhecimento dos clientes, até a postura ativa e “bem-humorada” para tratá-los. O outsider se torna, rapidamente, um empreendedor moral quando – ao perceber outros de sua profissão que não seguem este conjunto de regras e que, consequentemente, “prejudicam a todos”, trazendo uma imagem ruim para a sua rua, na qual já estabeleceu relações de confiança necessárias, conhece os comerciantes, os transeuntes – classifica-os como desviantes. Neste segundo momento, os guardadores-morais utilizam do rótulo para diferenciarem-se como trabalhadores sérios, que são conhecidos de “todo o pessoal”, diferentemente dos guardadores-imorais. O guardador-moral visa afirmar e construir uma identidade profissional, daquele que, apesar de mal visto, é um vencedor, que ascende e conquista “amigos” de forma honesta e, aos poucos, consegue diminuir os efeitos do desvio que está associado a sua trajetória social e profissional.

Conclusão

A profissão que tem a rua como seu cotidiano de trabalho está sujeita a influência da moralidade deste espaço, tanto na identificação dos indivíduos por outrem, através do estranhamento, como a reflexão dos próprios trabalhadores da rua, que percebem que sua condição é sujeita a etiquetagens desviantes, e que sua posição moral está constantemente colocada à prova.

Este estudo foi realizado com base na percepção de si, de um determinado grupo de atores – os guardadores de carro – e buscou analisar como interpretam e descrevem sua própria pessoa, vista por outros atores, pertencentes a sua rotina de trabalho e de vida social. Teve como objetivo buscar compreender a profissão do guardador de carro a partir de sua própria perspectiva, sua ligação com os transeuntes do

do espaço que ocupa na cidade e com seus clientes, suas experiências de trabalho e de vida e seu conflito com a dimensão do crime e da marginalidade, muito próxima de seu cotidiano.

É importante ressaltar as inúmeras possibilidades que esse estudo deixa em aberto. Entender as visões e percepções dos outros atores envolvidos, que estabelecem relações com este grupo profissional, daria acesso a uma perspectiva mais geral, que transcenderia este artigo. Tanto do ponto de vista institucional, da administração pública municipal através da palavra da Secretaria de Mobilidade Urbana – com a qual foi realizada uma entrevista considerada insuficiente para realizar conclusões –, como das visões dos clientes, dos donos de estabelecimentos comerciais que possibilitariam a construção de um cenário mais rico de interações e narrativas subjetivas. A trama de sociabilidade estabelecida de maneira criativa pelo guardador, com todos estes atores da sua rua/quadra é uma expansão relevante para futuros estudos.

O processo de aprendizado se deu tanto nas entrevistas realizadas como nas negativas ou dificuldade de contato. Além dos entrevistados, entrei em contato com várias outras pessoas, guardadores ou não, que faziam parte da rotina dos trabalhadores entrevistados e que forneceram informações ou *insights* importantes. Minha própria caminhada pela cidade, como usuário e ao mesmo tempo cientista social, permitiu reflexões fundamentais. Com a experiência de pesquisa, pude conhecer e analisar uma profissão inserida nas contradições e incertezas do “viver na rua” e que apesar disso, busca construir uma identidade profissional baseada no reconhecimento de si. A pesquisa fornece ferramentas que auxiliam na reflexão sobre os desdobramentos das formas de trabalho na sociedade capitalista contemporânea.

Referências Bibliográficas

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BECKER, Howard S.. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DUBAR, Claude. *A Socialização: Construção das identidades sociais e profissionais*. Porto: Porto Editora, 1997.

_____. *A crise das identidades: interpretação de uma mutação*. São Paulo: EDUSP, 2009.

DUBET, François. *Sociologia da Experiência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GASPAR, M. D. *Garotas de Programa: prostituição em Copacabana e identidade social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

HUGUES, Everett E.. (1958). *Men and their Work*. Free Press, Glencoe. 1958. Digitalizado por: University of Florida, George A. Smathers Libraries with support from LYRASIS and the Sloan Foundation.

LEFEBVRE, Henri. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

NORONHA, Eduardo G.. "Informal", Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol.18 nº 53, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000300007> Acesso em 09 mai. 2017.

OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

SENNETT, Richard. *A Cultura do Novo Capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

THEODORO, M. As características do mercado de trabalho e as origens da informalidade no Brasil. In: Arrochellas, M. H. & Ramalho, J. P. (orgs.). *Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil*. Petrópolis: Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, 2004.

VELHO, Gilberto. *Um antropólogo na Cidade: ensaios de antropologia urbana*. Obra organizada por: Vianna, H.; Koschnir, K; Castro, C. (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

Recebido em março/2015.

Aprovado em outubro/2015.

O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo

Denis Delgado Santos, Domenico Rodrigues Simião Reis Jorge, Eduardo Rumenig de Souza¹

Resumo: O presente artigo explora a contribuição do Estado para a emergência e consolidação do PCC (Primeiro Comando da Capital), e de que forma essa facção criminosa atua na gestão da violência em São Paulo, influenciando na queda da taxa de homicídios da capital paulista. Argumenta-se que a política de encarceramento em massa – em vigor no estado de São Paulo desde meados dos anos 1990 – constitui um paradoxo da política de segurança pública: se por um lado ela reduz o número de mortes violentas ao retirar de circulação um contingente expressivo de criminosos; por outro, acaba fortalecendo a criminalidade organizada ao recolher criminosos avulsos das ruas e os colocar em contato com facções dentro dos presídios, que se estabelecem como poder político-jurídico local.

Palavras-chave: Estado, PCC, facção criminosa, violência, São Paulo.

Introdução

No Brasil a violência urbana ocupa um espaço central no debate público e, longe de constituir um fenômeno restrito às periferias das grandes cidades, inscreve-se na dinâmica das próprias instituições do Estado, sobremodo no aparato policial². As práticas arbitrárias, ilegais e violentas empregadas pelas forças de segurança do Estado são comumente aceitas pelas instituições jurídicas e compõem, ao lado da corrupção e extorsão, as principais formas de gestão da delinquência nas cidades. O fenômeno do Esquadrão da Morte, em São Paulo, ritualizado por policiais civis entre 1968 e 1971, é um exemplo emblemático dessas práticas ilegais, que agindo a serviço de interesses privados acabava por defender e fortalecer a economia do crime.

Uma parcela significativa das execuções sumárias perpetradas pelo Esquadrão da Morte tinha por finalidade a proteção de quadrilhas envolvidas no tráfico de entorpecentes: membros da Polícia Civil eliminavam concorrentes de alguns chefes do tráfico em troca da participação nos lucros das atividades ilegais. Essa ação homicida, entretanto, transbordava para a sociedade através de uma representação heroica do policial, como o indivíduo que agia sozinho para fazer justiça com as próprias mãos (MANSO, 2012). Toleradas pelo poder público, pelos órgãos de imprensa e pela sociedade civil, as ações do Esquadrão da Morte inauguraram uma nova forma de gerir os ilegalismos na cidade de São Paulo, e contribuíram para expandir o fenômeno da violência urbana.

O desmantelamento do Esquadrão da Morte em 1971 deixou um espaço vazio, que foi ocupado posteriormente por outro ator homicida, os justiceiros, no início da década de 1980. A emergência desse grupo teria sido uma resposta dos morado-

¹ Graduandos em Ciências Sociais - USP

² Os autores agradecem ao prof. Laurindo Dias Minhoto pela orientação e à colega Fernanda Emy Matsuda pelas inúmeras contribuições.

da década de 1980. A emergência desse grupo teria sido uma resposta dos moradores das periferias a criminosos locais, num cenário de ausência do estado e violência urbana crescente. Os justiceiros formavam milícias que funcionavam como uma espécie de segurança privada, num sistema em que os principais beneficiados eram comerciantes e industriais dos bairros de periferia, e que remuneravam esses atores em troca da higienização do território (MANSO, 2012).

A atuação dos justiceiros nas periferias de São Paulo deu origem a um ciclo interminável de execuções: o poder conquistado por esses sujeitos, associado ao medo e ao desejo de vingança por parte de amigos e familiares das vítimas desse sistema, fez com que os próprios justiceiros se tornassem alvo de criminosos. Manso (2012) evidencia o homicídio como *turn point* dos sujeitos, ou seja, uma vez tendo ingressado nesse tipo de crime, o indivíduo se insere num ciclo de vingança ininterrupto, tendo à sua frente duas escolhas: continuar matando ou ser assassinado.

Subsequentemente, ocorre em São Paulo a consolidação do comércio varejista de drogas nos anos 1990, e sua disputa por mercados e territórios (TEIXEIRA, 2012; MANSO, 2012). Nessa época, os justiceiros começam a dividir o espaço com traficantes e grupos de extermínio policiais, situação que contribuiu para elevar substancialmente a taxa de homicídios na capital paulista. A disputa pelo controle de territórios e do tráfico de drogas, as execuções sumárias praticadas por policiais e justiceiros, e os ciclos de vingança ritualizados nas periferias contribuíram para que a cidade de São Paulo alcançasse taxas exorbitantes de homicídios na década de 1990. Exemplo disso foi a classificação do Jardim Ângela – distrito na zona sul da capital paulista – como a região mais violenta do mundo em 1996, com 116 homicídios por 100 mil habitantes (ONU, 1996).

A incapacidade do estado em conter uma escalada do crime em fins dos anos 1980 fortaleceu o argumento que a única forma de conter a criminalidade seria insistir no *modus operandi* das forças policiais. Conforme relato do deputado Erasmo Dias (apud TEIXEIRA, 2012, p. 102):

[...] está havendo uma “psicose de direitos humanos, sem que ninguém se preocupe com direitos das vítimas”. Após defender o ponto de vista de que a violência às vezes é necessária, observou que é necessário não confundir violência com violência policial, porque aquela reflete a violência da própria sociedade. Erasmo Dias disse ainda, que “tem pena de São Paulo com este negócio de se exigir mandado para colocar bandido na cadeia” (O Estado de São Paulo, 13/09/1979, p. 21).

Essa dinâmica arbitrária e violenta das instituições e agentes do estado ameçam a própria qualidade da democracia, ao questionar uma prerrogativa básica da cidadania: o direito à vida. A redemocratização do país e a promulgação de uma nova Constituição formalizou uma série de direitos civis e sociais, mas a universalização

desse direitos ainda não foi efetivada, de modo que os mais pobres continuam sendo submetidos a práticas arbitrárias e violentas do aparelho policial, em condições similares às observadas durante o regime autoritário (NEVES, 2012).

Na virada do século, a taxa de homicídios da capital paulista iniciou um movimento de queda acentuada, reduzindo 74% entre 2001 e 2010 (BRASIL, 2015a). Entre as principais hipóteses para explicar o fenômeno, destaca-se a atuação de uma facção criminosa nas prisões e no espaço urbano – em especial nas periferias – denominada Primeiro Comando da Capital (PCC); que assumiria a prerrogativa de gerir a violência nos territórios sob seu controle, interrompendo os ciclos de vingança homicidas. Entretanto, a influência de outros fatores, tais como a política pública do desarmamento, a política de encarceramento em massa e as inovações na política de segurança pública, questionariam a hipótese de que o PCC seria o único responsável pela redução dos homicídios em São Paulo (DIAS, 2011; FELTRAN, 2010a; MANSO, 2012).

Nesses termos, o objetivo deste artigo é analisar: (1) a emergência e consolidação do PCC nas prisões e periferias; (2) de que forma essa facção criminosa atua na gestão da violência em São Paulo; e (3) se a atuação do PCC na gestão da violência pode ser considerada um dos principais fatores para a queda da taxa de homicídios em São Paulo.

A política de encarceramento em massa – em vigor no estado de São Paulo desde meados dos anos 1990 – pode ter contribuído para reduzir o número de mortes violentas na capital, mas parece constituir um paradoxo da política de segurança pública: ao recolher criminosos avulsos das ruas e os colocar em contato com facções dentro dos presídios, ela acaba fortalecendo a criminalidade organizada.

PCC: origem, configuração e consolidação da facção criminosa

A origem do PCC é objeto de inúmeras controvérsias e várias hipóteses já foram levantadas para explicar a fundação do grupo. A principal delas relaciona o nascimento da facção criminosa a um jogo de futebol realizado na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, envolvendo dois grupos: o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital (PCC). A partida resultou na morte de dois integrantes do Comando Caipira e, para se protegerem do castigo dos funcionários da instituição, os integrantes do PCC teriam firmado um pacto de proteção mútua (BIONDI, 2007).

Esse evento suscitou, por parte dos fundadores do PCC, a redação de um estatuto que visava organizar os presos contra os maus-tratos sofridos no sistema penitenciário. O documento também pretendia regular a conduta dos presos para que a opressão não partisse deles próprios (BIONDI, 2007). O lema da facção (Paz, Justiça

e Liberdade) veio expressar os ideais dos seus integrantes: paz nas prisões através da regulação dos conflitos, levando à redução da violência; justiça para os presos, que passam a reivindicar do estado o respeito aos direitos humanos, de modo a pôr fim aos maus tratos, à superlotação das celas e às falhas no sistema de execução penal; e a liberdade, que passa a ser facilitada por um sistema que exige dos membros da facção (os irmãos) o pagamento de uma contribuição periódica, destinada à cobertura das despesas legais dos presos.

Biondi (2007, p. 208) afirma que “a criação do PCC é vista por muitos presos como o fim de um tempo no qual imperava algo que se aproximava de um cenário ‘hobbesiano’ de guerra de todos contra todos”. Nessa mesma linha, Feltran (2012, p. 136) argumenta que o surgimento do PCC em 1993 teria sido “uma resposta da população carcerária ao Massacre do Carandiru”, ocorrido no ano anterior, quando policiais militares invadiram o Pavilhão 9 da Casa de Detenção para controlar uma rebelião, em ação que resultou na morte de cento e onze presos.

Em seus primeiros anos de atuação o PCC lutou para firmar-se como facção hegemônica no estado de São Paulo, promovendo rebeliões e massacres em unidades prisionais na tentativa de eliminar facções rivais. Esse cenário de guerra alcançou um ponto culminante em 2001, quando o PCC coordenou uma mega rebelião em 26 presídios do estado, fato que veio a ser um divisor de águas por duas razões: (1) pela primeira vez ficou evidente para o estado e para a sociedade civil que havia uma facção criminosa capaz de coordenar rebeliões simultâneas em vários presídios paulistas, com vistas à conquista de objetivos comuns; e (2) a partir desse evento o ideal de igualdade³ foi incorporado ao lema do PCC (FELTRAN, 2012).

Segundo Biondi (2007), o PCC não assume uma estrutura hierárquica e piramidal mas está organizado em rede por associações diversas. Nessa lógica em que a igualdade ocupa um valor central, qualquer imposição ou obrigação é interpretada como expressão de desigualdade e desrespeito. A disciplina do PCC, pelo contrário, dilui a individualidade dos seus membros aos ideais do Comando, fazendo com que eles atuem em sintonia e correndo pelo certo. Por essa razão as decisões são sempre consensuais, e nas questões mais graves, membros prestigiados da facção (as torres) participam das deliberações (BIONDI, 2007).

Esse processo de desindividualização dos membros do PCC dificulta a identificação de lideranças da facção criminosa, fato que poderia contribuir para a adoção de medidas de desarticulação da criminalidade organizada. Ademais, parte do prestígio e da legitimidade do PCC decorre do fato que seus membros, e a população

³ Esse ideal expressa o discurso de descentralização e horizontalização das relações de poder no âmbito da facção. O PCC, contudo, possui uma cúpula composta por irmãos com elevado prestígio (as torres) que detêm certas prerrogativas de decisão. Em termos gerais, portanto, a igualdade não impede a existência de uma hierarquia (DIAS, 2011).

carcerária em geral, entendem que as relações entre si são pautadas pela igualdade (FELTRAN, 2010a).

O ingresso de um detento no PCC geralmente ocorre em duas etapas. Num primeiro momento, um indivíduo inserido no convívio de um presídio comandado pela facção criminosa passa a ser considerado um membro da família ou primo. Dependendo da sua conduta, ou seja, do seu proceder, ele pode ser convidado por membros do Comando a ingressar no PCC como irmão. Para que isso aconteça é preciso que ele tenha a indicação de no mínimo dois irmãos, que serão seus padrinhos de batismo e responsáveis pelas suas ações futuras na facção. Com o batismo, o primo é alçado ao status de irmão⁴ (BIONDI, 2007).

O controle do PCC sobre um território independe da presença de irmãos no local: se num presídio não houver um membro batizado da facção, ele pode ser comandado por membros da família, os primos. Estes, por sua vez, atuam como representantes dos irmãos até a chegada de algum deles ao local, o que geralmente ocorre pelo ingresso de novos detentos ou pela transferência de presos vindos de outras unidades (BIONDI, 2007).

Inicialmente circunscrito às unidades prisionais, em pouco tempo o PCC foi capaz de estender seu domínio às periferias de São Paulo. No início dos anos 2000, a facção criminosa começava a assumir o controle de algumas atividades ilegais nesses territórios, embora seu papel fosse mais de regulador⁵ do que administrador da economia criminal (DIAS, 2011).

Dentro dos muros: o PCC nas prisões

Nas prisões, a regulação da conduta dos indivíduos pelo PCC teve início logo após a fundação da facção criminosa. Feltran (2012) cita a interdição do estupro e do uso do crack como exemplos emblemáticos da autoridade do Comando. Essas proibições teriam contribuído para reduzir os episódios de violência dentro dos muros, em especial os que resultavam em mortes. Nesse contexto, três figuras são responsáveis nas prisões por garantir a observância dos presos ao padrão de conduta (o proceder), atuando também na mediação dos conflitos: os faxinas, os pilotos e as torres.

Faxinas são os presos encarregados da administração interna do pavilhão, atuando na entrega de comida, abertura e fechamento das celas, resolução de conflitos, entre outros. O termo faxina é também uma referência à cela ocupada por esses presos, geralmente irmãos ou primos na iminência do batismo. Tendo em vista que

⁴ A estimativa é que a proporção de irmãos (membros batizados do PCC) frente à população carcerária de um presídio seja de um irmão para cada cem detentos (BIONDI, 2007).

⁵ Essa dinâmica permanece a mesma em tempos recentes: o PCC é uma facção criminosa voltada à organização dos presos e à regulação da conduta de criminosos e dos moradores das periferias. Seu foco não é a administração da economia criminal mas sua regulação, e essa é uma diferença fundamental entre o PCC e outras organizações criminosas (DIAS, 2011).

o PCC proíbe o contato direto dos presos com os funcionários – atitude interpretada como cooperação com o inimigo – os faxinas constituem o elo entre esses dois grupos para efeito de comunicação (BIONDI, 2007).

A figura do piloto pode assumir duas variantes: o piloto de pavilhão e o piloto da cadeia. O piloto de pavilhão é o responsável pelo funcionamento do pavilhão: ele representa os presos perante a administração da prisão e assume a responsabilidade pelas suas ações. Ele também garante o cumprimento da bandeira branca, que é a proibição dos presos de iniciarem ou conduzirem qualquer motim, levante ou rebelião. Esses eventos, quando ocorrem, são de iniciativa das torres e coordenadas por elas em parceria com os pilotos (BIONDI, 2007).

O piloto da cadeia, por sua vez, é quem discute e negocia com a administração da prisão acerca dos problemas que afetam os presos, tais como transferências e melhoria das condições prisionais. Biondi (2007, p. 224) afirma que “essas negociações costumam ter como objetivo garantir aos presos o que eles chamam de um ‘cumprimento digno de sua pena’, mas também garantir à instituição a ordem e o controle da população carcerária”. O piloto da cadeia é também o elo da população carcerária com as torres, que são os “presos prestigiados, reconhecidos, considerados no PCC. É delas que, idealmente, partem as diretrizes, comunicados e recomendações do Partido para todas as suas unidades, os chamados salves” (BIONDI, 2007, p. 226).

O piloto é um irmão, e como tal, sua atuação deve ser pautada pelo respeito aos valores do PCC (Paz, Justiça, Liberdade e Igualdade). Se ele incorre em abuso de autoridade, sua legitimidade passa a ser questionada pelos demais presos, o que reduz sua capacidade de negociação e pode levar a insurgências. Nesses casos, o piloto é removido do seu posto por alguma torre e pode ser punido pelo seu desvio de conduta. É para evitar atitudes isoladas e abuso de autoridade que várias prisões têm mais de um piloto: em alguns casos ao menos três presos dividem essa função, e isso vale tanto para o piloto de pavilhão quanto para o piloto da cadeia. Essa dinâmica expressa a impossibilidade, para um piloto, de assumir uma posição de liderança, afinal “a responsabilidade atribuída (por presos batizados ou não) aos irmãos não é de governar a prisão, mas de ali instaurar e fazer cumprir os ideais do Comando” (BIONDI, 2007, p. 229).

Em relação às torres⁶, nem mesmo os demais presos sabem quem elas são. Apenas os pilotos mantêm contato com elas, e eles são proibidos de divulgar sua identidade, pois isso poderia levar ao seu isolamento através do Regime Disciplinar

⁶ A atuação das torres seria como uma espécie de poder foucaultiano que circula nos interstícios do tecido social, guiando a conduta dos indivíduos por meio de um governo de si (FOUCAULT, 2010).

Diferenciado ⁷ (RDD). Biondi (2007, p. 229) afirma que “tudo se passa como se uma força desconhecida e superior fosse responsável pelo modo de operação ou de exercício dos poderes que circulam nas prisões”.

Fora dos muros: o PCC nas periferias de São Paulo

Feltran (2010a) argumenta que até o início dos anos 1980 o crescimento econômico do país tinha sido capaz de fomentar um projeto familiar de ascensão social e conquista de bem-estar. Esse equilíbrio entre projeto nacional e projeto familiar teria contribuído para manter a coesão social num cenário de urbanização caótica e infraestrutura urbana precária, em especial nas periferias das cidades.

Nos anos 1990 houve um esfacelamento desse equilíbrio, num contexto de estagnação econômica e desemprego persistente. A instituição familiar enfrentava uma profunda crise, reflexo da desregulamentação, terceirização, enxugamento e precarização do trabalho. Nesse cenário de hegemonia das políticas neoliberais, a consolidação do tráfico de drogas favoreceu a cooptação das massas desprezadas por um mercado de trabalho cada vez mais exigente. Feltran (2010a) destaca que até os anos 1980 a população das periferias de São Paulo operava numa chave de duas representações opostas: o trabalhador e o bandido. Já na década seguinte, a fronteira entre essas duas representações diluiu-se: o crime deixou de ser visto como o inimigo e passou a ser uma forma de vida possível, e também uma fonte de renda.

Feltran (2010a) destaca a sincronia de dois movimentos, em princípio, opostos: a consolidação do regime democrático e a ascensão do PCC. Foi nesse cenário que a facção criminosa começou a assumir, nas prisões e posteriormente nas periferias da capital paulista, uma função tipicamente estatal: a administração da justiça. E foi num contexto de maior fragmentação e precarização da rede de proteção social que

A política de encarceramento em massa em São Paulo quase quadruplicou a população carcerária do Estado, [retirando] uma parcela significativa dos criminosos das vielas de favela para inseri-los em redes bastante mais conectadas do mundo criminal, que operam, sobretudo, nos presídios. O período de encarceramento massivo corresponde, exatamente, ao período de expansão e ampliação do poder do PCC (FELTRAN, 2010a, p. 69).

A partir de 2001 o PCC emerge nas periferias de São Paulo como expressão da consolidação do seu poder político-jurídico na esfera prisional paulista. Essa expansão foi resultado da libertação gradual de irmãos que estavam presos e que, após um tempo cumprindo pena nos presídios, acabam retornando às suas comunidades de origem nas periferias e ali instituem o Comando (FELTRAN, 2012).

⁷ Modalidade de execução penal caracterizada pelo isolamento total do preso por até um ano, período no qual ele tem seu direito de visita restringido, permanecendo confinado vinte e duas horas por dia numa cela individual e saindo por duas horas diárias para tomar banho de sol (ADORNO; SALLA, 2007).

Entre os principais fatores explicativos da legitimidade que a facção passa a assumir nas periferias, Feltran (2010a) destaca a morosidade e as injustiças da burocracia estatal. A esse respeito, o argumento de Neves (2012) é que atores políticos e econômicos promovem uma instrumentalização do aparelho burocrático-legal do estado que compromete a universalização dos direitos de cidadania. O resultado desse processo é o surgimento de duas categorias de cidadãos: abaixo do direito estariam os subintegrados, e acima dele os sobreintegrados.

Na condição de subintegração os sujeitos têm acesso precário ao aparelho burocrático-legal, o que compromete a garantia e o exercício dos seus direitos de cidadania. Entretanto, esses indivíduos não se encontram totalmente excluídos, pois o estado continua a exigir deles o cumprimento de deveres e responsabilidades. Em outras palavras, a condição de subintegração aproxima-se do que Wacquant (2001) define como criminalização da pobreza. Inversamente, os cidadãos sobreintegrados são indivíduos privilegiados “titulares de direitos, competências, poderes e prerrogativas” (NEVES, 2012, p. 250) que desenvolvem ações bloqueantes da reprodução do direito. Nessa condição, o aparelho burocrático-legal é empregado para a consolidação de interesses privados, representados por sujeitos de direito desobrigados de cumprir certos deveres e responsabilidades.

Essa estrutura de cidadania hierarquizada teria favorecido a consolidação do PCC enquanto poder político-jurídico nas periferias da capital paulista. Isso porque a facção criminosa estabeleceu um sistema de regulação normativa que exerce sua autoridade não apenas sobre a conduta de criminosos, mas também sobre os cidadãos subintegrados que residem nas periferias de São Paulo, e que recorrem ao PCC em busca de algum tipo de justiça. E o dispositivo criado pela facção criminosa para resolver litígios e punir os desvios de conduta são os debates ou tribunais do crime.

Um debate descrito por Feltran (2010a) ilustra a extensão do mecanismo de regulação normativa do PCC. O autor cita o exemplo de um morador da periferia de São Paulo que, ao descobrir a infidelidade da esposa, havia jurado matá-la. O conflito foi mediado pelo gerente da biqueira ⁸, que após deliberação resolveu dar ao homem duas alternativas: ele podia colocar a esposa pra fora de casa ou dar uma surra nela; mas não foi dada autorização ao homem para matar sua esposa.

Os debates operam como parte de um sistema regulado de resolução de conflitos. Sua diferença básica em relação ao aparato de justiça estatal é que ele constitui, por definição, um tribunal de exceção. Sua pena máxima é a morte e outras formas de violência física, tais como surras, são comuns. Não existe garantia de direito à vida, apenas o respeito aos princípios da facção, como justiça e igualdade (FELTRAN, 2010a).

⁸ Ponto de venda de drogas (FELTRAN, 2010a).

Nesses debates o réu tem direito à defesa, podendo apresentar sua versão dos fatos e convocar testemunhas para defendê-lo, e a acusação também é livre para se manifestar, apresentando provas e argumentos. Nas periferias, a comunidade local tem autonomia para realizar os debates, que geralmente são conduzidos pelo proprietário da biqueira ou por seu gerente. Além disso, nos debates em que a pena de morte é passível de aplicação, quando estão sendo julgados desvios graves do proceder, a presença ou participação à distância de uma torre é obrigatória: a sentença de pena de morte somente pode ser autorizada com o seu aval (FELTRAN, 2010a).

Feltran (2010a) argumenta que o debate cumpre ao menos três funções: (1) reafirma a autoridade da facção em punir desvios de conduta; (2) evidencia a justiça do procedimento e legitima a autoridade dos juízes; e (3) interrompe o ciclo de vinganças privadas que se seguiriam caso o conflito não fosse resolvido a tempo, ou se alguém decidisse fazer justiça por conta própria, sem a autorização do PCC. Hirata (2010) observa que um debate pode ter dois desfechos possíveis: a morte regulada, para os casos em que o desvio do proceder é grave e imperdoável; ou um pacto que é firmado entre o réu e a vítima para desativar o dispositivo de vingança privada. Nesse último caso, muitas vezes o pacto é viabilizado pela intervenção de um irmão que se torna fiador do réu, ou seja, responsável por suas ações futuras: manter o compromisso de não se vingar e tampouco repetir o desvio de conduta.

A legitimidade do PCC nas periferias de São Paulo decorre da percepção, por parte da população desses bairros, de que a justiça estatal, além de ineficiente, é profundamente desigual (FELTRAN, 2010a). Ela é a grande responsável pelo encarceramento em massa dos seus habitantes, geralmente tratados pela polícia com uma mistura de indiferença e desrespeito. O próprio estado marginaliza e criminaliza os moradores das periferias, e há décadas tem dado as costas para tudo de ilegal que acontece nesses territórios. Em contrapartida, a justiça promovida pelos debates do PCC é percebida como universalista e igualitária, uma vez que o respeito ao proceder é exigido de todos os indivíduos, num sentido realmente democrático. Apenas delatores, estupradores e pedófilos são julgados de modo distinto pela facção, pois suas ações remetem a desvios considerados imperdoáveis no mundo do crime.

Segundo Feltran (2010b), nas periferias de São Paulo o sistema de justiça estatal divide espaço com outros aparatos normativos que servem de referência para os moradores desses territórios. Os principais deles são a justiça do PCC e a justiça da polícia.

A justiça do PCC, enquanto aparato normativo gerido pela facção criminosa, exige de criminosos e moradores das periferias a observância a um padrão de conduta (o proceder). Esse sistema adota como princípios básicos a não cooperação com a

polícia e a gestão da violência nos territórios comandados pelo PCC (FELTRAN, 2010b).

A justiça da polícia é um aparato normativo tipicamente aplicado por policiais do baixo escalão. Esse sistema reflete a situação ambígua enfrentada pelos policiais que atuam nas periferias de São Paulo: por um lado eles têm o dever de cumprir as leis do estado, e por outro, tem que operar diretamente com a lógica de ação do PCC. Nesse cenário, as ações policiais ocorrem em zonas que vão da estrita legalidade à total ilegalidade, passando por muitas matizes. As relações entre a polícia e o PCC são assim descritas por Feltran:

Assim, um modo específico de gestão do uso da violência nas interações entre a polícia e o crime é estabelecido. Não existe agressão física, tampouco troca de tiros ou enfrentamento, mas um conflito 'contido' inserido numa esfera de interação discursiva voltada ao alcance de acordos financeiros (FELTRAN, 2010b, p. 122, tradução nossa)

Essa dinâmica de relações assemelha-se ao que Foucault denominou de gestão diferencial dos ilegalismos, definido pelo autor como

práticas ilegais sobre o qual se chega a exercer o controle e tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Este é um instrumento para gerir e explorar ilegalidades. [Por sua vez] a delinquência, ilegalidade dominante, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes (FOUCAULT, 2010, p. 264-265).

No Brasil, o próprio histórico de formação das instituições penais e de segurança pública possui um forte viés de privatização da justiça e controle social baseado na violência, sem que haja a inserção dos infratores no sistema judiciário estatal. Assim, o combate ao crime amparado nas leis e instituições do estado jamais teria sido aplicado de forma plena. Ao contrário, as ações da polícia nas periferias de São Paulo parecem enquadrar-se na gestão diferencial dos ilegalismos, pois a lógica que orienta as relações entre a polícia e o PCC é capaz de gerar resultados diversos e contraditórios: um criminoso que pertença à facção pode ser preso para que a polícia mostre serviço e atinja suas metas de trabalho; suas atividades criminais podem ser toleradas quando existe um acordo com a polícia que garanta a continuidade das atividades; e, frequentemente, a polícia tem a iniciativa de prender unicamente com a função de receber um resgate para que o criminoso não seja fichado e encaminhado à unidade prisional (FELTRAN, 2010b).

As relações entre a polícia e o PCC são marcadamente frágeis, uma vez que dependem da manutenção de um equilíbrio de forças e de um entendimento entre as partes. Um entendimento é expresso por um acordo financeiro extralegal estabelecido entre policiais e criminosos, como forma de evitar prisões e a aplicação da lei. Nessa interação entre a polícia e a facção criminosa, o uso da violência é evitado

na medida do possível para que a esfera econômica prevaleça sobre o confronto armado, e a negociação sobre os acordos possa ocorrer sem interferências (FELTRAN, 2012).

Dias (2011) argumenta que os ataques ⁹ do PCC a agentes públicos, realizados em 2006 na capital paulista, refletem um rompimento desse equilíbrio de forças entre a polícia e a facção criminosa. Situações como essa inauguram uma temporada de acordos de contas entre as partes até que um novo acordo seja feito, e a paz, restaurada. Um dos fatores capazes de explicar os eventos de maio de 2006 seria a iniciativa do estado de isolar lideranças do PCC em presídios com o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Esse fato teria causado tamanha revolta entre os membros da facção criminosa que as torres ordenaram uma série de ataques a agentes públicos, até que a medida de isolamento fosse revertida.

Fatores intervenientes na redução dos homicídios em São Paulo

Esta seção tem por finalidade analisar alguns fatores que – segundo acadêmicos – têm intervido sobre a redução dos homicídios em São Paulo em anos recentes (DIAS, 2011; FELTRAN 2012; MANSO, 2012). Serão analisados a seguir: (1) a atuação do PCC na gestão da violência; (2) a política pública do desarmamento; (3) a política de encarceramento em massa; e (4) as inovações na política de segurança pública.

A atuação do PCC na gestão da violência

Em termos gerais, a gestão da violência pela facção criminosa envolve duas frentes: o mecanismo de regulação normativa exige de criminosos e moradores das periferias a observância a um padrão de conduta (o proceder); e quando ocorre um desvio de conduta, a autoridade punitiva é acionada através dos debates, dispositivos que também são encarregados da resolução de conflitos nos territórios comandados pelo PCC.

Segundo Feltran (2012), a emergência do PCC nas periferias de São Paulo teve início em 2001. Esse momento coincide com um processo gradual de queda dos homicídios perpetrados na cidade: naquele ano a taxa de homicídios era de 57,3 óbitos por 100 mil habitantes, e em 2002 o indicador caiu para 50,3 óbitos/100 mil hab.; um decréscimo de 12,2%. Em 2003 houve uma leve queda, para 48 óbitos/100 mil hab.; em 2004, um recuo significativo para 37,3 óbitos/100 mil hab.; em 2005, um novo recuo para 26,8 óbitos/100 mil hab. E a tendência de queda prossegue: com exceção de um leve aumento no indicador, em 2009, a taxa de homicídios na capital paulista caiu 73,6% entre 2001 e 2010, terminando a série histórica com 15,1 óbitos/100 mil

⁹ Entre maio e agosto de 2006, confrontos armados entre o PCC e a polícia causaram a morte de 564 pessoas no estado de São Paulo (ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

hab. (BRASIL, 2015a).

Ao comparar a média da taxa de homicídios nos dois períodos, antes e depois da emergência do PCC nas periferias, temos o seguinte resultado: entre 1994 e 2000, a média da taxa de homicídios foi de 56,2 óbitos/100 mil hab.; entre 2001 e 2010, foi de 31,1 óbitos/100 mil hab.; a diferença, portanto, entre as médias das taxas dos dois períodos foi de 44,7%, e isso pode ser devido à atuação do PCC nas periferias no segundo período. Contudo, nesse período houve também uma queda expressiva dos homicídios em cidades que não testemunharam a emergência de uma facção criminosa como o PCC, tais como Rio de Janeiro (58%) e Recife (35%), o que implica em considerar outras explicações para o fenômeno (BRASIL, 2015a).

Ainda sobre o papel do PCC na queda dos homicídios em São Paulo, é preciso destacar outro fator: a existência de um equilíbrio de forças entre a polícia e a facção criminosa (DIAS, 2011). Apesar da sua relativa fragilidade, quando em vigor esse equilíbrio tende a limitar o uso da violência entre as partes, reduzindo o número de mortes decorrentes de confrontos armados entre a polícia e o PCC.

A política pública do desarmamento

Num estudo realizado em São Paulo em 1995 sobre as causas das mortes em bairros da zona sul, Manso (2012, p. 94) atestou que 56% dos óbitos decorriam de conflitos interpessoais e 44% eram resultado da ação de criminosos, sendo 23% deles oriundos da criminalidade organizada e 21% da criminalidade não organizada. Portanto, a maioria das mortes não tinha relação com o mundo do crime, mas resultava de conflitos privados.

Nesse cenário, cabe discutir o que poderia ter contribuído para reduzir a letalidade dos conflitos interpessoais em São Paulo na última década. O argumento de Manso (2012) é que o Estatuto do Desarmamento de 2003, ao restringir a compra de armas de fogo e tornar o porte crime inafiançável, enquadrando milhões de proprietários ilegais de armas como transgressores da lei. A saída encontrada para muitas dessas pessoas foi aceitar a entrega voluntária de armas e munições através da Campanha do Desarmamento, lançada a partir de 2004. Em São Paulo, a política do desarmamento pode ter contribuído significativamente para a redução dos homicídios ao reduzir a letalidade dos conflitos privados, tirando de circulação armas de fogo que seriam usadas em brigas domésticas, no trânsito ou entre vizinhos. A esse respeito, estudos quantitativos estimam que para cada 18 armas retiradas de circulação houve um homicídio a menos na cidade (CERQUEIRA, 2010 apud MANSO, 2012).

Entretanto, a queda na taxa de homicídios, se por um lado é uma resposta à

política do desarmamento (MANSO, 2012), também decorre da atuação do PCC na gestão dos conflitos privados (FELTRAN, 2010a). Para os subintegrados que residem nas periferias de São Paulo, os debates, enquanto dispositivo normativo criado pela facção criminosa para resolver litígios e punir os desvios de proceder, contribuiriam de forma expressiva na redução dos ciclos de vingança privados e, conseqüentemente, dos homicídios decorrentes desses conflitos.

A política de encarceramento em massa

Em 1994 a taxa de encarceramento no estado de São Paulo era de 260,4 presos por 100 mil habitantes. Em 2001, quando o PCC coordenou uma mega rebelião em 26 presídios paulistas, esse indicador era de 386,7 presos/100 mil hab.. Em 2010, a taxa de encarceramento já havia saltado para 562 presos/100 mil hab.; um incremento de 117% no período considerado. Esses dados refletem a política de encarceramento em massa promovida pelo estado de São Paulo a partir de meados dos anos 1990. O estado que em 1994 somava 55 mil presos em regime fechado iria mais do que triplicar sua população carcerária em apenas dezessete anos, totalizando 170 mil detentos em 2010 (BRASIL, 2014).

A fim de estudar o impacto do encarceramento em massa sobre a queda dos homicídios em São Paulo, o Gráfico 1 apresenta a taxa de encarceramento no estado e a taxa de homicídios na capital paulista no período entre 1994 e 2010. A correlação¹⁰ entre as duas variáveis é apresentada na Tabela 1, que traz ainda a associação entre a taxa de homicídios e o indicador de demografia¹¹. Este indicador, por sua vez, reflete a proporção das pessoas de 15 a 24 anos sobre a população total.

¹⁰ Os cálculos foram feitos considerando-se um nível de significância de 5% ($p < 0,05$).

¹¹ Em virtude da baixa significância estatística do indicador de demografia, optou-se por não discutir sobre a influência dessa variável sobre os homicídios em São Paulo.

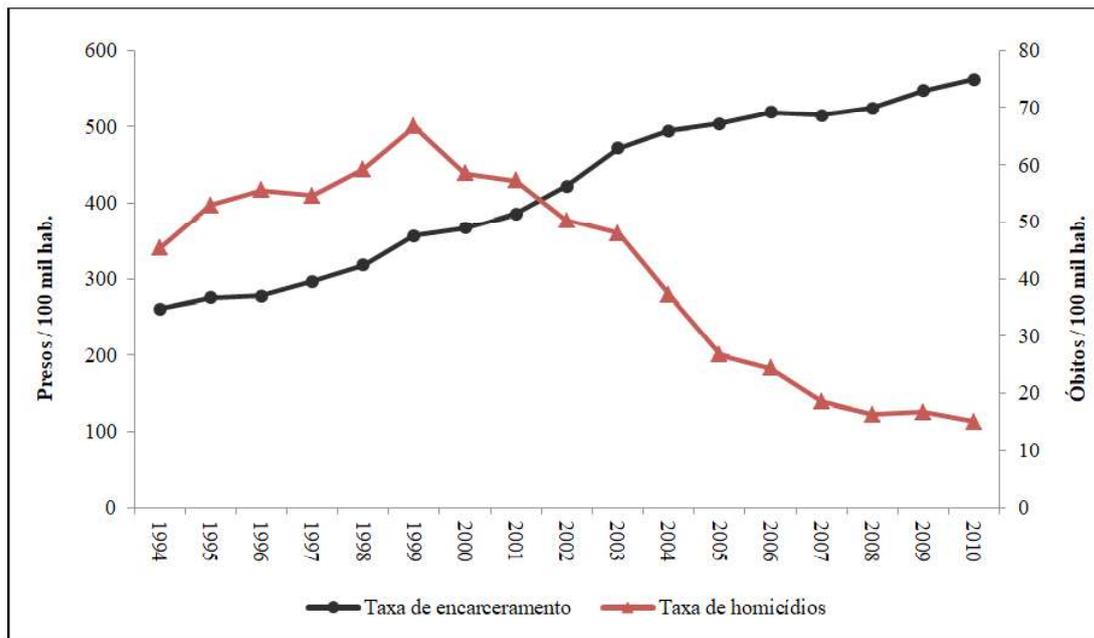


Gráfico 1 - Taxa de encarceramento no estado de São Paulo e taxa de homicídios na capital paulista (1994 - 2010)

Fonte: INFOPEN (2014) e DATASUS (2015a)

Variáveis	Taxa de homicídios (óbitos/100 mil hab.)			
	r	R	α	n
Taxa de encarceramento (presos/100 mil hab.)	-0,83	69%	< 0,01	17
Demografia (pessoas 15-24 anos/pop. total)	-0,29	8%	0,27	17

Tabela 1 - Relação entre taxa de homicídios, taxa de encarceramento e demografia em São Paulo (1994 - 2010)

Nota: r representa a correlação, R a variância, α o nível de significância e n o tamanho da amostra.

Fonte:Elaboração própria, a partir dos dados de INFOPEN (2014), DATASUS (2015a) e DATASUS (2015b).

Os resultados mostram que a taxa de encarceramento opera numa relação inversa à taxa de homicídios. Em outros termos, a política de encarceramento em massa promovida pelo estado de São Paulo pode ter contribuído para reduzir os homicídios. Nadanovsky (2009) também encontrou resultados semelhantes, argumentando que o encarceramento incapacita e dissuade os indivíduos de cometerem crimes, sobretudo em função da possibilidade de punição sob a forma de restrição de liberdade.

Contudo, é possível questionar essa relação entre encarceramento e homicídios. Em Minas Gerais, entre 2002 e 2010, ambos os indicadores aumentaram expressiva-

mente: em 2002, o estado mineiro registrou uma taxa de homicídios de 16,3 óbitos por 100 mil habitantes, ao passo que em 2011 foram 21,5 óbitos/100 mil hab.; no mesmo período a taxa de encarceramento foi de 125/100 mil hab. para 250/100 mil hab.; respectivamente (CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013). Portanto, a relação inversa entre as taxas de encarceramento e de homicídios em São Paulo, em vez de expressar uma relação de causalidade, pode resultar apenas de coincidência temporal.

Conforme demonstrado por diversos autores (ADORNO & SALLA, 2007; BIONDI, 2007; DIAS, 2011; MANSO, 2012; FELTRAN, 2012; TEIXEIRA, 2012), o encarceramento em massa tem produzido efeitos nefastos sobre a sociedade e não parece ser o meio mais adequado para enfrentar o problema da violência urbana. A introdução de uma política de encarceramento em massa no estado de São Paulo, inspirada na experiência estadunidense, gerou um recrudescimento penal que reduziu a tolerância a pequenos desvios (CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013); favoreceu a emergência de uma cultura do controle e a hipertrofia da mão direita do Leviatã; e levou à marginalização e criminalização da pobreza (GARLAND, 2001).

A esse respeito, um estudo realizado por Cavadino e Dignan (2006) em doze países encontrou uma relação direta entre as políticas econômica e penal adotadas pelos estados. Inicialmente foi realizada a classificação dos regimes econômicos em quatro tipos: neoliberal, corporativista conservador, socialdemocrático e corporativista oriental, e segundo o modelo proposto por Cavadino e Dignan (2006), os estados neoliberais estabelecem a repressão policial e a prisão como principais mecanismos de controle e manutenção da ordem, o que faz com que esses países apresentem as maiores taxas de encarceramento em relação aos demais regimes econômicos; políticas populistas de punição; *ethos* individualista; e marginalização socioeconômica. Ademais, nos estados neoliberais os trabalhadores tendem a se transformar em *commodities*, pois na medida em que um indivíduo perde a capacidade de atender às necessidades do mercado, ele passa a ser excluído da própria sociedade. É como se a desordem e a anomia deflagradas pelo livre mercado não pudessem ser ameaçadas por esses marginais.

Em contraste, países que adotam outros regimes econômicos – em especial de inspiração socialdemocrática – apresentam taxas reduzidas de encarceramento devido a fatores como: universalização de direitos; promoção de políticas de bem-estar social pelo estado; e maior sensibilização dos cidadãos para o cumprimento de obrigações coletivas, fortalecendo laços de pertencimento e solidariedade (CAVADINO; DIGNAN, 2006).

De acordo com o modelo de Cavadino e Dignan (2006), países como o Brasil adotam um regime econômico neoliberal ao estabelecer uma dependência entre o

se ajustarem a essa lógica. É nesse contexto que a instituição familiar é afetada por fatores econômicos e sociais, o que favorece novas dinâmicas dos atores envolvidos no mundo do crime e fronteiras mais permeáveis entre trabalhadores e bandidos.

Assim, determinados valores sociais seriam subvertidos para a obtenção de sucesso econômico e poder de consumo. O endurecimento da política penal em São Paulo pode ter contribuído para a queda dos homicídios ao promover o encarceramento em massa da população, mas isso também favoreceu a organização e consolidação da criminalidade organizada dentro dos presídios. Por outro lado, o sistema jurídico-penal precariza os direitos dos cidadãos que cometem transgressões, o que aprofunda a exclusão social e reduz suas possibilidades de recuperação e reintegração à sociedade. Em outros termos, o estado agrava a situação do transgressor e o condena à dependência da economia criminal.

Dessa forma, o paradoxo da política de segurança pública parece residir justamente na política de encarceramento em massa. Se por um lado ela reduz o número de mortes violentas ao retirar de circulação um contingente expressivo de criminosos; por outro, acaba fortalecendo a criminalidade organizada ao recolher criminosos avulsos das ruas e os colocar em contato com facções dentro dos presídios (TEIXEIRA, 2012). Esse processo leva ao emprego de maior violência pelo aparato policial e pode conduzir à violação crescente dos direitos humanos, medidas muitas vezes justificadas como necessárias no combate à criminalidade organizada (WACQUANT, 2003). Além disso, o avanço do estado penal tem sido acompanhado por: atrofia das políticas sociais; normatização e criminalização da conduta dos mais pobres; políticas de segurança repressiva; clivagens e militarização de áreas urbanas; divisão de territórios e restrição da mobilidade dos cidadãos (WACQUANT, 2003; WACQUANT, 2010; CALDEIRA, 2002; GRAHAM, 2011).

As inovações na política de segurança pública

Manso (2012) argumenta que as inovações adotadas pelo governo do estado de São Paulo na política de segurança pública, a partir de meados dos anos 1990, contribuíram de forma significativa para a redução dos homicídios em São Paulo. Inspiradas na experiência estadunidense de redução da criminalidade através da combinação de vigilância, tecnologia e patrulhamento estratégico, essas medidas incluíram: a criação, em 1999, do Registro Digital de Ocorrências (RDO), que informatizou o registro das ocorrências policiais, e do Sistema de Informações Criminais (Infocrim), que faz o cruzamento dos boletins de ocorrência e gera um mapa do crime que orienta as ações policiais, estabelecendo os hotspots (SÃO PAULO, 2010).

Outras medidas importantes foram a reorganização do trabalho policial, com

a adoção de indicadores de produtividade, tais como a adoção de cotas para abordagem policial; a elevação das prisões em flagrante, em especial por porte ilegal de arma; a queda no número de fugas prisionais; e a redução drástica das carceragens existentes em delegacias da capital paulista (MANSO, 2012).

Considerações finais

Esse artigo teve por objetivo explorar qual a contribuição do estado para a emergência e consolidação do PCC, e de que forma essa facção criminosa atua na gestão da violência em São Paulo, influenciando na queda da taxa de homicídios da capital paulista.

A partir do que foi exposto, é possível validar a tese que o PCC, ao promover a gestão da violência nas periferias, contribuiu para reduzir a taxa de homicídios na capital paulista. Esse processo se deu pelo emprego, por parte do PCC, de dois instrumentos de gestão da violência: um mecanismo de regulação de condutas (o proceder) e um dispositivo jurídico encarregado de punir os desvios e regular os conflitos (os debates ou tribunais do crime).

Em termos gerais, o PCC exerce o controle e a regulação sobre o uso da violência nos territórios comandados pela facção, e quando se trata da violência extrema (morte), esse poder chega ao nível de monopólio. Nas prisões e periferias de São Paulo, matar um indivíduo é algo que depende de autorização do PCC, que somente pode ser concedida num debate, em que são julgados o proceder do réu e da vítima.

A atuação do PCC também contribuiu de forma indireta na redução dos homicídios ao induzir a polícia a estabelecer determinadas relações com a facção criminosa. Essas, por sua vez, são marcadas pela gestão diferencial dos ilegalismos, contribuindo para a manutenção de um equilíbrio de forças entre a polícia e o PCC, em que há um predomínio da negociação financeira sobre o uso da violência. Exceto nos episódios de rompimento desse equilíbrio, a tendência tem sido de episódios raros de confrontos armados esporádicos entre as partes, o que tem contribuído para reduzir o número de homicídios de policiais e criminosos na capital paulista.

O presente trabalho, contudo, não pretende limitar a explicação da queda da taxa de homicídios em São Paulo à atuação do PCC na gestão da violência, tendo em vista que outros fatores parecem exercer influência sobre o fenômeno. A esse respeito, constatou-se que a política pública do desarmamento tirou de circulação milhares de armas que poderiam ter sido usadas em conflitos privados. Similarmente, a política de encarceramento em massa e o recrudescimento do estado penal contribuíram para reduzir o número de mortes violentas em São Paulo. No entanto, o paradoxo é evidente, pois se em parte houve sucesso na redução dos homicídios, a

criminalidade organizada se viu fortalecida na medida em que criminosos avulsos foram inseridos numa rede organizada e pulverizada por todo o território paulista. Em relação às inovações na política de segurança pública, parece provável que essas medidas tenham um impacto positivo sobre a redução da taxa de homicídios em São Paulo, em virtude do maior enfoque da polícia em vigilância, recursos tecnológicos e reorganização do trabalho policial.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados (USP)*, São Paulo, v. 21, nº 61, 2007, p. 7-29.

BIONDI, Karina. Relações políticas e termos criminosos: o PCC e uma teoria do irmão-rede. *Teoria & Sociedade (UFMG)*, Belo Horizonte, v. 15, nº 2, 2007, p. 206-235.

BRASIL. Ministério da Justiça. INFOPEN. Apresenta os dados de população carcerária. 2014. Disponível em: < <http://www.infopen.gov.br/>> Acesso em: 13 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Indicadores de mortalidade: apresenta a taxa de mortalidade específica por causas externas. 2015a. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?idb2011/c09.def>> Acesso em: 18 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Informações de saúde: apresenta a população residente segundo faixa etária, sexo e situação de domicílio. 2015b. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/popsp.def>> Acesso em: 19 mar. 2015.

CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. Penal policy and political economy. *Criminology & Criminal Justice*, vol. 6, nº 4, 2006, p. 435-456.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. *Causas e consequências do crime no Brasil*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010, 200p.. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Economia, PUC-Rio.

CRUZ, Marcos Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo

Revista de Administração Pública, v. 47, n. 5, 2013, p. 1307-1325.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. São Paulo: USP, 2011, 386p.. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

ESTADO DE SÃO PAULO. Dos 564 mortos durante os ataques do PCC em maio de 2006, 505 eram civis. 2009. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,dos-564-mortos-durante-os-ataques-do-pcc-em-maio-de-2006-505-eram-civis,393894>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Caderno CRH (UFBA)*, Salvador, v. 23, nº 58, 2010a, p. 59-73.

_____. The management of violence on the São Paulo periphery: the repertoire of normative apparatus in the PCC era. *Vibrant*, Florianópolis, v. 7, nº 2, 2010b, p. 109-134.

_____. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 6, nº 2, 2012, p. 232-255.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.

GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GRAHAM, Stephen. *Cities under siege: The new military urbanism*. New York: Verso, 2011.

HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida*. São Paulo: USP, 2010, 367p.. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

MANSO, Bruno Paes. *Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras no crime*. São Paulo: USP, 2012, 295p. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, FFLCH/USP.

NADANOVSKY, Paulo. O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 8, 2009, p. 1859-1864.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública. Sistemas de inteligência criam o mapa da criminalidade. 2010. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/acoes/acoes_sistemas.aspx>. Acesso em 8 mar. 2015.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. São Paulo: USP, 2012, 352p.. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Crafting the neoliberal state: workfare, prisonfare, and social insecurity. *Sociological Forum*, vol. 25, nº 2, 2010, p. 197-220.

Recebido em Março/2015.

Aprovado em Março/2016.

OU VOCÊ PENSA DIFERENTE?: criminologia do outro em produções televisivas brasileiras e estadunidenses

Davi Costa da Silva¹, Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri²

Resumo: A proposta desse artigo é refletir sobre a cultura do crime nas sociedades brasileira e estadunidense conforme é expressa em discursos veiculados em programas televisivos voltados à temática criminal. Após uma breve revisão bibliográfica restringida à temática da “criminologia do outro” e à realização de um mapeamento dos gêneros televisivos relacionados à temática criminal, selecionamos os programas Brasil Urgente, Cidade Alerta, *America's Most Wanted* e *Jail* e observamos de que forma essas produções televisivas retratam a figura do infrator das leis, identificando suas diferenças e semelhanças. Identificamos que, no geral, em discursos verbais e não-verbais, aos “bandidos” e “*criminals*” é relegada uma condição de alteridade ameaçadora que deve ser imediatamente retirada das ruas, sejam presas (*America's Most Wanted*), assassinadas por agentes institucionais (Cidade Alerta e Brasil Urgente) ou então humilhada nas prisões (*Jail* e Cidade Alerta). Identificamos também que a sociedade civil é convidada a participar do combate ao crime em quase todos os programas, mas sem “fazer justiça com as próprias mãos”. As produções brasileiras e estadunidenses diferem-se no tocante à forma e linguagem verbal. Chamou-nos a atenção o fato das produções brasileiras exigirem o endurecimento da ação policial a partir de um suposto “modelo estadunidense”, negando os direitos humanos aos “bandidos”. Concluímos que tais contrastes devem-se às diferenças estruturais e históricas entres os dois países: se nos EUA um *welfare state* pode fincar raízes, no Brasil a permanência de estruturas tradicionais e paternalistas desenvolveu uma noção de cidadania seletiva baseada na posição social do indivíduo.

Palavras-chave: criminologia do outro, jornalismo policial, crime TV shows

1. Introdução

A história das práticas penais nas três últimas décadas foi permeada, ao menos em países ocidentais com grande proeminência política e econômica, tais como Estados Unidos e Reino Unido, pelo endurecimento das práticas punitivas. Estudiosos como David Garland (GARLAND, 2001) e Simon Hallsworth (HALLSWORTH, 2002) sustentam que tal mudança está ligada a uma reconfiguração, também operada no curso dessas três décadas, das práticas sociais num sentido mais amplo. Nessa reconfiguração, da qual emergiu o que Garland chamou de “modernidade tardia”, tornou-se patente e exacerbado o antagonismo entre, de um lado, a crescente liberdade para o mercado e para os indivíduos aptos a se inserirem na correlata cultura consumista, e, de outro, aumento do controle a recair sobre os “dejetos” dessa ordenação socioeconômica, quer dizer, os indivíduos “falhos”, inaptos, quer por sua posição social, por suas características étnicas ou por seu poder aquisitivo, a fazerem parte do mercado de consumo (GARLAND, 2001, pp. 196-199) – antagonismo diagnosticado também na obra de Zygmunt Bauman (por exemplo, BAUMAN, 1998, especialmente capítulos 4 e 5).

1 Bacharel em Ciências Sociais pela FFLCH-USP.

2 Bacharel em Ciências Sociais pela FFLCH-USP e Bacharel em Direito pela PUC-SP.

A emergência da “modernidade tardia” (GARLAND, 2001, p. 193) ou de uma nova “economia de excesso” (nas palavras de Hallsworth), associadas ao crescimento da taxa de criminalidade e à percebida falha do sistema de justiça penal, foram os fatores fundamentais para a decadência do modelo social do bem-estar e das práticas penais a ele associadas – práticas cujas características centrais podem ser resumidas nos termos do esquema típico-ideal proposto por Hallsworth para o que ele denomina “modernismo penal”: menor inflicção de dor, proporcionalidade entre delito e pena, intervenção penal produtiva, universalização e padronização das leis e a visão de progresso em direção a uma sociedade sem crimes (HALLSWORTH, 2002, pp. 149-152).

Pretendemos aqui examinar como esse rearranjo e o endurecimento penal a ele associado impactou a maneira como as sociedades estadunidense e brasileira lidam com a figura do infrator das leis. Tomaremos a figura do “inimigo”, presente na “criminologia do outro” e que afeta desde as representações sociais acerca do crime até a própria estruturação do ordenamento jurídico-penal, como manifestação dessa guinada punitiva e a estudaremos enquanto parte da retórica presente em programas midiáticos de apelo melodramático e sensacionalista, aqui exemplificados por *Cidade Alerta* e *Brasil Urgente*, brasileiros, e *America’s Most Wanted* e *Jail*, estadunidenses. O objetivo analítico mais imediato é explorar se o significado atribuído à figura do “criminoso” em tais programas pode ser apresentado como um aspecto simbólico cuja matriz é o quadro de referência sociocultural advindo das mudanças acima expostas, ou se esse significado pode ter, também, outros referenciais.

2. O crime na televisão

Faremos uma breve descrição da produção televisiva sobre crime no Brasil e nos Estados Unidos e dos programas de televisão que analisaremos adiante, para, posteriormente, colocá-los em diálogo com as reflexões expostas acima. Ressaltamos que nosso foco não está no noticiário de crimes tradicionalmente veiculados pelos telejornais, que tratam dos mais variados temas, mas sim nos programas televisivos específicos cujo foco recai na exploração da temática criminal.

Jornalismo Policial no Brasil

Podemos considerar que no Brasil consolidou-se um gênero televisivo, o Jornalismo Policial, ao qual se filiam uma gama de programas que abordam notícias sobre problemas urbanos, violência, crimes, operações policiais e catástrofes públicas. Tais temas são normalmente abordados a partir de um *mix* entre a atuação ao vivo de um apresentador em estúdio, matérias inspiradas pelo padrão tradicional dos te-

-lejornais e links, também ao vivo, com repórteres fora do estúdio. Romão (ROMÃO, 2013, p. 41) apresenta as características desse gênero televisivo:

(1) Sensacionalismo: a captura da atenção	(2) Construção da credibilidade	(3) Visão de mundo apresentada pelo Jornalismo Policial
<ul style="list-style-type: none"> • Dramatização • <i>Fait-divers</i>³ • Ênfase nas imagens • Violência, tragicidade, sofrimento e dor • Produção de proximidade • Figuras de linguagem • Velocidade, repetição e fragmentação 	<ul style="list-style-type: none"> • Hiper-realismo • Depoimento de autoridades • Produção de proximidade • Exclusividade e dinamismo • Tom do discurso e postura do apresentador 	<ul style="list-style-type: none"> • A realidade hostil: “o perigo mora ao lado” • A solução: justiça, punição e agressividade

Ainda com esse autor, entendemos que um dos principais efeitos das características do Jornalismo Policial, apresentadas na tabela acima, seria a eliminação do debate e reflexão crítica por parte dos telespectadores. Garantindo a atenção do telespectador por meio de recursos sensacionalistas, que impressionam tanto pela sua forma quanto conteúdo, a “visão de mundo” do Jornalismo Policial é então a eles transmitida fundamentando-se na credibilidade e autoridade daqueles que a comunicam – jornalistas, apresentadores e autoridades.

Breve histórico do jornalismo policial no Brasil

Embora *O Homem do Sapato Branco* (1966), apresentado pelo personagem homônimo de Jacinto Figueira Júnior, tenha sido, aparentemente, o primeiro programa na televisão brasileira a “apresentar problemas populares de forma sensacionalista” (ROMÃO, 2013, p. 35), a temática criminal consagrou-se na televisão brasileira décadas depois, a partir do sucesso de *Aqui Agora*, apresentado por Gil Gomes. Estreado em 1991 pela emissora SBT e veiculado aos finais de tarde, esse programa foi fundamental para garantir um espaço televisivo para a abordagem mais sensacionalista e melodramática do noticiário criminal fora da estrutura dos telejornais. Gil Gomes é caracteristicamente lembrado por sua voz marcante e gestos dramáticos e bruscos.

O sucesso de *Aqui Agora* passou a declinar por volta do ano de 1997, quando começou a sofrer a concorrência de programas semelhantes, veiculados por grande parte das emissoras brasileiras da época, interessadas que estavam na enorme audiência formada por *Aqui Agora*, compostas majoritariamente pelas classes C, D e E (ROMÃO, 2013, pp. 35-36). São eles:

³Do francês, “fatos diversos”. Trata-se da abordagem de temas variados, como quadros humorísticos/excêntricos ou o mundo das celebridades, sendo essa uma forma de manter a atenção do telespectador.

Na Rota do Crime (Rede Manchete), *190 Urgente* e *Cadeia Alborghetti* (Rede Gazeta), *Tempo Quente* (Rede Bandeirantes), *Repórter Cidadão* (RedeTV!), *Brasil Urgente* (Rede Bandeirantes), *Cidade Alerta* (Rede Record), ou mesmo o *Linha Direta* (Rede Globo) (ROMÃO, 2013, p. 36).

Brasil Urgente

Com estreia registrada no início de dezembro de 2001 pela Rede Bandeirantes, *Brasil Urgente* é atualmente veiculado pela emissora de segunda a sábado a partir das 16h30, com duração de 150 minutos. O apresentador do programa, José Luiz Datena, anuncia e comenta as matérias do programa de forma muito enfática, assertiva e, muitas vezes, irônica e sarcástica.

Trabalhando como âncora de vários programas do gênero, em diversas emissoras, aprimorou e consolidou a imagem do repórter incisivo, opinoso, sentencioso, moralista, com entonação de voz impactante e gestos ríspidos (Romão, 2013, p. 37)

O cenário sobre o qual Datena atua possui aparência moderna e é composto por telas, cores e padrões que indicam seriedade e tensão (composição com vermelho, violeta, azul, preto e prata) e velocidade e dinâmica (setas apontadas para a direita e feixes de luz). Do estúdio, Datena introduz e comenta matérias, faz contatos telefônicos com autoridades e vítimas e interage com repórteres nas ruas e em helicópteros a partir de *links* externos. A imagem transmitida ao telespectador conta ainda com a presença constante de uma caixa de texto que, acompanhada pelo logo do programa, comunica de forma sucinta o que está sendo tratado pelas matérias quando estão sendo veiculadas. O figurino de Datena indica autoridade e seriedade, sendo composto de paletó escuro, gravata, óculos e canetas no bolso do *blazer*.

Cada edição do programa é apresentada em duas fases. Na primeira é exibida a versão nacional. Na sequência, as afiliadas da Rede Bandeirantes nos estados brasileiros transmitem as edições locais, que contam com apresentadores e notícias regionais. No estado de São Paulo, a segunda fase do programa é também apresentada por Datena.

Cidade Alerta

Veiculado pela Rede Record, *Cidade Alerta* já foi exibido em três momentos diferentes: um primeiro, que vai de sua estreia, em 1995, até 2005; o segundo, entre junho de 2011 e setembro do mesmo ano; e o terceiro, atual, que está no ar desde junho de 2012. Desde setembro de 2013, o programa é veiculado de segunda a sexta-feira a partir das 17h30, com duração de 190 minutos, e aos sábados (*Cidade Alerta Especial*) a partir das 17h20, com duração de 130 minutos. Cada edição do programa é também dividida numa fase nacional e outra regional. Seu principal apresentador

é Marcelo Rezende, que apresenta a fase nacional e a fase paulista.

Marcelo Rezende atua com uma postura semelhante à de Datena, sendo bastante enfático, incisivo e expressando fortemente seus pontos de vista. No entanto, diferencia-se desse último no recurso frequente ao humor, que, com possível exceção das ironias e sacarmos, está ausente em Datena. Marcelo Rezende, procurando passar uma imagem mais carismática, não raro interage de forma jocosa com os outros integrantes do programa, fazendo comentários cômicos, por vezes pouco relacionados com o conteúdo das matérias, como referências à aparência física ou a erros de pronúncia, por exemplo. Seu figurino é mais informal do que o concorrente da Rede Bandeirantes, visto que prefere cores mais claras e evita o uso de gravatas.

O cenário de *Cidade Alerta* é composto por um padrão de retângulos e quadrados que constrói, de forma estilizada, o horizonte de edifícios de uma grande metrópole como São Paulo. O esquema de cores do programa é semelhante ao de *Brasil Urgente*. No entanto, utiliza-se de matizes mais claras de violeta (com diferentes tonalidades em harmonia monocromática), vermelho e azul e não faz uso das cores preto e prata. À direita do apresentador está posicionada uma televisão que serve como recurso interativo ao apresentador, que exhibe trechos de uma matéria quando requisitados. Na maior parte do tempo, essa televisão exhibe o logotipo do programa. O espectador de *Cidade Alerta* também enxerga na imagem a ele transmitida uma caixa de diálogo que resume os assuntos abordados pelo programa no momento em que estão sendo transmitidos.

Crime TV shows nos Estados Unidos

A produção televisiva com a temática criminal é mais variada no país norte-americano. Vicky Munro informa-nos que, nesse país, além dos crimes veiculados nos telejornais, *“there are television ‘magazines’, talk shows, specials and the ‘reality’ based shows that include actual footage from police and rescue work, and court trials”* (MUNRO, 2002, website).

No tocante à temática criminal, o carro chefe da televisão estadunidense são os police drama series, presentes na programação desde os primórdios da produção televisiva no país (MUNRO, 2002, website). Trata-se de séries de histórias que dramatizam o trabalho e vida dos agentes de polícia, de investigadores e do sistema criminal dos Estados Unidos. *Law and Order*, *Law and Order – Special Victims Unit* (uma série paralela focada em histórias de crimes hediondos), *Dexter*, *Criminal Minds*, *Bones* e *CSI: Crime Scene Investigation* consistem em exemplos atuais e populares desse tipo de seriado.

Nota-se a ausência do Jornalismo Policial de formato semelhante ao que se

desenvolveu no Brasil. Nos Estados Unidos, os programas que mais se aproximam desse gênero inspiram-se pelo formato do documentário, podendo ou não contar com um apresentador que narra e/ou apresenta os temas abordados nos episódios. Dependendo do foco escolhido, os programas tratarão das ações policiais (seguindo um modelo herdeiro do *true-cinema* estadunidense da década de 1960, no qual o cinegrafista acompanha a ação e os atores em sua rotina, como é o caso de *COPS*), crimes de particular dramaticidade (como *America's Most Wanted*) ou o cotidiano nas prisões (como *Jail*, por exemplo).

Breve histórico dos Crime TV Shows nos EUA

A origem e o desenvolvimento de toda uma tradição de programas televisivos baseados no “realismo” da ação policial e criminal pode, de acordo com Munro (2002, website), ser claramente identificada. Ela conta-nos que o primeiro programa do tipo a chegar à televisão nos Estados Unidos foi *Gangbusters*, veiculado entre 1952 e 1953 - uma adaptação televisiva do programa homônimo de rádio. A proposta do programa, inovadora em sua época, era apresentar histórias dramatizadas de casos “*taken from actual police and FBI files*” (MARC, 1996, p. 73 apud MUNRO, 2002, website). Apesar do sucesso, o programa foi cancelado 18 meses depois, superado em popularidade por *Dragnet*, “*television's first 'realistic' cop show [...] and the first to win a Emmy*” (MARC, 1996, p. 73 apud MUNRO, 2002, website). Seu formato ainda inspira direta e indiretamente muitos outros do tipo, inclusive os brasileiros. *Dragnet*, que também se inspirava por casos retirados dos arquivos policiais e que esteve no ar entre 1951 e 1959, era apresentado pelo sargento Joe Friday, combatente incansável do crime que “*left little room for sympathy for the twisted vermin who opposed the public order*” (MARC, 1996, p. 73 apud MUNRO, 2002, website).

Nas décadas de 1960 e 1970, alcançaram maior popularidade nos EUA os seriados e programas que lidaram com o crime de uma forma mais romanceada. Foi a época de seriados de super-heróis como *Incredible Hulk* e *Wonder Woman* e dos policiais e investigadores menos “justiceiros” e mais “benfeitores sociais”, afinados com a cultura popular da época, como *Starsky and Hutch* e *Charlie's Angels*. É o que Munro (2002, website) qualifica como uma virada do *good vs evil* para o *healthy vs sick*. No entanto, na década de 1980 os EUA assistiu o retorno dos crime TV shows baseados na “realidade” das ações policiais, muitos inclusive retomando a fórmula de *Dragnet*. É nesse momento que surge *America's Most Wanted* (1988), um dos maiores sucessos do gênero.

America's Most Wanted (AMW)

A proposta de AMW era a de ser não apenas um veículo de informação e entretenimento, mas principalmente um meio interativo de atuação na sociedade estadunidense. A ideia era apresentar aos telespectadores os casos policiais cujos culpados estão foragidos, de modo a engajar a população no combate ao crime. Assim, os telespectadores eram encorajados a colaborar com as investigações enviando ao programa informações relevantes que podem ajudar a encontrar os foragidos. Após ter ficado no ar por 21 anos (cancelado pela *Fox* e *Lifetime* em 2012), atualmente AMW não é mais veiculado na televisão estadunidense.

Seu apresentador era John Walsh. De acordo com Munro (2002, website), Walsh é considerado um ícone da luta contra a criminalidade e porta-voz de vítimas, tendo influenciado a aprovação de legislação focada na proteção e assistência às crianças desaparecidas e suas famílias. Tal ativismo teve seu impulso decisivo após o filho de Walsh, à época com 6 anos, ser sequestrado e assassinado, em 1981. Sete anos depois, a rede *Fox* de televisão estreava AMW, no qual Walsh atua como apresentador, narrador e caçador implacável de fugitivos da polícia.

A estrutura básica do programa consiste na apresentação de reconstituições melodramáticas dos crimes, introduzidas por John Walsh antes de suas exibições e editadas e encenadas ao modo da estética das soap-operas. “*It was an exercise in the documentation of human passions and a chance for the audience to experience the emotional impact of the crime – the acts, the perpetrators, the victims, the police*” (BRESLIN, 1990, p. 17 apud MUNRO, 2002, website). Ao final de cada história, o programa exibia a imagem do fugitivo juntamente com a descrição de características não-visuais, como hábitos e costumes, por exemplo, e convidava os telespectadores a informar a produção do programa quaisquer dados importantes que podem ajudar em sua captura.

Jail

Seguindo o formato de *reality show* – uma espécie de documentário, normalmente sem narradores, apresentado numa série de episódios temáticos, no qual a câmera móvel acompanha constantemente os protagonistas - *Jail* dedica-se a mostrar os procedimentos a que um prisioneiro é submetido a partir do momento em que dá entrada no centro de detenção. A câmera acompanha os agentes institucionais de diversas regiões dos Estados Unidos e exhibe detalhes de seus cotidianos. Atualmente é veiculado pela *Spike TV* às terças e quintas feiras, com três episódios de vinte e dois minutos em cada dia. Na emissora *truTV*, o programa é exibido sob o nome de *Inside American Jail*. No entanto, não encontramos informações sobre seus horários de exibição nessa emissora.

A voz discursiva do programa advém dos próprios agentes institucionais. Outras informações importantes, mas não verbalizadas por eles, tais como nome de pessoas, funções ou contextualizações são feitas a partir de inserções textuais. Além disso, o uso de trilha sonora de fundo é um fator fundamental para a comunicação emocional das situações vividas pelos protagonistas.

3. O criminoso na bibliografia

Segundo Garland (GARLAND, 2001, pp. 168, 173-174), a mudança sofrida pelo aparato de controle penal não se deu no nível das formas institucionais, mas sim na maneira como esse arranjo institucional, herdado do modelo de bem-estar e adaptado às novas condições, foi empregado pelos diversos agentes relacionados à esfera penal. Para o autor, a principal transformação posta em ação no período em jogo foi a diminuição da autonomia do sistema de justiça criminal, devido à introjeção, na esfera do controle ao crime, do “terceiro setor” referente à prevenção e à segurança, introjeção em razão da qual as fronteiras do campo penal se estenderam além dos limites de atuação do Estado, para abranger também a sociedade civil; aqui se inclui, principalmente, a presença doravante firme e central dos políticos e da opinião pública como aspectos centrais do “fazer justiça” no âmbito penal, com prejuízo para a importância dada aos especialistas da área penal (GARLAND, 2001, pp. 170-172). A principal mudança, então, foi no nível da cultura que anima as estruturas de controle (GARLAND, 2001, pp. 174-175).

Dos três elementos centrais para a nova cultura do controle ao crime enumerados por Garland (GARLAND, 2001, p. 175), o que mais nos interessa aqui é a criminologia do controle e, em específico, a “criminologia do outro”: uma criminologia baseada na noção de que o criminoso é intrinsecamente mau, um “outro perigoso”, que nada tem a ver com “nós”, e que delinque exatamente por ser um ser maléfico. Impassível de ser compreendido por “nós”, uma vez que são intrinsecamente maus, a única resposta diante do “outro” é a defesa social, especialmente no sentido de neutralizar a perene ameaça representada pela existência do “outro” (GARLAND, 2001, pp. 184-185) – claro que o retorno à ordem reclamado pelos denunciadores desse “declínio moral” é direcionado a grupos sociais específicos, a dizer, aqueles excluídos do mundo da “liberdade consumerista” (GARLAND, 2001, pp. 195, 199). O criminoso é alguém “que perdeu todos os direitos legais e todas as demandas morais sobre nós” (GARLAND, 2001, p. 192), um “excremento social apto apenas para a destruição, expulsão ou contenção em lugares escondidos” (HALLSWORTH, 2002, p. 158); ele é um ser submetido à exclusão moral, percebido como “fora da fronteira na qual valores morais, regras e considerações de justiça se aplicam”; como “não-entidades,

descartáveis, ou não-merecedores. Consequentemente, machucá-los ou abusá-los aparece como apropriado, aceitável ou justo” (OPOTOW, 1990, p. 1).

O rigor das medidas demandadas em desfavor do “criminoso” torna essa visão criminológica apelativa ao chamado “populismo penal”, cuja dinâmica, guiada pelas relações entre os agentes políticos e as pressões de um público constantemente inflamado pela atuação da mídia em casos criminais de alta visibilidade, acaba desembocando numa forma de justiça expressiva (GARLAND, 2001, pp. 172-173) – pautada, como é, pela dramatização do crime, “tratando-o em termos melodramáticos, vendo-o como uma catástrofe, enquadrando-o na linguagem da guerra e da defesa social” (GARLAND, 2001, p. 184). A afinidade entre “criminologia do outro” e “populismo penal” deriva de que um dos pontos que os liga é a presença, em ambos, da proclamada urgência em punir os criminoso e proteger o público a qualquer custo (GARLAND, 2001, p. 191)

Observe-se que a análise de Garland se aproxima da de Hallsworth na medida em que este também narra um conjunto de mudanças históricas (especialmente a percebida falha do projeto penal moderno - HALLSWORTH, 2002, p. 159) que culminaram na deslegitimação do modelo welfarista e em diferentes tipos de respostas a essas condições, uma das quais o surgimento do que ele chama de “uma nova forma de penalidade” (que ele denomina “penalidade pós-moderna”) (HALLSWORTH, 2002, pp. 148-149, 154-156), cujas características são semelhantes à nova forma de controle ao crime estudada por Garland: aplicação de dor enquanto estratégia penal, penas arbitrárias e desproporcionais e investimento improdutivo (HALLSWORTH, 2002, p. 156-158).

As visões apresentada por Garland e por Hallsworth podem ser compreendidas a partir da figura do inimigo: segundo o penalista E. Zaffaroni, “a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho” (ZAFFARONI, 2001, p 18, grifos no original), sendo que a privação de direitos à qual esse tipo de pessoa é submetida se dá precisamente porque são tratados como inimigos. Quer dizer, o inimigo é alguém excluído moralmente – para retomar a definição de Susan Otopow e assim estabelecer uma ligação mais clara entre as interpretações de Garland e de Hallsworth e a noção de inimigo apresentada por Zaffaroni.

A perspectiva apresentada acima é comensurável com a de Teresa Caldeira quanto à concepção moral envolta no que ela identificou, no contexto da São Paulo da abertura democrática, por “fala do crime”. A ascensão da “fala do crime” está ligada a um processo de alterações sociais semelhante ao descrito por Hallsworth na

medida em que Caldeira também aponta como fatores relevantes para um endurecimento da cultura penal o aumento (real ou fictício) das taxas de crime e a falha das instituições estatais para lidar com o problema – apesar de o estudo desta autora seguir um caminho diverso ao elencar a percepção de decadência social como um dos fatores que ensejaram, em São Paulo, a busca por reorganização simbólica por meio da “fala do crime” (CALDEIRA, 2000, pp. 9-10). Segundo Caldeira, a fala do crime é uma categoria que reorganiza simbolicamente, por meio de simplismos e de preconceitos, um universo perturbado pela experiência desorganizadora do crime, sendo que a oposição entre bem e mal é a “oposição central que estrutura as reflexões sobre o crime”, sendo ainda este o par de oposições mais óbvio encontrado na “fala do crime” (CALDEIRA, 2000, pp. 27-28 e 33). Nessa concepção, o criminoso é reduzido “à encarnação do mal” (CALDEIRA, 2000, p. 78); tanto que uma das estratégias, encenadas no marco da “fala do crime” para o ataque aos direitos humanos é desumanizar os “bandidos” (CALDEIRA, 2000, p. 348). Além disso, o crescimento do crime é considerado “um sinal de autoridade falha” (CALDEIRA, 2000, p. 90), sendo que a autora aponta um padrão histórico e cultural brasileiro “que identifica a ordem e a autoridade ao uso de violência”, daí a deslegitimação dos direitos civis (CALDEIRA, 2000, p. 136).

A partir de todas essas considerações, cremos seguro afirmar que o novo marco do controle social penal, dentro do qual emergiu a “criminologia do outro”, tem como uma de suas categorias fundamentais uma caracterização do criminoso que o reduz à figura de um inimigo, alheio, enquanto tal, ao universo de considerações sobre justiça dentro do qual os demais cidadãos se localizam, e em relação ao qual a defesa social é a única resposta adequada e tolerável.

4. O inimigo na televisão

Para analisar a forma como os infratores da lei são representados nas produções televisivas que selecionamos para esse trabalho, decidimos examinar trechos dos programas que estão disponíveis no *website* www.youtube.com. Tal medida teve como objetivo a padronização do acesso aos conteúdos dos referidos programas, visto as dificuldades em encontrar episódios completos das produções estadunidenses. O *website* www.spike.com, página oficial da emissora *Spike TV*, exhibe episódios completos de *Jail* na seção vídeos. No entanto, devido às leis de direitos autorais dos Estados Unidos, esse conteúdo é restrito aos endereços de IP oriundos do Brasil. Já *America's Most Wanted* só poderia ser acessado por *websites* como o *YouTube*, em razão de não ser mais veiculado por emissoras de televisão. Infelizmente, esse *website*

não dispõe de episódios completos do programa, mas apenas os casos mais famosos, em vídeos de aproximadamente dez minutos. Logo, decidimos por selecionar vídeos de duração semelhante dos quatro programas.

Podemos considerar que os quatro programas que analisamos tratam os infratores da lei como inimigos, expressando seus propósitos e pontos de vista de formas diferenciadas. O propósito de *America's Most Wanted* é bastante claro: trata-se de uma ferramenta de proteção da sociedade estadunidense, que luta para colocar na cadeia os indivíduos perigosos, que podem atacar a qualquer momento. Anunciando a captura de Michael David Tuele, até então foragido, acusado de agredir fisicamente a taxista Patricia Davis, e preso anteriormente em outras situações semelhantes, John Walsh comenta, acompanhado de uma trilha sonora triunfante: "*and that's what the show is all about: putting away the bad guys and finding justice to their victims*" ("*America's Most Wanted - 2012, Episode 27*", <https://www.youtube.com/watch?v=CasNRUqT_t4>, acesso em 09 mar. 2015).

Os programas brasileiros mostraram-se semelhantes entre si em sua forma de lidar com os "inimigos". À diferença dos dois programas estadunidenses, *Cidade Alerta* e *Brasil Urgente* não medem palavras para expressar seu repúdio aos infratores da lei, chegando a ofendê-los explicitamente com xingamentos. Um trecho de *Brasil Urgente* é bastante revelador dessa atitude:

[Datena conversa com Junecca, preso por assassinar um jovem durante um churrasco. Os dois conversam a partir de um link. Na imagem exibida ao telespectador, Datena, em seu estúdio, figura num quadro à esquerda e Junecca, na delegacia, à direita].

Datena: [suspira inconformado; exaltado] Cara, mas não tá provado que o cara... é... violentou a menina! Não existe nada disso! Você matou a menina sem saber se ele estuprou, se não estuprou! Você matou de bobeira a menina, velho!

Junecca: Eu vi...

Datena: Eu não vou ficar escrachando você aqui, mas você é um bosta, eu acho. Mas não vou ficar escrachando você aqui...

Junecca: Não, você fica escrachando a semana inteira quem você não conhece...

Datena: ... você é um matador, velho. E fica rindo na cara dos outros, fica rindo na cara dos outros depois de matar uma pessoa e se achar o bambã. É por isso que esse país aqui tá o que tá! Não quero mais falar com esse cara não. Tira esse cara daí. [link é retirado]. Mata os outros e fica rindo na cara de todo mundo. Não tenho que aguentar. [guarda uma caneta no bolso].

["Datena xinga acusado ao vivo .Exclusivo!Sem cortes!", <<http://www.youtube.com/watch?v=dFA4JLJQceI>>, acesso em 09 mar. 2015)

Jail é um caso que destoa dos outros três por não deixar transparecer verbalmente uma relação de inimizade entre, de um lado, policiais e sociedade civil e, do outro, infratores da lei. Isso pode estar relacionado ao formato desse programa. Podendo ser considerado um *reality show* com ausência de um narrador externo, as sentenças verbais veiculadas durante os episódios são proferidas pelos próprios

agentes institucionais das prisões estadunidenses. Assim, entendemos que isso colabora para a produção de discursos mais moderados e comedidos, visto que esses agentes provavelmente seriam responsabilizados por qualquer atitude e/ou expressão que prejudique a imagem da instituição. No entanto, notamos que a figura do infrator como inimigo não está ausente nesse programa, mas é expressa na forma e conteúdos por ele exibidos. *Jail* frequentemente exhibe casos em que os infratores são expostos de formas humilhantes, com o propósito de criar uma situação cômica. Tal propósito é inclusive expresso na página oficial da emissora *Spike TV*, na seção dedicada ao programa. Sob o título de *About Jail*, o website informa: “*Each episode captures the harsh and sometimes humorous reality of what happens to criminals after they’re caught*” (“*About Jail*”, <www.spike.com/shows/jail>, acesso em 09 mar. 2015). Segue um trecho de um vídeo analisado por nós, que exhibe um diálogo entre a sargenta Catherine Gorton e Sharae, acusada de prostituição e levada à delegacia por não comparecer a seu julgamento:

Catherine: *C’mon over here.* [Sharae começa a choramingar barulhenta-mente, feito uma criança pequena. Música descontraída com violinos em pizzicato dá efeito cômico à situação]. *Alright, turn the face to the camera. Turn the face to the camera.* [pausa] *What’s the matter?* [Sharae chora mais alto] *Why are you crying?*
 Sharae: *Because I...* [balbucia incompreensivelmente]
 Catherine: *Because you got in trouble?*
 Sharae: [tom choroso] *Because I don’t want any trouble.*
 [...]
 Catherine: [música tensa] *Take the coat off. If you’re not taking it off, I’m gonna take it off for you* [um terceiro policial sorri ironicamente]. *You know what? You’re acting like a four-year-old and I’m sick of it.*
 Sharae: [chorando com as mãos no rosto] *I want my mammy!*
 Catherine: *You... You want you mammy? You’ve ever been diagnosed for the mental illness? You’ve ever been diagnosed for the mental illness?* [Sharae balança a cabeça positivamente] *Yes? What you’ve been diagnosed for?*
 Sharae: [diz algo incompreensível entre as mãos].
 Catherine: *What?*
 Sharae: *I want some medicine.*
 Catherine: *Oh girl. C’mon now.* [coloca Sharae numa cela].
 (“*Jailed woman cries for her mom*”, <<https://www.youtube.com/watch?v=iW0P1ma-pIQ>>, acesso em 09 mar. 2015).

Em outro vídeo, um prisioneiro é imobilizado por cinco agentes, colocado numa cadeira de contenção e amarrado a ela após resistir aos procedimentos da instituição e cuspir sobre um agente (“*Jail spike TV*”, <<http://www.youtube.com/watch?v=3-gz-JqP5Fo>>, acesso em 09 mar. 2015). Noutra gravação, um prisioneiro repete compulsivamente variações sobre a frase “*Help me Jesus!*”. Quando dois agentes abrem a cela para conversar com ele, o prisioneiro foge correndo. Quando capturado, volta a proferir compulsivamente a referida frase. Um dos agentes comenta sobre a probabilidade de um prisioneiro nessa situação bater propositalmente a cabeça contra a parede (“*Crazy Inmate Makes a Run for It (Help me Jesus)*”, <<http://www.youtube.com/watch?v=HkjVwHCS45E>>, acesso em 09 mar. 2015).

A humilhação “cômica” dos infratores da lei é uma das características que perpassam todos os programas analisados, seja ela manifestada verbalmente ou não. Observamos que, mais uma vez, as produções brasileiras analisadas expressam essas características de forma verbal, conforme exemplificado no seguinte trecho de *Cidade Alerta*:

[imagem televisionada veicula ação ocorrida nos Estados Unidos. No vídeo, um homem toma uma bicicleta e sai pedalando. Na sequência, um policial lança-se sobre ele e derruba-o no chão. Outros policiais juntam-se ao primeiro para imobilizar o homem. O vídeo é repetido várias vezes enquanto Marcelo Rezende comenta].

Marcelo Rezende: “A lá”, ele roubou a bicicleta, correto? Ta vendo ele na bicicleta? Ele roubou porque ele vai fazer um assalto com a bicicleta. Vai lá, vai. Vai... vai dar certinho, meu filho. Vai ser uma beleza. “A lá”. Lá vai ele. Roubou uma bicicleta, só que ele não sabia que tava sendo olhado por vários “puliça”. “Ó lá”! O carro da polícia tá lá atrás e ele nem viu. O policial só esperando... Primeiro o policial delicado, chega o segundo, o terceiro enforca... a lá, o outro com uma arma. Aquela coisa amarela ali é uma arma de choque elétrico. [...] O cara deu um “Anderson Silva” nele. Voa, meu garoto! Esse eu gosto! Essa delicadeza na prisão que eu gosto! Essa sutileza, né? Isso é que é “bão”. “A lá”, vai, vai... isso... um, dois, três e “pumba”! O cara só não quebrou a cabeça porque... ó lá ele tentando fugir. (“Policial VOA sobre LADRÃO de bicicleta”, <<http://www.youtube.com/watch?v=Da67YGSCThw>>, acesso em 09 mar. 2015).

Entendemos que os quatro programas reforçam algumas das ideias de Garland (2001) e Hallsworth (2002). Conforme exposto acima, ambos os atores argumentam que os sistemas penais contemporâneos são caracterizados, entre outros aspectos, pela diminuição da autonomia do judiciário no trato aos infratores da lei. Eles defendem que a sociedade civil exerce atualmente um papel importante nesse ato de “fazer justiça”. As produções televisivas que analisamos tornam esse aspecto bastante evidente. Elas funcionam como armas, assim autodenominadas ou não, das sociedades brasileira e estadunidense, que buscam se defender dos ataques constantes de seus inimigos, vigiando-os, humilhando-os e exigindo das autoridades competentes a aplicação de uma justiça expressiva.

Esse último aspecto é também revelador. Em nenhum dos programas analisados foram proferidos discursos ou feitas insinuações que advogavam a autodefesa dos cidadãos comuns, ao modo da “justiça pelas próprias mãos”. Os programas, ao contrário, são nesse sentido bastante legalistas. *America’s Most Wanted* solicita aos seus telespectadores não mais que informações e dicas sobre o paradeiro de fugitivos. Em *Jail*, aqueles que defendem a lei são agentes institucionais, nunca cidadãos comuns. Já os programas brasileiros, apesar de proferirem discursos raivosos contra os “bandidos”, não incita seus telespectadores a agredi-los. Na mesma conversa com Juneca, Datena incorpora esse discurso:

Datena: [...] Ô... ô Juneca, você que matou o rapaz?

Juneca: [olhando para o chão] Diz que... que foi, foi, né... mais... [olha para a câmera] o cara tentou estrupa uma menina inocente e isso não é admissível não.
Datena: É, então, mas você o que que é? Você é juiz? Pra matar alguém, executar alguém, você é juiz?
Juneca: Eu, juiz?
Datena: É, porque você matou o cara! Você culpou o cara e matou o cara. Então, você é juiz? Você é juiz pra matar o cara?
Juneca: Livre-me Deus, não. Juiz é Deus, num sou eu não.
[...]
Datena: Ô Juneca, você recebeu pra matar a ... a ... menina?
Juneca: Não, não recebo pra matar ninguém não que esse negócio de receber pra matar é coisa de pé de pato e a gente não é isso não.
Datena: Você matou então pra fazer favor pra alguém?
Juneca: [pausa] Não. Pelo certo. O justo e o correto.
Datena: Cara, mas você não é juiz! Você gostaria que o cara te desse um tiro na cara agora, por exemplo? Se a polícia não te prendesse?
Juneca: Se eu fizesse alguma fita dessa eu merecia. Era mais mais do que merecido.
("Datena xinga acusado ao vivo .Exclusivo!Sem cortes!", <<http://www.youtube.com/watch?v=dFA4JLJQceI>>, acesso em 09 mar. 2015)

Nesse diálogo há um choque entre concepções distintas de justiça. Por um lado, Datena defende a legalidade das ações, dado que o direito de julgar, de "fazer justiça", é delegado às autoridades, ao passo que Juneca, cidadão aparentemente oriundo das classes mais desfavorecidas, coloca acima de si próprio o direito de qualquer cidadão em agir em favor do "justo e o correto", com o direito de, inclusive, cometer atos ilegais, como o homicídio. O diálogo aqui é travado entre indivíduos que não compartilham uma mesma matriz de direitos.

No entanto, no jornalismo policial de Datena e Marcelo Rezende a defesa da legalidade dos atos não significa conformismo com as leis vigentes. Eles expressam constantemente o desejo de endurecimento das leis, reação também identificada na bibliografia aqui mobilizada. Para tanto, a comparação com os Estados Unidos é um recurso fortemente mobilizado nesses programas:

Datena: [Tom irônico. Comenta notícia de um assaltante que, após sair de uma loja de conveniências nos Estados Unidos usando uma senhora como escudo humano, é baleado por policiais. A cena do disparo repete-se inúmeras vezes enquanto Datena comenta] É, é, é, é. Se um policial faz isso aqui no Brasil eles ferram o policial, arrebentam com o policial. Se um policial faz isso aqui no Brasil eles arrebentam com o policial. Por que que não tem tanto sequestro relâmpago lá nos Estados Unidos? Porque o sniper, que é o atirador de elite, mete bala mesmo. [repete a cena do disparo] [...] Isso aqui me lembra o Rio de Janeiro. Lembra do cara que saiu de uma farmácia com uma moça e uma granada na mão? Em que o sniper da... da... polícia lá do Rio de Janeiro, o cara lá páááááá e o boné do cara sai voando assim. [...] Se o bandido não se render o que sobra pra ele lá nos Estados Unidos é isso, ó [aponta novamente para a cena do disparo]. Ó o que sobra pra ele. Ó lá. Ó. E às vezes não tá nem com refém. O policial fala assim "deita aí no chão". [para alguém do estúdio] Ô Ari! Prepara pra amanhã aquela série de ações policiais americanas em que a polícia americana tem o dever, não é direito não, de permanecer íntegra e atirar no bandido que resiste à prisão.
("Brasil Urgente (14.01.2014) 'No alvo' Bandido é morto por tiro certo ao fazer refém", <<https://www.youtube.com/watch?v=suzd1n4d11A>>, acesso em 09 mar. 2015)

Marcelo Rezende, no caso do roubo da bicicleta, mencionado acima, também compara o cenário brasileiro ao estadunidense:

Marcelo Rezende: A pergunta que eu faço é a seguinte: se fosse uma imagem gravada aqui... essa imagem é dos Estados Unidos... se ela fosse gravada no Brasil e os policiais que prenderam o ladrão... correto? ... tivessem prendido o ladrão aqui assim, o que que ia acontecer com a polícia? Ia aparecer Comissão de Direitos Humanos dizendo que a polícia é violenta, que não precisava, que o rapaz tava desarmado, o ladrão... ia aparecer Corregedoria, os policiais iam sair das ruas pra ficar na mão de psicólogos... lá nos Estados Unidos eles receberam medalha por trabalharem direito. Aqui... aqui... o que que acontece? [pausa] Aqui, na verdade, a Comissão de Direitos Humanos ia dizer [tom jocoso] "olha... não pode fazer isso com o ladrão. Ele só roubou uma bicicleta, não tava nem armado".

("Policial VOA sobre LADRÃO de bicicleta", <<http://www.youtube.com/watch?v=Da67YGSCThw>>, acesso em 09 mar. 2015).

Esses trechos revelam ainda outra questão chave para essa discussão. Lembramos acima que um dos aspectos da "criminologia do outro" é o discurso de exclusão dirigido aos infratores, que os alija da condição de cidadãos de direito. Mais especificamente, certos infratores da lei são moralmente rebaixados, por meio desses discursos, à condição de "não-entidades" (Opatow), sendo então taxados de "inimigos da sociedade", aos quais, a fim de se proteger a sociedade a qualquer custo (Garland), são negados os direitos humanos. Nas palavras de Datena, "não tem segredo, velho. O cara tá colocando em risco a vida da vítima, é bala nele! Ou você pensa diferente?" ("Brasil Urgente (14.01.2014) 'No alvo' Bandido é morto por tiro certeiro ao fazer refém", <<https://www.youtube.com/watch?v=suzd1n4d11A>>, acesso em 09 mar. 2015).

A análise dos programas rendeu ainda uma observação interessante em relação à teoria de Garland. Para esse autor, conforme exposto acima, as medidas estudadas tem por alvo aqueles excluídos da "liberdade consumerista" (Garland, 2001, pp. 195, 199); ou seja, sendo os infratores da lei normalmente oriundos de grupos socioeconomicamente excluídos, sua não-participação em "nosso" mundo do consumo estaria relacionada ao seu rebaixamento à condição de uma alteridade ameaçadora e perigosa, que urge ser impiedosamente neutralizada.

Ora, o que encontramos em *America's Most Wanted* contradiz essa noção de não-compartilhamento do mundo do consumo entre "nós" e "eles". Apesar de serem objetos de verdadeiras caçadas humanas proclamadas por John Walsh, os "criminosos" retratados pelo programa são frequentemente identificados com o mundo do consumo, visto que suas preferências e gostos são pistas que podem ajudar a capturá-los. A principal pista que AMW oferece para a identificação de Mario Díaz, cafetão foragido, acusado de agredir fisicamente e intimidar as mulheres sob sua custódia forçada, é seu carro "*distinctive white 2005 H2 Hummer*" ("Americas Most Wanted Ep 26 'Mario Diaz'", <http://www.youtube.com/watch?v=qfafGx3LPBo>, acesso 09 mar. 2015).

Em outro caso, na reconstituição da história de Felipe Torrealba, outro foragido por alvejar policiais à paisana, o infrator é abordado por policiais enquanto ingeria cervejas ao volante de um carro de luxo (*"Americas most wanted"*, <http://www.youtube.com/watch?v=10hSdxjivZI>, acesso em 09 mar. 2015). Já Michael Tuele, citado aqui anteriormente, pela forma como é retratado, não aparenta ser um cidadão oriundo de classes desfavorecidas (*"America's Most Wanted – 2012, Episode 27"*, https://www.youtube.com/watch?v=CasNRUqT_t4, acesso em 09 mar. 2015).

5. Conclusão

Considerando o conjunto das proximidades e diferenças entre as produções televisivas que analisamos nesse artigo, pudemos observar que, embora todos os programas retratarem o infrator das leis como um "inimigo" que deve ser neutralizado, ainda assim as atitudes incentivadas, os atos praticados e a linguagem endereçada aos infratores destoaram de acordo com o país de origem dessas produções televisivas. Além disso, identificamos nas produções brasileiras o clamor pelo endurecimento das leis e da ação penal no tocante ao trato do "inimigo". De acordo com essas produções, esse endurecimento deveria basear-se num (suposto) modelo estadunidense. No entanto, a literatura que mobilizamos ilumina de formas diferentes os casos brasileiros e estadunidense. Portanto, torna-se fundamental a reflexão quanto aos limites empíricos referentes à transposição de modelos abstratos.

É imperativo apontar que autores como Garland e Hallsworth estão trabalhando partes bem específicas do mundo, com trajetórias e especificidades sociohistóricas completamente distintos dos brasileiros. Em países como os Estados Unidos e o Reino Unido, localizados em posições bastante proeminentes quanto à emergência da ordem socioeconômica moderna, pautada nos princípios liberal-iluministas, de fato é possível afirmar que, ao menos em alguma medida, um *"welfare state"* fincou raízes.

O Brasil, entretanto, tem história radicalmente distinta. De origem colonial, cujas práticas foram desde o início orientadas pelo princípio hierárquico e pela exploração predatória com fins ao engrandecimento da metrópole (PRADO Jr., 1994, pp. 30-31), em sua história é constante a presença de uma gritante desigualdade da qual mesmo hoje nos vemos longe de nos livrar: já no séc. XVI os portugueses utilizavam mão-de-obra escrava, que ali era fundamentalmente indígena (RICUPERO, 2008, p. 208); depois disso, veio a escravidão de origem africana, cujo papel permaneceu central, mesmo após a Independência e na contramão do modelo liberal-iluminista europeu do séc. XIX, para a construção de uma "nação" brasileira por parte de uma elite imperial orientada por um sentimento aristocrático segundo o qual a sociedade

era constituída por mundos diferentes e desiguais por natureza (MATTOS, 1990), sendo que a assimetria fundamental entre senhores e escravos era coroada pelo uso da violência como aspecto indispensável da relação entre essas categorias sociais, na medida em que a “disciplina escravista” dependia do emprego ostensivo dos instrumentos de violência física para obter a submissão produtiva dos corpos (KOERNER, 2006, pp. 229-230).

Mesmo após a proclamação da República e a abolição da escravatura, acontecimentos esses que culminaram na adoção legislativa do princípio da igualdade formal, a divisão horizontal entre classes continuou presente e aberta ao exercício do controle social informal por parte das instâncias de controle social penal, as quais continuaram permeadas pela arquitetura assimétrica herdada dos tempos já idos, agora adaptada pelas elites brasileiras às condições de modernidade. Desse processo resultou uma verdadeira continuidade entre as instituições da modernidade e a hierarquia tradicional (HOLLOWAY, 1997, pp. 282-289).

No pensamento propriamente brasileiro, a presença de uma cidadania seletiva, dependente da posição social do indivíduo, manifesta-se desde as elites políticas imperiais, tanto nas adaptações do projeto liberal às condições escravistas do Brasil quanto na esfera especificamente penal: a ideia-base seria a de uma desigualdade natural entre os indivíduos, os quais, por conseguinte, deveriam se desigualmente protegidos pela lei, sob pena de se violar a ordem natural das coisas (MATTOS, 1990; KOERNER, 2006, pp. 229-230; ALVAREZ, 2003, pp. 215, 248). A persistência dessa concepção hierárquica da sociedade pode ser identificada ainda no próprio século XX, em estudos como o de Santos, acerca da “cidadania regulada” instituída oficialmente a partir do corporativismo da era Vargas (SANTOS, 1987, p. 68), e também no trabalho de Caldeira, que identifica um caráter disjuntivo na cidadania brasileira pós-redemocratização, onde a expansão de direitos políticos coexiste com a deslegitimação de direitos civis (CALDEIRA, 2000, p. 55).

Esse refinamento pode, por fim, ajudar-nos a vislumbrar a diferença geral entre as produções estadunidenses e brasileiras. Sem a consideração do contexto histórico e sem o auxílio de observações empíricas referentes a cada realidade específica, modelos abstratos como os de “modernidade tardia” ou “populismo penal” terminam por embotar o vislumbramento das variegadas realidades que eles, a princípio, se propunham a explorar.

Referências bibliográficas

ALVAREZ; M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo: IBCCrim, 2003.

BAUMAN, Z. *Globalization: the human consequences*. New York: Columbia University Press, 1998.

CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*: Editora 34, Edusp, 2000.

GARLAND, D. *The culture of control*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

HALLSWORTH, S. "The case for a postmodern penalty". In: *Theoretical criminology*, v. 6, n. 2 (2002): 145-163.

HOLLOWAY, T. H. *Policing Rio de Janeiro*. California: Stanford University Press, 1993.

KOERNER, A. "Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX". In: *Lua Nova*, n. 68 (2006): 205-242.

MATTOS, I. R. *O tempo de saquarema: a formação do estado imperial*. SP: Hucitec, 1990.

OPOTOW, S. "Moral exclusion and injustice: an introduction". In: *Journal of social issues*, v.46, n.1 (1990): 1-20.

PRADO JR., C. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 23 ed, 1994.

RICUPERO, R. *A formação da elite colonial*. São Paulo: Alameda, 2008.

ROMÃO, D. M. M. *Jornalismo policial: indústria cultural e violência*. Orientador Pedro Fernando da Silva. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia - Universidade de São Paulo. 206 f. 2013.

SANTOS, W. G. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

ZAFFARONI, E. R. *O inimigo no direito penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Referências audiovisuais e sites da internet

"Americas most wanted". Disponível em

<<http://www.youtube.com/watch?v=10hSdxjivZI>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“America’s Most Wanted – 2012, Episode 27”. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=CasNRUqT_t4>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Americas Most Wanted Ep 26 ‘Mario Diaz’”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=qfafGx3LPBo>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Brasil Urgente (14.01.2014) ‘No alvo’ Bandido é morto por tiro certo ao fazer refém”. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=suzd1n4d11A>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Crazy Inmate Makes a Run for It (Help me Jesus)”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=HkjVwHCS45E>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Datena xinga acusado ao vivo .Exclusivo!Sem cortes!”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=dFA4JLJQcel>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Jail spike TV”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=3-gz-JqP5Fo>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Jailed woman cries for her mom”. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=iW0P1ma-pIQ>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“Policia VOA sobre LADRÃO de bicicleta”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=Da67YGSCThw>>. Acesso em 09 mar. 2015.

MUNRO, V. “Televising Crime Fact and Fiction”. Disponível em <<http://www.crime-culture.com/Contents/Tvcrimeshows.html>>. Acesso em 09 mar. 2015.

“SPIKE TV Official Website”. Disponível em <www.spike.com>. Acesso em 09 mar. 2015.

“YouTube”. Disponível em <www.youtube.com>. Acesso em 09 mar. 2015.

Recebido em Março/2015
Aprovado em Março/2016

A formação do campo de pesquisa em sociologia da violência no Brasil

Entrevista com Sérgio Adorno

por Felipe Eduardo Lázaro Braga, Felipe Nery Alves Pinto e Ricardo de Almeida

O Brasil é um país profundamente violento: de acordo com o Mapa da Violência 2015, o país registrou em 2012 mais de 42 mil vítimas fatais em decorrência do uso de arma de fogo; segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2013, foram contabilizados mais de 50 mil estupros só em 2012; o Infopen 2014 nos informa que o sistema penitenciário brasileiro já abriga mais de 600 mil pessoas (taxa de ocupação de 161%).

As estatísticas oficiais retratam um panorama verdadeiramente desolador, e são informação suficiente para gerar profunda consternação pública. No entanto, o fenômeno “violência” é, lamentavelmente, maior do que o fenômeno “crime”: a agressão, a subordinação e o cerceamento de direitos podem assumir formas sutis e encobertas que, à primeira vista, destoariam da imagem coletiva que compartilhamos sobre a violência, a injustiça, e o desrespeito aos direitos humanos. As profundas assimetrias econômicas do país são violentas; a conduta discriminatória contra minorias simbólicas é violenta; a maneira desastrosa com que o Estado administra a criminalidade é, em si, extremamente violenta. A grande verdade é que a violência transcende em muito a mera agressão física e psicológica, caracterizando um fenômeno complexo, multifacetado, e, principalmente, desafiador.

Para discutir esse tema de maneira qualificada, a Primeiros Estudos entrevistou o Prof. Dr. Sérgio Adorno, um dos mais importantes sociólogos brasileiros, e antigo diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP). Na entrevista, o professor fala sobre a criação e cristalização do NEV- Núcleo de Estudos da Violência, discute as propostas de alteração das políticas públicas de drogas, opina sobre a flagrante seletividade penal que caracteriza a realidade carcerária do país e, claro, discorre sobre sua singular trajetória acadêmica e profissional.

Primeiros Estudos: *Por que o senhor optou pelo curso de ciências sociais para a graduação?*

Sérgio Adorno: Quando eu tinha 17 para 18 anos, em 1968 ou 69, em plena ditadura, eu estava muito na dúvida. Meus pais queriam que eu fizesse direito, mas eu, claro, tinha uma forte inclinação por humanidades. Eu tinha feito um curso que, na época, era o curso clássico, porque o segundo grau naquela época tinha três divi-

sões: o curso normal, que era voltado para a formação de professores e professoras da escola básica; o curso científico, que era uma formação mais voltada para os que iriam para as áreas de exatas; e o curso clássico, que era para quem ia geralmente para a área de humanidades.

Eu fiz minha formação em escola pública, uma escola pública de excelente qualidade. O curso clássico era muito forte na área de línguas e literatura e, sobretudo, história. Eu queria entender o que estava acontecendo no país e, para isso, era preciso conhecer e estudar o Brasil. Meu interesse foi justamente compreender a sociedade brasileira, em especial o debate sobre para onde a sociedade caminhava. Foi por esse motivo que eu escolhi fazer Ciências Sociais. E, claro, era um curso que contava com grandes referências, como Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Otávio Ianni.

Eu tinha tido aula [no curso clássico] com professores que haviam feito Ciências Sociais ou História, oportunidade que fazia com que o aluno já conhecesse mais ou menos o estilo do ensino nas Ciências Humanas, sobretudo na USP. Para vocês terem uma ideia, durante minha formação de curso clássico eu já lia Celso Furtado, lia Caio Prado Jr. Então eu cheguei na USP e eu não estava completamente divorciado do que se passava no curso de Ciências Sociais. É claro que ainda foi um choque, você tem 17 para 18 anos e começa a ler autores e obras que você nunca tinha imaginado. Mas, de todo modo, era a ideia de tentar compreender histórica e sociologicamente a sociedade brasileira que estava no meu horizonte.

Primeiros Estudos: *Quais foram os professores que mais o influenciaram durante a graduação?*

Sérgio Adorno: Eu fiz o vestibular de 70 para 71, então quando entrei na graduação os grandes mestres daquela época, o Florestan Fernandes, o Fernando Henrique, o Otávio Ianni, já tinham sido arbitrariamente aposentados pela Ditadura Militar. Mesmo assim, eu fui herdeiro dessa tradição, porque fui aluno dos principais assistentes da época e que trabalharam diretamente com esses mestres: os professores José de Souza Martins, Gabriel Cohn, Luiz Pereira, José Carlos Pereira, Leôncio Martins Rodrigues. Também as professoras mais jovens, mas que tinham trabalhado diretamente sob orientação desses mestres, as professoras Heloísa Martins, Maria Helena Augusto, Maria Célia Paoli, Irene Cardoso. Então eu tive aulas com essa geração que foi, na verdade, intermediária entre a minha geração e a geração do Florestan, do Fernando Henrique etc. Eu pude me desenvolver dentro dessa tradição, o que foi marcante para minha formação.

Primeiros Estudos: *E quais intelectuais o influenciaram durante a graduação e continuaram exercendo influência nos estágios subsequentes de formação?*

Sérgio Adorno: Acho que há uma preliminar importante para explicar. Nós vivíamos uma época em que entender o passado era fundamental para compreender o presente; entender o passado era entender as raízes escravistas da sociedade brasileira, entender como se deu a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, como se formaram as classes sociais, como se deu o processo de urbanização, industrialização, como se deu a reorganização do trabalho não só na cidade, mas também no campo. Isso para nós era fundamental.

Por quê? Porque nós acreditávamos que compreendendo as raízes e os problemas da sociedade brasileira até aquela época, poderíamos entender quais seriam os desdobramentos futuros. Nós queríamos entender a marcha da revolução burguesa no Brasil e, fundamentalmente, queríamos saber se da revolução burguesa chegaríamos, por exemplo, a uma sociedade socialista. Era uma coisa muito clara na nossa formação.

E os intelectuais eram aqueles que nos ajudavam com sua experiência e com as leituras a desenvolver pistas de investigação. Eu tive dois ou três grandes mestres, Prof^o. José de Souza Martins, quem teve um papel muito importante na minha formação, e o Prof^o. Gabriel Cohn, que depois foi o meu orientador na tese de doutorado. Foram dois intelectuais muito marcantes na minha formação por várias razões: pela solidez intelectual, por serem muito dedicados ao ensino e à formação de novos pesquisadores, de novos estudantes, e porque eram intelectuais que transmitiam para o aluno essa ideia de que conhecer significava, fundamentalmente, pesquisar. E que pesquisar significava consultar fontes, significava ouvir diferentes atores, significava aplicar métodos à investigação de realidades sociais. Então tudo isso foi extremamente importante. Mas é claro, eu convivi também com o Prof. Francisco Weffort, com o Prof. Luiz Pereira, já mencionei também Prof. Leôncio Rodrigues, os Profs. Lucio Kowarick, Ruth Cardoso, Eunice Durham, Heloísa Martins. Todos eles foram intelectuais que tiveram um peso muito grande na minha formação. E depois eu fui conhecendo, pouco a pouco, outros que vieram a se tornar meus colegas do Departamento de Sociologia e que também me ajudaram muito.

Para vocês terem uma ideia, com a Prof^a. Maria Célia Paoli, eu e alguns colegas conseguimos formar um grupo de estudos; realizamos pesquisa financiada pela FAPESP sobre egressos penitenciários. Tínhamos também um programa de trabalho que consistia em um conjunto de leituras que nós fazíamos toda semana para poder criar uma perspectiva teórica para entender essa situação que estávamos observando. Não havia uma tradição de observar indivíduos envolvidos com o mundo

do crime, que haviam sido encarcerados. Não havia essa tradição no Brasil. A grande tradição era estudar trabalhadores urbanos ligados sobretudo à indústria. Não só, mas também trabalhadores rurais. Então eu e um grupo de colegas se interessou por entender um pouco a situação desses que haviam sido condenados pela justiça, haviam cumprido pena e haviam saído da prisão, e por tentar entender os problemas de reintegração social. Nós lemos os clássicos da Sociologia, e lemos Foucault, Hannah Arendt, Goffman. Fomos ampliando nosso horizonte intelectual. Isso foi muito marcante na minha formação.

Eu tive excelentes professores, que me transmitiram certos preceitos, mas sobretudo eu não recebi o conhecimento dado, eu recebi as orientações seguras para poder estudar e investigar. E isso é algo que eu sempre gosto de deixar para os alunos: eu aprendi que nunca vou conhecer tudo, mas sei como ir buscar informações, identificar fontes documentais. Para mim foi fundamental isso. Ir atrás das fontes e, sobretudo, escutar, como escutar os atores sociais, como observar os sinais às suas voltas. Isso para mim foi marcante, muito menos o conhecimento dado, e mais a possibilidade de construção de uma perspectiva teórica, metodológica, conceitual que, de alguma maneira, fundamentou os caminhos trilhados mais a frente.

Primeiros Estudos: *Em uma entrevista concedida para o Celso Castro no Cepedoc, o senhor falou que não havia tanta ênfase em pesquisa enquanto o senhor estava na graduação. O senhor pode comentar um pouco sobre como foi a sua trajetória como pesquisador, e o seu diagnóstico em relação à situação atual da pesquisa, especificamente na graduação?*

Sérgio Adorno: Vamos lembrar que eu vivi em uma época muito específica. Era uma época muito difícil, com a cassação de docentes, então imaginem que os professores que permaneceram tiveram que assumir todas as tarefas dos catedráticos, que eram tarefas de responsabilidade. Muitos foram investidos de responsabilidades já no começo de suas trajetórias acadêmicas. Quando eu entrei, de modo geral, ainda era muito claro o seguinte: ensino e pesquisa só iam ser desenvolvidos na pós-graduação. Na graduação, em geral, o aluno estudava, lia os textos, eventualmente ele fazia pesquisa em algumas disciplinas – disciplinas de metodologia, ou algumas disciplinas optativas onde o professor nos orientava a realização de pesquisas. Agora, um programa deliberado para de introduzir o aluno da graduação na pesquisa, naquela época, ainda era muito incipiente. Quando ingressei na USP como aluno [na graduação], eu me interessei por pesquisa, a pesquisa é emocionante. Você poder ouvir pessoas, descobrir modalidades de ação e estilos de vida, pesquisar nos arquivos, esse entusiasmo que conduz a descobertas é algo que a graduação nos en-

sinou. Havia uma disciplina que se chamava “Relatos de Pesquisa”, era assim: toda semana tinha um professor ou professora que contava como havia realizado sua investigação: “Bem, meu objeto é esse, eu comecei a fazer uma pesquisa assim, etc”. Era maravilhoso, porque se vivia concretamente a experiência de como a pesquisa era feita nos mais diferentes campos especializados das ciências sociais e a respeito dos mais distintos objetos. Hoje, ao retornar à sala de aula, eu gostaria de poder alcançar o mesmo propósito; isto é, dar voz a esses relatos, convidar colegas e alunos para relatar suas pesquisas. Naquela época, portanto, a pesquisa, o ensino da pesquisa estava mais na pós-graduação. Hoje, 20 anos depois, 30 anos depois – minha tese de doutorado já fez 30 anos – eu acho que é muito claro para todos nós que o ensino da pesquisa tem que estar presente já na graduação. Esses programas de iniciação científica, esses programas de monitoria nos quais o aluno acompanha o andamento de pesquisa de docentes, são fundamentais. Eu acho que melhorou muito, o aluno de hoje é melhor preparado para pesquisa do que era antes. E quando eu falo em pesquisa, estou falando em um amplo sentido, desde a pesquisa bibliográfica, que requer metodologia própria e quando se tem de aprender a lidar com o texto, de analisa-lo, até a investigação empírica propriamente dita, com suas diferentes modalidades e emprego de diferentes metodologias e técnicas, como são os seus surveys, as entrevistas, os levantamentos com fontes documentais. Deve haver ainda, eu suponho, uma parte dos alunos que chega ao final da graduação sem ter tido uma experiência concreta de pesquisa. Isso talvez se deva ao fato de que a maioria dos programas de iniciação científica são programas de bolsas, e nós sabemos que esses programas de bolsa não são suficientes para atender todos os alunos. Ainda assim, há muitos alunos envolvidos em pesquisa que não necessariamente tem bolsa. Eu acho, eu não sei quantificar isso hoje, mas eu acho que se compararmos o que foi a minha experiência e o que é a experiência hoje, nós avançamos muito. O aluno tem um preparo melhor, mas acho que talvez ainda seja insuficiente.

Primeiros Estudos: *Sobre a Primeiros Estudos, nós somos uma revista que publica artigos e trabalhos que são resultado direto de pesquisas de alunos de graduação. Qual a importância que uma revista dessa natureza tem para os jovens pesquisadores, em sua opinião?*

Sérgio Adorno: Para mim é fundamental, pelo seguinte: uma das características essenciais do aprendizado científico e acadêmico é a clareza. Saber transmitir as ideias de uma maneira clara, com objetividade, com uma argumentação sólida e com a possibilidade de tirar conclusões é indispensável, e uma revista ensina ao aluno que a ciência se expressa através de uma linguagem determinada. Essa linguagem

requer a observância de convenções, de regras, de um certo habitus vigente na comunidade de cientistas sociais. Quer dizer, quando você está fazendo um seminário, um evento acadêmico, você tem uma lógica de exposição: você tem que explicar qual é o seu problema de investigação, como você construiu seu problema de investigação, como você foi à bibliografia especializada, que conclusões você tirou da leitura da bibliografia especializada, como é que você construiu seu problema, desenhou uma investigação empírica, como você coletou seus dados, como você submeteu os seus dados à análise sociológica, e para tudo isso há convenções acadêmico-científicas.

Nas nossas áreas de Ciências Humanas, essas convenções são diferentes das chamadas “hard sciences”. Nestas, a linguagem é muito formal. Por exemplo, as publicações nessas áreas são muito claras, há introdução, objetivo, material e métodos, resultados, discussão e conclusões. Em especial, nas publicações em inglês, toda exposição e o texto são rigidamente formatado. As nossas ciências [humanas], ainda que tenham também habitus e convenções, elas são menos formais, o que não quer dizer que sejam menos rigorosas. Você tem estilos que variam: uma coisa é o estilo de um historiador, outra coisa é o estilo de um crítico de literatura, outra coisa é um antropólogo em seu labor etnográfico. Há estilos diferentes, e isso faz com que nossas convenções sejam menos, vamos dizer assim, “inflexíveis”.

Eu acho que em uma experiência de publicação, desde a graduação, já vai introduzindo o aluno no universo da comunicação científica, e vai permitindo que você saiba falar e transmitir a sua mensagem para públicos acadêmicos e não-acadêmicos. Quando eu fiz Ciências Sociais, quanto mais “sociologuês” você falasse, melhor, porque aí eram só os entendidos que liam. Eu confesso que hoje releio alguns textos do passado e digo: “Como é que a gente lia e gostava desses textos?”. Hoje é diferente. Hoje você tem que aprender a falar substantivamente, com rigor conceitual, mas de uma maneira que o público leigo e o público acadêmico possam compreender.

Primeiros Estudos: *O senhor poderia contar um pouco sobre a formação e consolidação do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), e qual o impacto do NEV para pensar o fenômeno da violência no país?*

Sérgio Adorno: A minha trajetória foi mais ou menos assim: eu terminei a graduação e eu tinha feito esse trabalho sobre egressos penitenciários. Então recebi um convite para trabalhar em um instituto chamado Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo (IMESC). É um órgão do Estado que faz perícias para o Poder Judiciário, e tinha também uma pequena equipe técnica que fazia àquela época pesquisas. Quando eu cheguei lá, eu comecei a me entusiasmar e elaborar alguns projetos junto com alguns colegas. Também, àquela época, propôs à superintendên-

cia do Instituto a criação de uma revista que se chamava “Temas e IMESC – Direito, Saúde e Sociedade”, e para isso eu consegui criar um comitê editorial que contava com a participação, eu não vou lembrar todos os nomes, mas da Prof^a. Ruth Cardoso, do Prof. Paulo Sérgio Pinheiro, da Profa. Teresa Caldeira, do Prof^o. Paul Singer, enfim, havia vários, era uma equipe de intelectuais de excelência. E eu fazia reuniões periódicas, lia e distribuía os textos encaminhados, editava a revista, etc. Nesse período, eu entrei em contato com o Prof^o. Paulo Sérgio Pinheiro, que era entusiasta da criação de um centro de pesquisa na USP para estudar violência e direitos humanos. Durante dois anos eu tive licença do cargo que eu ocupava no IMESC para concluir o curso de pós-graduação. Eu tive uma bolsa da FAPESP para fazer o mestrado – e acabei fazendo o doutorado direto naquela época. Quando eu terminei o doutorado, pouco tempo depois abriu um concurso na USP. Eu prestei o concurso, fui aprovado e, quando eu ingressei nos quadros da USP, voltei a me encontrar com o Prof^o. Paulo Sérgio Pinheiro. Aí o Paulo Sérgio falou que queria criar um centro de estudos sobre direitos humanos, mas nós ficamos com receio, ele particularmente, já que esse propósito poderia se confrontar com a Faculdade de Direito. Então, para evitar esse confronto, nós resolvemos criar um Núcleo de Estudos de Violência. Na verdade, o foco residiu, desde sua criação, no estudo das relações entre democracia e direitos humanos, e o desafio que a persistência das graves violações dos direitos humanos – e a violência de modo geral – propunham para a consolidação democrática no Brasil.

Primeiros Estudos: *Isso em que ano, professor?*

Sérgio Adorno: Isso foi em 1987. Durante três anos nós tivemos apoio da fundação Ford; eu, o Prof^o. Sedi Hirano, e alguns outros professores desenvolvemos projetos de pesquisa, nós começamos a trabalhar e depois o projeto coletivo cresceu. Foi ficando cada vez mais claro para nós que o nosso problema não era o crime propriamente dito sob uma perspectiva criminológica. Contudo, o fato de termos passado por uma ditadura, por um período de transição e consolidação democráticas chamava a atenção para uma singularidade da sociedade brasileira: ao contrário do que havia acontecido em outras experiências de transição na Europa ocidental, a democratização nesta sociedade não foi acompanhada de processos internos de pacificação. Se você acompanha a história europeia, a história norte-americana, de modo geral, o que aconteceu? A construção dessas sociedades modernas foi acompanhada do monopólio estatal legítimo da violência; um conjunto de instituições foram, bem ou mal, reorganizadas para serem capazes de mediar conflitos, muitas vezes conflitos que em passado recente resultavam em desfechos fatais. Por exemplo, em todas as sociedades em que essa pacificação foi possível, houve reforma da polícia. A polícia

foi modernizada em várias direções e um dos requisitos da modernização da polícia foi restringir o uso abusivo da força física. Então ficou muito claro para nós, a partir daquele momento, que nosso problema consistia – e ainda consiste - nos desafios que a violência, sobretudo das graves violações dos direitos humanos, representava para a persistência e para a consolidação da democracia no Brasil.

Durante muito tempo nós trabalhamos com algumas modalidades de graves violações de direitos humanos: violações praticadas por policiais em exercício de suas atribuições de contenção da ordem pública, ou seja, o uso abusivo de força pela polícia; trabalhamos com a violência endêmica na sociedade, estudando, por exemplo, casos de linchamentos e execuções sumárias praticadas por grupos de extermínio que muitas vezes envolviam policiais civis e militares, além de pessoas civis; começamos a estudar também a violência contra crianças. Há alguns anos, assassinatos de crianças e adolescentes estavam criando uma imagem externa da sociedade brasileira, segundo a qual nela as crianças não era objeto de atenção e proteção; então dedicamos um grande período do nosso trabalho para estudar a violência contra crianças e adolescentes; e começamos também a estudar a violência no campo. Depois nós deixamos a questão da violência no campo, pois nos pareceu um objeto muito complexo, exigiria pessoas especializadas no campo da sociologia agrária; por exemplo, na ausência desses estudiosos, era difícil entender exatamente como era a dinâmica dos conflitos no campo. Um pouco mais à frente, abandonamos a pretensão de estudar essa sorte de conflitos. Acabamos nos concentrando em conflitos urbanos; fomos desenvolvendo vários projetos ao longo do tempo, mas o foco foi sempre esse: a persistência da violência e das graves violações dos direitos humanos comprometendo o futuro da democracia no Brasil.

Eu, particularmente no Núcleo, me dediquei muito durante um certo tempo ao estudo da polícia, mas sobretudo ao estudo do papel do judiciário. Fiz estudos sobre a organização judiciária, sobre o julgamento de crimes, porque até pouco tempo era uma das instituições brasileiras menos estudadas, isso do ponto de vista empírico. Havia estudos teóricos, ensaios, mas estudos empíricos que examinassem a organização, que estudassem, por exemplo, o perfil do judiciário e sobretudo analisassem o fluxo de processos, isso praticamente não existia. Hoje já avançou mais, já temos pesquisadores altamente qualificados, como uma colega do antigo Departamento de Ciências Sociais, a Prof^a. Maria Tereza Sadek, que é uma das maiores referências brasileiras no estudo do Poder Judiciário. E claro, o Núcleo, desde que surgiu, procurou aliar a investigação científica com as intervenções no debate público: buscamos, em grande medida, realizar pesquisa aplicada. Nós procuramos, através dos resultados da pesquisa, pelo menos três tipos de intervenção: intervenção no de-

bate público no sentido de problematizar o senso comum, a famosa discussão sobre “direitos humanos” e “direitos de bandidos”; em segundo lugar, também buscamos contribuir para a formulação de políticas públicas, não só de segurança e justiça, mas políticas públicas de direitos humanos que pudessem de alguma maneira mudar a cultura de direitos no Brasil. Assim, fizemos alguns projetos para organizações governamentais e não-governamentais. Como sempre dizemos: nós trabalhamos com governos democraticamente eleitos e que sejam favoráveis a direitos humanos, não importa qual partido esteja no comando do governo, importa que os governantes tenham sido democraticamente eleitos e estejam comprometidos com a proteção de direitos humanos.

Fizemos o relatório sobre o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Brasil havia participado das discussões em âmbito da ONU para a formulação desse Pacto, porém até recentemente não era signatário. Realizamos o Relatório que acabou culminando com a adesão do governo brasileiro. O Brasil foi o segundo país do mundo a se comprometer com um plano nacional de direitos humanos, isso aconteceu no governo Fernando Henrique Cardoso. Inicialmente nós fizemos enorme levantamento, pelo Brasil afora, ouvindo diferentes segmentos de cidadãos e cidadãs, ouvindo as demandas da população no tocante ao controle da violência e proteção dos direitos. Reunimos a coleção de demandas em robustecido Relatório, o qual foi encaminhado ao governo federal, que o transformou em um plano nacional de direitos humanos.

O primeiro Plano foi muito criticado, como era esperado. Em resposta, afirmamos: olha, a transformação do Relatório em Plano governamental é uma decisão política. O que nós fizemos foi recolher e organizar as demandas, agora o governo é que tomou a decisão selecionar quais demandas seriam contempladas. Lembro de que uma das maiores críticas era que não tinham sido contemplados direitos homoafetivos. Então uma das características do Núcleo foi sempre essa: aliar a pesquisa científica à transformação da sociedade através da mudança de mentalidades, através de políticas públicas mais consequentes e afinadas com direitos humanos.

Por fim, o propósito de colocar esse conhecimento à disposição da sociedade para que pudesse ser apropriado pelos cidadãos e cidadãs, formadores de opinião, tomadores de decisão de forma que tais atores pudessem atuar como agentes disseminadores de conhecimento. Um dos exemplos, foi a edição da Série Polícia e Sociedade, publicada pela EDUSP. Em 11 volumes, reuniu-se o que de melhor havia no debate internacional sobre polícia. Essa série é hoje bibliografia de referência para concursos e processos seletivos de policiais, civis e militares, em todo o Brasil.

Hoje o Núcleo deixou de fazer várias ações porque existem outras organizações que estão fazendo com muita competência. Por exemplo, o Fórum Brasileiro

de Segurança faz muito bem as tarefas de coletar e organizar dados e, dessa forma, influenciar as agendas políticas daqueles órgãos governamentais responsáveis pela aplicação de leis e de direitos. É claro que, lado a lado a esses propósitos inerentes à pesquisa aplicada, procuramos também influenciar as agendas nacionais de pesquisa, para o que procuramos avançar em discussões teóricas e metodológicas nos principais fóruns científicos das Ciências Sociais e das Humanidades.

Primeiros Estudos: *E nessa mesma linha, existe uma percepção média que busca associar o conceito de violência a um comportamento agressivo imediato, e isso deixa de fora formas mais sutis de disseminação de violência, violência simbólica contra minorias, cerceamento cultural, assimetria muito acentuada de poder econômico. Como o NEV e a pesquisa do senhor procuram redimensionar, dar foco a essas formas mais sutis, mais encobertas de manifestação de violência?*

Sérgio Adorno: Então, um dos objetivos propostos com a criação do NEV foi retirar essa questão da violência exclusivamente do campo criminal? Nós sabemos que vários dos atos criminais são violentos pelos seus efeitos, porque eles agredem a integridade física das pessoas, agredem sua integridade moral, agredem identidades grupais, então nós sabemos que atos escritos no código penal como crimes são violentos. Agora, nem todas modalidades de violência estão inscritas como tal nos Códigos Penais? Sobretudo a chamada violência simbólica. Assim, buscamos igualmente dar visibilidade a essas formas de violências não percebidas ou classificadas como crime. Porque quando se fala em violência, o senso comum a associa quase imediatamente (isto é, sem mediações) com a figura do bandido, o jovem envolvido no mundo do crime, o jovem autor de infração penal. Associa muito com armas, associa muito com determinados ambientes. Muitas vezes faz uma ligação direta entre pobreza e crime. Um exercício intelectual consiste em fazer a crítica radical desse reducionismo; trata-se de mostrar que a violência tem uma significação muito mais ampla do que determinados atos que são explicitamente reconhecidos como violência comparativamente a outros. Por exemplo, eu sempre cito para os meus alunos, e isso acontece no Brasil ainda hoje, de pais que batem nos filhos: no passado, até recentemente, esses atos eram considerados legítimos porque se estava, entre aspas, educando os filhos. Agora, o quanto isso representava, para uma criança, uma dor pessoal? Um sofrimento que ela muitas vezes não conseguia expressar; isso não era levado em consideração. No momento em que se posicionam a criança, o pré-adolescente como protagonistas de sua história, começa-se a dar voz e dar visibilidade a esse sofrimento, aí é inevitável perceber que a violência tem idade, sexo, cor.

Por essa razão, lidar com a questão da violência no campo dos direitos hu-

manos nos parece, teoricamente, mais criativo e cientificamente mais sólido do que restringir a perspectiva teórico-analítica ao campo mais propriamente criminológico.

Um ex-orientando preparou sua dissertação de mestrado a partir de uma pesquisa mais ampla que eu coordenei – o estudo da impunidade penal no município de São Paulo, focalizando os casos de homicídios observados. Ao longo do seu projeto de mestrado, ele observou que homicídio é uma categoria criminal, que escondia uma conflitualidade social. Conflitos sociais, de diferente natureza precedem, por assim dizer, seu desfecho fatal. Observar essas mortes é ir além do fato de que alguém matou alguém; era preciso entender todos os cenários sociais de conflitualidade que levavam a esse desfecho. Então, seu trabalho científico consistiu em retirar esse objeto do campo exclusivamente do crime, para deslocá-lo para o campo do conflito social, o que implicou abandonar a prioridade antes conferida à literatura especializada em homicídios para focalizar a sociologia do conflito social. Deslocamentos dessa natureza resultam justamente do processo de investigação. A pesquisa permitiu-lhe justamente fazer a crítica do reducionismo, fazer a crítica do senso comum e recolocar os objetos num campo que lhe possibilitou compreender a sua natureza, as eventuais causas que produzem os fenômenos, os processos pelos quais esses fenômenos se disseminam em grupos determinados, e assim por diante.

Primeiros Estudos: *Em “Vigiar e Punir”, Foucault levanta a discussão sobre vigilância estatal e disciplina dos corpos que opera via monitoramento (ou sensação de monitoramento) constante. Ele dá o exemplo do panóptico e das câmeras de vigilância. No entanto, com a relativa democratização tecnológica, observamos um “contra fluxo” de vigilância, na medida em que a sociedade civil consegue registrar eventos de brutalidade policial a partir dos seus celulares ou tablets. Recentemente, observamos casos de execução sumária por parte da polícia que foram filmados e posteriormente divulgados em redes sociais, o que gerou razoável repercussão e resultou em inquérito policial contra os PMs. Na sua opinião, essas filmagens amadoras realizadas pela sociedade civil podem, no médio ou longo prazo, contribuir para que haja alguma diminuição dos casos de violência estatal? O senhor enxerga esse movimento de “contra vigilância” nos moldes do argumento foucaultiano?*

Sérgio Adorno: Segundo Foucault, em uma de suas, inúmeras entrevistas, posteriormente publicada em *Ditos e Escritos*, a era do poder disciplinar, dessa vigilância indiscriminada, terminou no século XIX. Por quê? Porque nós, no mundo contemporâneo e em especial nas sociedades que compõem o hemisfério ocidental norte, incorporamos subjetivamente o desejo de vigilância, ou seja, não há mais necessidade do controle panóptico, o Panóptico já faz parte de nossas individualida-

des e da vida cotidiana, o que se expressa, por exemplo, na atitude, quase normal e regular, de uns ficarem observando o comportamento de outros.. As redes sociais, por mais que elas democratizem o acesso a uma forma de espaço público, elas também produzem esse efeito. Formas de violência também são disseminadas por essa modalidade, como tem sido anotado por não poucos analistas

Contudo, é preciso ainda visualizar a a positividade subjacente a essas tendências. Hoje, nenhum policial que comete violência ou emprega uso abusivo de força se sente completamente impune, isto é, desfruta da garantia da impunidade. No passado recente, esse policial poderia se apresentar à justiça no passado e dizer “Não, isso não aconteceu.” Hoje não tem mais como dizer, porque está filmado, documentado. Então mudou, mudou a relação de força entre a vítima e os agressores, entre os vigilantes e os vigiados. Agora, a possibilidade de se dar visibilidade pública a esses fatos muda as relações de poder, muda as relações dos sujeitos com a verdade. É mais difícil contestar uma imagem da qual muitos são testemunhas. Situações como essas alteram concepções tradicionais de autoridade, obediência e até mesmo de resistência, porque reposicionam questões essenciais das sociedades modernas, tais como responsabilidades e irresponsabilidades, dignidade, respeito. Então a pergunta é como lidar com isso tudo.

Eu acho que hoje nós estamos num período de muita mudança, por isso é muito difícil ver o que vai acontecer depois. Não sei, vão acabar as prisões? Se olharmos o que as prisões fizeram ao longo de toda essa história, diremos: ora, é bom que acabem. Agora, a pergunta é o que nós vamos fazer então. Nós vamos suspender todas as punições, nós vamos ter uma sociedade absolutamente livre, onde as responsabilidades serão de tal maneira introjetadas subjetivamente que ninguém cometerá violências? Chegaremos afinal ao ideal de uma sociedade “sem polícia e sem ladrão” para lembrar o cançãoeiro popular. Eu não sei, isso eu absolutamente não tenho certeza, e eu acho que o Brasil ainda tem um problema de impunidade muito, muito grande. E assim é difícil dizer que vamos abolir todos os atos punitivos, porque os fatos estão aí, por exemplo, homens continuam agredindo suas esposas ou companheiras dentro de casa, crianças continuam sendo assassinadas, barbaridades continuam a ser cometidas por policiais etc. Agora, por tudo isso é preciso debate público que amplie a consciência pública da dinâmica social, dos deveres e direitos, interditando o desejo de vingança como motivo principal da contenção da violência, por exemplo.

Há outro aspecto importante assinalado por Foucault: o livro *Vigiar e Punir* começa com a execução do Damiens, que é uma cena de tortura. Hoje não há mais o espetáculo público da execução; porém, eles foram substituídos por esquadrinhamentos dos corpos dentro das prisões. A violência não acabou, ela se fragmentou

em pequenos atos cotidianos: a violência sexual nas celas, as humilhações, a contaminação. Então, na verdade, o que se vê? Há uma verdadeira explosão de pequenos acontecimentos violentos que tornam a violência tão indesejável como o espetáculo capital. Porém, é uma sorte de violência “douce” para lembrar Bourdieu, simbólica, cujos efeitos políticos são igualmente perversos, pois produzem sujeição, opressão, dominação. Há uma positividade que constitui um novo arranjo de poder, e é necessário entender que arranjo é esse. Para tanto, faz-se necessário uma “atitude crítica”, a possibilidade de poder pensar diferentemente do que se pensa, de surpreender as armadilhas do poder.

Primeiros Estudos: *No Brasil, existe uma associação quase imediata entre prisão e punição: se o indivíduo não vai para cadeia, então isso acaba gerando uma sensação coletiva de impunidade. Considerando essa base cultural, como o senhor enxerga as práticas de alternativas penais ao encarceramento (como monitoramento eletrônico e prisão domiciliar) e formas de justiça restaurativa?*

Sérgio Adorno: Em primeiro lugar, eu acho que nós temos um sistema de justiça extremamente enviesado. Uma parte do sistema de justiça é absolutamente dominado por crimes de baixa gravidade. Muitas vezes, condena-se à prisão o indivíduo que cometeu um furto e que, depois, mesmo tendo já cumprido pena, evoluiu para o roubo. As políticas penais consequentes recomendariam cortar esse curto circuito desde o início. Uma das minhas primeiras pesquisas sobre prisões confirmava o argumento do Foucault: a prisão produz a delinquência. Eu identifiquei casos absolutamente fantásticos nos quais criminosos, julgados e condenados, revelam de tal maneira terem sido socializados no espaço prisional que não querem mais viver fora dos muros, porque fora é perigoso. Na prisão, eles sabem como negociar a vida e a morte e como se defender. Convém observar que essas pesquisas foram realizadas antes da chegada do PCC às prisões. Com o PCC nas prisões outros cenários de controle interno foram construídos.

Um dos condenados observados cumpria sua pena, saía, e continuava se envolvendo no mundo do crime, porque ele estava totalmente socializado nesse mundo. O mundo do crime era seu mundo, era o que atribuía significado à vida dele. Eu perguntei por que [ele continuava cometendo delitos], e ele começou a me dizer que frequentemente saía da cadeia e era perseguido pelas gangues inimigas, os desafetos etc, e quando isso acontecia, ele precisava voltar para a prisão. Eu perguntei: “Mas o que você fazia para voltar pra prisão?”, e ele falou: “Muito simples. Todo os dias eu observava que às 11 horas da manhã passava uma viatura policial na esquina da rua Aurora. Então, o que eu fazia? Eu ia lá e ficava em “atitude suspeita”, daí a polí-

cia entrava e me prendia”. Eu perguntei se ele apanhava nessas ocasiões, e ele disse que apanhava, “levava uns tapas, mas tava no seguro”. Então, a prisão tem isso, ela fabrica a sua reprodução.

Mas, caso se leve em consideração que a prisão fabrica delinquência, esses que saem tendem a voltar e eles voltam porque cometem crimes. A pesquisa que realizei sobre reincidência criminal (penitenciária) não provou que a reincidência é de 90%, como muitos suspeitam. A reincidência é algo em torno de 50%. Na verdade, era 47%, 48 %. Porque a pesquisa sobre reincidência requer metodologia própria: se você for hoje ao hospital, qual seria a porcentagem de reincidentes hospitalares? Uns 90%. São pessoas que estão indo e voltando, indo e voltando. Agora, é preciso calcular aqueles que voltam em relação àqueles que não voltam. No hospital, por exemplo, impõe-se calcular os reincidentes em relação àqueles que foram tratados e não voltaram. O mesmo se aplica no caso da prisão. Eu tinha que comparar os que saíam e voltavam em um dado período, e aqueles que, no mesmo período, não tinham voltado. Alcancei algo em torno de 48%. Bom, isso significa que, a cada dois, um está voltando. É uma taxa elevada? Creio que sim. Eu não posso chegar à conclusão de que o encarceramento de massa é uma política adequada, ao contrário.

Em primeiro lugar, deveríamos ter um sistema de segurança pública e justiça penal que reunisse todos os autores em uma mesma mesa: policiais civis e militares, promotores públicos, juízes, carcereiros, os agentes penitenciários. Deveríamos traçar uma política completa com toda a cadeia do processo, um pouco como você faz na área de saúde, que tem prevenção primária, secundária e terciária. Que significa isso? Por exemplo, vamos supor que, no interior de uma população determinada, em um período também determinado, apenas 5% cometeu crimes de diversa gravidade. Portanto, uma primeira iniciativa, para a qual concorrem ações tanto promovidas pela sociedade civil quanto pelas organizações governamentais, é reforçar políticas preventivas para evitar que essa proporção aumente no tempo, recrutando mais indivíduos entre os segmentos jovens, sobretudo pobres. O que fazer com os 5% envolvido com o mundo do crime? Primeiramente, é preciso estratificar essa população segundo características demográficas e sociais e, sobretudo, segundo a natureza dos crimes cometidos. Vamos ainda supor que, desses 5%, a maior parte – por exemplo, 60% - cometeu crimes de baixa gravidade. Para esses casos, deveriam ser aplicadas preferencialmente penas alternativas à prisão, com algumas restrições de direitos. Ao mesmo tempo, se procuraria prover esse segmento de indivíduos com programas de ação e assistência, inclusive complementação escolar, profissionalização e iniciativas que agissem no sentido de reconstrução de laços com a sociedade civil. Para os reincidentes, no interior dessa população e para os autores de crimes de média gra-

vidade, ainda assim a prisão deveria ser evitada. Deveriam ser planejados programas de acompanhamento ao longo do tempo, inclusive com apoio em terapias se for o caso, de forma a conciliar cumprimento de pena (restrições de direitos, trabalho comunitário etc) com orientações de conduta para a vida civil. Finalmente, para os reincidentes e para os autores de crimes graves, certamente a supressão temporária da liberdade (prisão) se colocaria. Idealmente, esse modelo – prevenção primária, secundária e terciária com forte inspiração em saúde pública – reduziria o número de presos, a superpopulação carcerária, enfraqueceria as organizações criminosas dentro das prisões e permitiria que as autoridades governamentais recuperassem o controle das massas carcerárias. É um exemplo do que se pode discutir quando se coloca em cheque a cadeia criminal atual que leva ao encarceramento, Estou usando uma metáfora médica que não é boa, alguns certamente dirão que estou querendo medicalizar o criminoso. Claro, o risco existe, todavia eu quero dizer o seguinte: poderiam de fato serem adotadas políticas alternativas. Políticas alternativas têm que ser fiscalizadas, para que o sistema de justiça criminal não caia no descrédito. Esse modelo ideal poderia reduzir ainda mais a proporção de envolvidos no mundo do crime, de 5% para 3%, por exemplo, ampliando os sentimentos coletivos de segurança da sociedade como um todo. Eu estudei o caso francês. Por volta de 1850, havia naquele país proporcionalmente tantos crimes como existem hoje no Brasil. Durante cem anos, foram sendo introduzidas reformas no sistema de justiça criminal de forma a reduzir a criminalidade e aumentar a certeza de punição para crimes graves. Na França, grosso modo, os as infrações de baixa gravidade – a chamada delinqüência – como arruaça nas ruas, quebra de vitrines, pequenos furtos etc, são julgados por tribunais locais, quase administrativos, não entram propriamente no fluxo do sistema de justiça criminal. E o que vai para o sistema de justiça? É o que eles chamam de “crime”, como o roubo à mão armada, por exemplo. São os crimes graves que o sistema vai filtrando. E lá, há outras modalidades de ação: de um lado, a polícia francesa investiga as ocorrências, mas todo o controle da atividade policial é feita pelo Ministério Público; outro aspecto interessante é que o juiz que instrui o processo não é o juiz que julga, o que torna o sistema de justiça criminal mais confiável junto aos cidadãos porque a isenção na aplicação da lei é assegurada. Então, em 100 anos, eles conseguiram fazer o seguinte: para cada vinte crimes que entram no sistema, 19 são necessariamente condenados. Não é o quantum da pena ou sua aplicação sob condições demasiado rigorosas que importam, mas a certeza de que nenhum crime, menos ou mais grave, deixará de merecer ao menos uma sanção. A ameaça de sanção tem efeito dissuasório. Esse efeito me faz pensar, por exemplo, que é melhor parar o veículo diante de uma faixa de segurança para pedestres do que aproveitar

o semáforo que vai fechar e se antecipar, podendo provocar acidentes. A vida dos pedestres e mesmo de outros condutores de veículos é um bem que não pode estar sob risco. Esse efeito dissuasório, quando bem administrado, pode ampliar a consciência pública de quais valores são considerados quase absolutos em nossas sociedades.

Primeiros Estudos: *Os índices de criminalidade na América Latina são extremamente altos: as taxas de homicídio no Brasil, na Venezuela, na Colômbia, na Guatemala estão entre as mais altas do mundo. Existe algum tipo de intercâmbio de pesquisa sobre violência entre esses países? Como podemos compartilhar informações e investimentos de modo a disseminar boas políticas públicas?*

Sérgio Adorno: Eu diria que existe. Na América Latina, quem mais avançou nessa área sem dúvida alguma foi o Brasil. Se tomarmos, como referência, o número de pesquisadores qualificados, o de estudos que são publicados e divulgados, de centros de investigação, estamos certamente à frente. Mas, é forçoso reconhecer a existência de grupos importantes de investigação, especialmente na Argentina, Colômbia, Venezuela e Chile. Na Colômbia, a experiência no enfrentamento do tráfico e a oposição armada despertou e estimulou o interesse acadêmico, favorecendo o acúmulo de conhecimento muito importante. A Venezuela também tem grupos de pesquisa, idem Equador. Mas o Brasil, que conta com um sistema universitário consolidado, vem acolhendo a constituição de grupos de pesquisa com o propósito de aliar conhecimento às políticas públicas de promoção de direitos e de segurança. Por exemplo, pode-se que o que se passa em São Paulo, no domínio do crime e da segurança pública, não é necessariamente o que se passa no resto do país; embora o fenômeno do crime organizado nas prisões em São Paulo esteja se espalhando para outros estados da Federação. Esse conhecimento vem sendo divulgado tanto em eventos organizados para públicos acadêmicos como para públicos não-acadêmicos. Nos eventos, nos seminários, congressos latino-americanos, brasileiros, e nos congressos internacionais é possível avaliar avanços e agendas de pesquisa, inclusive comparativa, para as próximas décadas. Eu tenho alguns contatos latino-americanos, mexicanos principalmente. Há vários colegas meus no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, que tem conexões muito importantes com América Latina. Em algumas sociedades, a polícia é tão violenta quanto, mas ela é mais controlada. Em outras, é menos controlada. Pesquisa comparativa, com o rigor metodológico requerido, vem se constituindo em procedimentos cada vez mais recorrente.

Outro cenário muito diferente é o que se passa na América Central, porque nessa região o crime organizado e as disputas entre quadrilhas envolvendo jovens, sobretudo migrantes e filhos de migrantes que foram expulsos dos EUA, apresentam

muitas singularidades. Não conheço tanto a realidade social nessas regiões. Porém, me parece – posso estar equivocado – que as marcas identitárias são muito mais acentuadas do que no Brasil. Tatuagens, por todo o corpo, representam o pertencimento a uma gangue, que se distingue radicalmente de outra, sua inimiga nos negócios ilegais. O sentimento de segregação parece ser muito arraigado. No Brasil, há também marcas identitárias mas o esforço para se reconhecer como parte legítima da sociedade brasileira é destacado. Eu me lembro de uma situação que pode ilustrar o que estou dizendo. À época do lançamento do filme *Cidade de Deus*, um jovem, que parecia estar envolvido no tráfico de drogas no Rio de Janeiro, estava na fila aguardando entrar no cinema quando foi preso pela polícia. Entrevistado, ele disse algo como: “Eu sou um cidadão como outro qualquer, eu tenho namorada, eu gosto de cinema e quero saber o que esse filme vai falar sobre nós.”. Manifestações como esta sugerem que tais jovens não querem ser vistos como se estivessem à margem ou à parte da sociedade, e com ela se confrontar; situações como esta sugerem desejo de integração à sociedade, ainda que por caminhos tortuosos. Claro, posso estar equivocado, há muito tempo que eu não tenho ouvido e conversado com esses jovens. Vejo os novos estudos que estão sendo realizados, alguns dos quais por ex-orientandos, e suspeito que há profundas mudanças em curso que precisam ser decifradas. Aliás, essa é nossa missão como sociólogos.

Primeiros Estudos: *O último Infopen Mulheres diz que 58% das mulheres presas no Brasil estão encarceradas por tráfico de drogas, um tipo penal que não é intrinsecamente violento. Além disso, observamos uma flexibilização legislativa sobre o consumo de drogas em vários países do mundo, como no Uruguai, em Portugal, no Colorado-EUA. Uma política de drogas mais liberal é uma resposta eficiente para a diminuição das taxas de criminalidade? Existe pesquisa científica robusta sobre os casos de criminalização/legalização?*

Sérgio Adorno: Essa política, do jeito que está sendo implementada como uma sorte de “guerra às drogas”, tem produzido efeitos muito perversos. Por exemplo, um jovem na faixa etária dos 20-25 anos, casado ou com uma relação conjugal estável, filhos pequenos, é preso portanto uma quantidade de droga ilícita. Embora ele possa alegar que a quantidade fosse para seu consumo pessoal, em geral esse fato será enquadrado, na polícia e depois reconhecido na esfera judicial, como tráfico. Em geral, ele não é chefe ou gerente do tráfico, é jovem que está fazendo comércio para obter rendimentos. Aí ele cai. E alguém precisa assumir o lugar, precisa levar dinheiro para dentro da prisão. Então as mulheres, esposas ou companheiras, começam a substituí-los na venda de drogas. Logo, a mulher é presa. O que acontece? Alguém

precisa substituí-la. Se os filhos estão crescendo, se tem um mais velho, é ele que vai tomar conta do negócio. Quando ele não consegue, é a avó. Se você for hoje em várias prisões, verá senhoras entre 40 e 50 anos que estão sendo presas, porque elas estavam na reprodução do ciclo. Então essa política é perversa. Pune no encadeamento do ciclo de criminalização do consumo e do pequeno tráfico.

Agora, eu também não tenho muita certeza para afirmar o tráfico não produz violência. Em dois sentidos: o primeiro deles é que geralmente quem é preso é o garoto ou mulher que está ali fazendo aquele tráfico. Esses geralmente não estão envolvidos [com violência], mas quem está financiando tudo isso está com armas e, se houver conflito de território, isso se resolve na guerra. É preciso ter clareza disso. A outra coisa é que o tráfico se movimenta à base de compra de pessoas, sobretudo autoridades. Uma parte, cuja magnitude não sei precisar, de policiais civis e militares estão envolvidos com o tráfico, de acordo com levantamentos realizados por órgãos oficiais inclusive as Comissões Parlamentares de Inquéritos tanto nas casas legislativas estaduais quanto federais. Esse envolvimento, mesmo que de um pequeno número de agentes públicos, entre os quais policiais e agentes penitenciários, está tornando todo o sistema de justiça criminal mais frágil, o que é uma forma de violência também. Não é imediata, mas no encadeamento desses processos é inegável reconhecer que a essa sorte de envolvimento características de comportamento violento.

Portanto, os efeitos da política de combate às drogas, tal como vindo sendo implementada há décadas, produz efeitos muito mais adversos. O que precisa ser feito é o que já está sendo feito, uma ampla discussão. Não se pode esquecer que o Uruguai é uma sociedade com poucos milhões de habitantes, não é o Brasil. Temos imensas fronteiras e muitas singularidades quanto às organizações policiais e judiciais

A segunda coisa que é preciso colocar no debate: vamos supor que haja uma liberação das drogas, que resulte de imediato um pico de consumo e, conjuntamente, um grupo de pessoas dependentes. Não estou dizendo que isso vá acontecer, mas não se pode ignorar que isso possa acontecer. Nós, os nossos filhos pertencentes aos estratos sociais médios e elevados da sociedade, vamos procurar clínicas particulares para desintoxicação etc. E os outros jovens que moram nos bairros onde predominam precárias condições de vida e de proteção social? Eles vão depender do SUS. O SUS tem condições de atender essa população? Nós vamos criar uma nova forma de desigualdade: aqueles que serão tratados e aqueles que não serão; aqueles que poderão ter sua vida preservada, e os que não terão. Isso tem de ser colocado no debate, como vamos lidar? É preciso, no debate público, levar em conta essas questões sob o risco de uma política inovadora, planejada para reduzir danos e os problemas de violência que a guerra às drogas provoca, produzir efeitos inesperados, acentu-

ando desigualdades sociais. Sabemos que conviver com dependentes crônicos é um enorme fardo para famílias, especialmente as de baixa renda.

Por isso, é preciso estimular o debate entre aqueles que defendem o uso recreativo das drogas e os proibicionistas, alguns dos quais enfatizam os danos à saúde pública. Uma outra questão. Eu estou orientei tese de doutorado, recentemente defendida (2016) que mostra que a lei atual, embora preveja a distinção entre consumidor e traficante, não está sendo rigorosamente respeitada no sistema de justiça. Por quê? Porque a base do sistema de justiça é o depoimento do policial, e tudo o que o policial fala é tomado como “digno de fé” e, portanto, se torna verdade jurídica. Esse peso do testemunho policial leva com muita frequência à punição em regime fechado, fomentando o encarceramento e alimentando o fortalecimento do crime organizado no interior das prisões. Minha posição é o seguinte: é necessário desmontar essa política atual do encarceramento, da punição centrada na supressão da liberdade, da guerra às drogas. Ao mesmo tempo, é preciso ter clareza sobre os possíveis significados da liberação, da flexibilização, da descriminalização. Há experiências internacionais, como a liberação controlada do uso de drogas na Holanda, que deram certo, mas a experiência na Alemanha não obteve o mesmo êxito, suscitando os conhecidos efeitos perversos, entre os quais uso abusivo com riscos à saúde, envolvimento de policial nesse mercado, crescimento da chamada delinquência urbana em torno de furtos, fraudes, roubos. Pessoalmente, fico muito preocupado com os jovens que moram nos bairros que compõem a chamada “periferia”, porque esses poderão eventualmente permanecer como os mais prejudicados por políticas mal elaboradas ou planejadas. Eu não tenho certeza, pode ser que nada disso aconteça, pode ser que nós tiremos esse problema da frente, mas e se acontecer?

Primeiros Estudos: *Para finalizar: aqui no Brasil, temos mecanismos de seletividade penal bastante excludentes, como demonstra o perfil sociodemográfico dos rapazes que estão nas cadeias, que é bastante específico. São jovens, na maioria pardos e negros, do sexo masculino e provenientes de certa vulnerabilidade social. De que maneira a cadeia é um microcosmos que remete e reproduz as assimetrias que vemos na sociedade brasileira?*

Sérgio Adorno: Não é uma resposta simples. Tanto o Código Penal quanto o do Processo Penal se baseiam no princípio de que a lei é igual para todos, independentemente de clivagens sócio-econômicas, como riqueza, poder, classe social. O problema não reside nos preceitos legais, todavia como as leis são interpretadas pelos operadores técnicos e como o processo penal é conduzido; o campo penal é, por excelência, um campo disputas: se você possui bons recursos, se argumenta

bem, você tem maiores chances de se sair melhor diante da sanção punitiva; se não tem, as chances de ser punido são muito grandes. Muito do que eu estudei tem a ver com tais questões, a lei está lá, o recurso está lá, mas o indivíduo não tem a defesa que lhe garanta o mesmo direito que os outros têm. É um campo de disputa, em que se disputa privilégios para uns e direitos para outros. A lei é aplicada para alguns e para outros não é aplicada.

A pesquisa que eu fiz sobre a questão racial, comparando as sentenças aplicadas para crimes de roubo qualificado praticados por réus brancos e negros, indicou maior a proporção de negros condenados em relação aos brancos. Para se ter uma ideia, eram cerca de 68% de negros condenados, enquanto apenas 59% dos brancos eram sentenciados pelo mesmo tipo de crime. Porém, eu não consegui provar, para responder à sua pergunta, se [os brancos] eram privilegiados por uma aplicação enviesada da lei; ou se, pelo contrário, os brancos eram submetidos à lei como se esperava que fosse conforme os preceitos contidos no Código do Processo Penal, e comparativamente os negros eram mais punidos com maior rigor. Eu não consegui porque a pesquisa não foi desenhada para responder a essa pergunta; para tanto, teriam sido necessários outros procedimentos de pesquisa.

O que pareceu claro: não é tanto o tempo da pena que é importante, já que esse tempo é mais ou menos igual para réus brancos e negros, mas sim a proporção maior de negros condenados em circunstâncias semelhantes à dos brancos. O problema não é a lei em si, mas como as disputas ao redor da aplicação da lei levam a uma direção ou a outra, favorecendo réus brancos e desfavorecendo réus negros. Uma das constatações resultantes da investigação é a maior incidência dos defensores brancos. Raramente havia operadores técnicos do direito penal (promotores, juízes) e advogados de defesa ou defensores negros. E os réus negros muitas vezes dependiam de advogados custeados pelo Estado, porque eram mais pobres que os brancos, embora essas diferenças não fossem muito gritantes. E, como não havia muitos defensores negros, é possível suspeitar que a ligação de réus brancos e réus negros com o mundo dos direitos é também diferente. Possivelmente, para os réus negros seus vínculos com esse mundo da proteção das leis se lhe apresentassem como mais frágeis, ou seja, eles já entravam no sistema menos protegidos pelas leis do que os brancos entram. Certamente, é uma hipótese que precisa ser melhor aprofundada. Ela diz respeito não apenas às diferenças socioeconômicas entre réus brancos e negros (embora, como já dito, não tão salientes), mas antes de tudo ao modo como esse mundo do direito se efetiva. E essa efetivação do direito, pelo que percebi, funciona de modo que os brancos acabavam se valendo melhor dos recursos judiciais disponíveis do que os negros. Trata-se de uma forma de desigualdade, a desigualdade de direitos.

Então eu creio que essas observações podem ser constatadas em outras esferas institucionais. Você olha para as prisões e é difícil negar a grande presença de réus negros comparativamente a brancos. Eu gostaria muito de poder viver na sociedade brasileira com a eliminação dessa modalidade de desigualdade, preconceito e mesmo racismo. Gostaria de presenciar a aplicação universal das leis independentemente de clivagens étnicas ou raciais. Porque esse é o problema, consiste em assegurar que todos tenham igual direito de defesa. Que todos os que cometeram crimes, ricos ou pobres, brancos ou negros, sejam julgados segundo critérios universais e desfrutem igualmente do direito à defesa.

Primeiros Estudos: *Muito obrigado, professor! Gostaria de fazer alguma consideração final?*

Sérgio Adorno: Eu gostaria de agradecer. Sabe, eu gosto muito da graduação, ela é decisiva para a formação acadêmica, científica e profissional. A pós também, também gosto bastante, mas acho que é na graduação que você introduz e estimula alunos à pesquisa. Comparativamente ao tempo em que fiz a graduação, nos anos 70 do século passado, eu observo hoje mais e mais alunos da graduação envolvidos com pesquisa. É claro que é melhor o acesso às informações, houve sensíveis melhoras na formação no curso médio, ao menos para os alunos que ingressaram na USP. Quando eu era jovem, a escola pública era de boa qualidade. Presentemente, será preciso um enorme esforço para recuperar essa qualidade. Todavia, há sinais de mudança em curso. No mais, entendo que a revista é um meio de aprendizado muito importante. Introduz os alunos no aprendizado da comunicação científica e, se há comunicação científica, é porque há investigação científica. Então, como vocês estão sendo preparados para isso, desejo muita sorte e muito obrigado.